



JORNAL da REPÚBLICA

§ 6.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Despacho N.º 7/ V / 2020 / PRES

Sobre o Pessoal para Exercer funções no Gabinete da Secretária da Mesa do Parlamento Nacional.....973

Despacho N.º 25 /2020/V/PPN

Nomeação do Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna do Parlamento Nacional.....973

PRIMEIRO-MINISTRO :

DESPACHO N.º092/PM/X/2020

Comissão Permanente para a Avaliação de Propostas de Atribuição de Subvenções Públicas do Gabinete do Primeiro-Ministro.....974

DESPACHO N.º 093/PM/X/2020

Nomeação dos Membros do Conselho de Administração do Centro Nacional Chega!, I.P., para o período 2020-2023.....975

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Despacho Ministerial Conjunto N.º01/MNEC-MS/IX/2020 de 25 de setembro.

Nomeação do Adido da Saúde.....976

Despacho Ministerial Conjunto N.º02/MNEC-MS/Ix/2020 De 25 De Setembro.

Exoneração Do Adido Da Saúde.....976

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun978

Estratu ba Públikasaun978

Estratu ba Públikasaun978

Estratu ba Públikasaun979

Estratu ba Públikasaun979

Extrato 980

Extrato 980

Extrato 981

Extrato 981

Extrato 981

Extrato 982

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO:

Despacho Nomeação N.º 8 /SEJD/IX/2020

Nomeação do Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais.....983

Despacho N.º 9/SEJD/X/2020

Nomeação dos Membros da Secção de Desporto da Comissão Organizadora das Comemorações do 45.º Aniversário da Proclamação Independente da República Democrática de Timor-Leste, 28 de Novembro de 2020.....983

BANCO CENTRAL :

Regulamento Do BCTL N.º 5/2020

Primeira Alteração Ao Regulamento Do Bctl N.º4/2018, Sobre Regras Gerais Aplicáveis Ao Sistema De Garantia De Crédito Para Pequenas E Médias Empresas.....985

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 3725/2020/PCFP até Decisão N.º 3842/2020/PCFP 992

Despacho N.º7443/2020/PCFP até Despacho N.º 7585 /2020/PCFP1046

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E MINERAIS:

DESPACHO N.º 16/GMPM/X/2020

Nomeação dos membros do Gabinete do Ministro.....1103

Aviso Público N.º 02/2020.....1103

Despacho N.º 7/V/2020/PRES

**Sobre o pessoal para exercer funções no Gabinete da
Secretária da Mesa do Parlamento Nacional**

Nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 66º e 69º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), nomeio para exercer funções no Gabinete da Secretária da Mesa do Parlamento Nacional, Lúcia Norberta dos Santos Martins, para o período remanescente da presente Legislatura, sem prejuízo de as funções poderem cessar a qualquer tempo, mediante decisão do Presidente do Parlamento Nacional:

1. Timane Adelino de Carvalho, secretário no Gabinete da Secretária da Mesa do Parlamento Nacional, com o salário correspondente ao 1º escalão da carreira de Administrativo Parlamentar;
2. Francisco Pastorinho, motorista da Secretária da Mesa do Parlamento Nacional, com a remuneração e benefícios previstos no contrato modelo anexo à Decisão n.º 17/III/CA, de 21 de dezembro de 2016 do Conselho de Administração do Parlamento Nacional;

As remunerações correspondentes aos escalões salariais e conteúdos funcionais acima referidos reportam-se ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 10/2016, de 8 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 5 de junho de 2020.

À Senhora Secretária-Geral para proceder à elaboração dos contratos.

Publique-se.

Parlamento Nacional, 09 de junho de 2020.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Despacho N.º 25/2020/V/PPN

**Nomeação do Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna
do Parlamento Nacional**

Nos termos do n.º 2 do artigo 12º da Lei n.º 12/2017 de 24 de maio, que aprova a Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), a nomeação do Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna do Parlamento Nacional é da competência exclusiva do Presidente do Parlamento Nacional, que escolha livremente o titular do cargo.

A nomeação do Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna enquadra-se no âmbito do preenchimento dos cargos na estrutura do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional, criados pela Lei n.º 12/2017 de 24 de maio, que aprova a Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP).

Assim, com base nas competências que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 12º da Lei n.º 12/2017 de 24 de maio, que aprova a Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), nomeio Jonas Fernandes, Técnico Superior Parlamentar Assistente, do quadro permanente, para o cargo de Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna do Parlamento Nacional, para o período da corrente legislatura.

O presente despacho tem efeitos a partir de 3 de novembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Parlamento Nacional, em 13 de outubro de 2020.

DESPACHO N.º 092/PM/X/2020

Comissão Permanente para a Avaliação de Propostas de Atribuição de Subvenções Públicas do Gabinete do Primeiro-Ministro

Considerando que a alínea i) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a orgânica do VIII Governo Constitucional prevê que o Gabinete de Apoio à Sociedade Civil se encontre dependente do Primeiro-Ministro;

Considerando que o Gabinete de Apoio à Sociedade Civil é responsável pela análise e avaliação dos pedidos de subvenção pública que são dirigidos por organizações da sociedade civil ao Primeiro-Ministro;

Considerando que o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o procedimento administrativo, determina que “os princípios gerais da actividade administrativa definidos no presente Decreto-Lei são aplicáveis a toda a actuação da Administração, ainda que meramente técnica ou de gestão privada”;

Considerando que o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, consagra do princípio da igualdade que postula que “nas suas relações com os particulares, a Administração Pública deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo beneficiar ou prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum administrado em razão de ascendência, sexo, raça, língua, origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social”;

Considerando que o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, consagra do princípio da justiça e da imparcialidade, de acordo com o qual “no exercício da sua actividade, a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação”;

Considerando que a aplicação dos princípios supra referidos se acautelará melhor com o estabelecimento de uma estrutura administrativa colegial que analise e avalie a viabilidade, a oportunidade e a relevância dos pedidos de subvenção pública que são dirigidos por organizações da sociedade civil ao Primeiro-Ministro, para efeitos de prossecução do interesse público;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, confere ao Primeiro-Ministro a prerrogativa legal de criar comissões ou grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho:

1. É criada a Comissão Permanente para a Avaliação de Propostas de Subvenções Públicas do Gabinete do Primeiro-Ministro, abreviadamente referida por Comissão;
2. Determino que incumbe à Comissão:
 - a) Analisar e avaliar as propostas de atribuição de subvenção pública que deem entrada no Gabinete do Primeiro-Ministro;
 - b) Elaborar a lista de graduação das propostas que devem ser beneficiárias de subvenções públicas e que tenham sido formuladas junto do Gabinete do Primeiro-Ministro;
 - c) Elaborar a lista de pedidos de concessão de subvenção pública que tenham sido apresentados junto do Gabinete do Primeiro-Ministro e que, de acordo com o quadro regulatório que para o efeito se encontra em vigor e os critérios superiormente definidos, devam ser rejeitados;
 - d) Executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.
3. Nomeio para integrarem a Comissão o/a Senhor/a:
 - a) Sónia Paula R. Leite, Coordenadora da Unidade de Auditoria Social;
 - b) Edvin D. Soares Noronha, Oficial de Gestão de Fundos do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil;
 - c) Roberto de Araujo, Chefe do Departamento de Administração e Finanças do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil;
 - d) Salvador da Cruz, Gestor de Subvenções Públicas da Unidade de Auditoria Social;
 - e) Isaias Soares Guterres, Gestor de Subvenções Públicas do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil;
 - f) Efrain A. De Jesus, Gestor de Subvenções Públicas do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil;
 - g) Antonino Marcelino Diogo Ximenes, Gestor de Subvenções Públicas do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil;
 - h) Daniel do Carmo, Diretor Executivo FONGTIL;
 - i) Yasinta Luzina, Presidente da Direção da Rede Feto;
 - j) Carlos Alberto Florindo, Conselho Diretivo da Rede Nacional de Auditoria Social;
 - k) José da Silva, Conselho Diretivo da Rede Nacional de Auditoria Social;

Nomeação dos membros do Conselho de Administração do Centro Nacional Chega!, I.P., para o período 2020-2023.

- l) Abelita Cabral Pinto, Gestora de Subvenções Públicas do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil, como suplente;
 - m) Nory M. Soares, Gestora de Subvenções Públicas do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil, como suplente;
 - n) Lourenço Tito X. Lopes, Gestor de Programas da FONGTIL, como suplente;
 - o) Santina Soares, Membro do Conselho Diretivo da Rede Nacional de Auditoria Social, como suplente;
 - p) Aida Exposto, Diretora Interina da Rede Feto, como suplente.
4. A Comissão é presidida pela Senhora Sónia Paula R. Leite que, nas suas ausências e impedimentos é substituída pelo Senhor Edvin D. Soares Noronha;
 5. A Comissão reúne sempre que for convocada pela sua presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de metade dos seus membros;
 6. As reuniões da Comissão são convocadas, pela sua presidente, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
 7. Podem participar nas reuniões da Comissão outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos naquelas;
 8. Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
 9. A Comissão pode:
 - a) Reunir desde que se encontrem presentes, pelo menos, um terço dos seus membros;
 - b) Deliberar desde que se encontrem presentes, pelo menos, mais de metade dos seus membros.
 10. As atas das reuniões da Comissão são arquivadas no Gabinete de Apoio à Sociedade Civil.
 11. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique.

Díli, 12 outubro de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro, criou o Centro Nacional Chega, I.P.;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro, prevê a existência de um conselho de administração como órgão do Centro Nacional Chega, I.P.;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro, o conselho de administração do Centro Nacional Chega, I.P. é composto por um ex-comissário ou funcionário sénior da CAVR e, ou da CVA, dois membros designados pelo Conselho de Ministros, sendo um deles o Presidente, um membro da sociedade civil e um membro designado pelas confissões religiosas;

Considerando que, de acordo com o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro, os membros do conselho de administração, incluindo o respetivo presidente são nomeados pelo Primeiro-Ministro, por um período de três anos, renovável;

Considerando que findou o período durante o qual os membros do conselho de administração do Centro Nacional Chega, I.P., nomeados pelo Despacho n.º 065/2017/III/PM, de 28 de março de 2017, deveriam exercer funções;

Considerando que o Conselho de Ministros, na sua reunião de 14 de outubro de 2020, deliberou designar as Senhoras Alzira Sequeira Freitas dos Reis e Felicidade de Sousa Guterres para integrarem o conselho de administração do Centro Nacional Chega, I.P.;

Considerando que as pessoas identificadas infra cumprem os requisitos de idoneidade pessoal e de competência profissional e académica que devem nortear a nomeação dos membros do conselho de administração do Centro Nacional Chega, I.P., conforme resulta das notas biográficas em anexo ao presente documento;

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2016, de 14 de dezembro,:

1. Nomeio para integrarem o conselho de administração do Centro Nacional Chega, I.P., pelo período de três anos o/a:
 - a) Senhora Alzira Sequeira Freitas dos Reis, designada pelo Conselho de Ministros;
 - b) Senhor Padre Jovito Rego de Jesus Araújo, em representação do ex-comissário CAVR/CVA;
 - c) Senhora Felicidade de Sousa Guterres, designada pelo Conselho de Ministros;
 - d) Senhor Sisto dos Santos, em representação da sociedade civil;

- e) Reverendo Arlindo Francisco Marçal, designado pelas confissões religiosas.
2. Nomeio a Senhora Alzira Sequeira Freitas dos Reis como presidente conselho de administração do Centro Nacional Chega, I.P., pelo período de três anos;
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 16 de outubro de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 01MNEC-MS/IX/2020

De 25 de Setembro

EXONERAÇÃO DO ADIDO DA SAÚDE

Atendendo a que são abrangidos pela assistência médica no estrangeiro os beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, prestada apenas em circunstâncias excecionais em que seja impossível garantir em Timor-Leste cuidados de saúde essenciais nas condições exigíveis de segurança, e em que sejam possível fazê-lo no estrangeiro a custos razoáveis e havendo verba para tal, conforme definido na Lei n.º 10/2004, de 24 de novembro, que aprova a Lei do Sistema de Saúde e no Decreto-Lei n.º 9/2010 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2011, de 30 de novembro, sobre a assistência médica no estrangeiro;

Considerando que o Sr. José dos Reis Magno, Técnico Superior de Grau F, Funcionário Público n.º 6978-7, foi nomeado para exercer o cargo de Adido para a área da Saúde, em regime de requisição, por Despacho Ministerial Conjunto N.º 01/2019/III, no dia 14 de março de 2019;

Considerando que, após a tomada de posse do Adido para a área da Saúde, o Ministério da Saúde continua a enfrentar desafios decorrentes do encaminhamento de pacientes e no tratamento pretendido, bem como a gestão de atos de natureza orçamental e financeira necessários à instalação e manutenção dos alojamentos temporários dos pacientes e acompanhantes;

Considerando que, com a situação causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), urge ao Ministério da Saúde providenciar as medidas necessárias à melhoria do desempenho do Adido para a área da Saúde, nomeadamente no que concerne à prossecução das suas funções;

Assim, a Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e a Ministra da Saúde, nos termos do disposto no artigo 18.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de Junho sobre a segunda alteração ao Decreto-Lei N.º 14/18, de 17 de Agosto, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, decidem:

1. Exonerar o Sr. José dos Reis Magno, Técnico Superior de Grau F, Funcionário Público n.º 6978-7, do cargo de Adido para a área da Saúde.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 25 de Setembro de 2020

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Adalgiza Albertina Xavier Reis Magno

A Ministra da Saúde,

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH

DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 02/MNEC-MS/IX/2020

De 25 de Setembro

NOMEAÇÃO DO ADIDO DA SAÚDE

Atendendo a que são abrangidos pela assistência médica no estrangeiro os beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, prestada apenas em circunstâncias excecionais em que seja impossível garantir em Timor-Leste cuidados de saúde essenciais nas condições exigíveis de segurança, e em que sejam possível fazê-lo no estrangeiro a custos razoáveis e havendo verba para tal, conforme definido na Lei n.º 10/2004, de 24 de novembro, que aprova a Lei do Sistema de Saúde e no Decreto-Lei n.º 9/2010 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2011, de 30 de novembro, sobre a assistência médica no estrangeiro;

Considerando que o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação apoia o Ministério da Saúde, nomeadamente no que respeita aos contactos e à celebração de protocolos ou acordos preferenciais com instituições estrangeiras, às diligências necessárias com vista a preparação da viagem e estadia do doente no estrangeiro, bem como o acompanhamento dos pacientes enquanto permaneçam no estrangeiro;

Considerando o elevado número de pacientes transferidos para os serviços hospitalares e unidades de saúde da República da Indonésia e os desafios daí decorrentes, com especial ênfase nas dificuldades de recepção e encaminhamento de pacientes, e no atendimento pretendido e contratualizado, bem como dos acompanhantes;

Considerando a necessidade de nomear para o cargo de Adido da Saúde, uma personalidade com méritos reconhecidos pelo Ministério da Saúde, com experiência no desempenho de funções públicas de natureza clínica e administrativa; e

Considerando que o Senhor Pedro Canísio da Costa Amaral acumula as habilitações técnicas com a elevada experiência profissional em saúde pública, e demonstrando, ao longo dos últimos 20 anos, reconhecido grau de conhecimento e competências nas áreas de gestão e administração dos programas de prevenção e controlo doenças no país;

Assim, a Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e a Ministra da Saúde, nos termos do disposto no artigo 18.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei N.º 27/2020 de 19 de Junho sobre a segunda alteração ao Decreto-Lei N.º 14/18, de 17 de Agosto, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, decidem:

1. Nomear o Senhor Pedro Canísio da Costa Amaral, Técnico Superior de Grau B, para exercer o cargo de Adido da Saúde, em regime de requisição, no serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em Bali, República Indonésia.
2. Incumbe ao Adido da Saúde:
 - 2.1 Assegurar os atos administrativos e operacionais inerentes à receção, alojamento e atendimento médico aos pacientes transferidos de Timor-Leste para a República da Indonésia, e seus acompanhantes;
 - 2.2 Criar e manter atualizado um ficheiro por cada paciente que deve conter, entre outras informações necessárias, todo o processo de diagnóstico, exames, terapia ou tratamentos realizados na República da Indonésia, e submetê-los mensalmente ao conhecimento da Junta Médica Nacional;
 - 2.3 Visitar regularmente os pacientes internados e participar em reuniões de coordenação com os representantes dos serviços hospitalares e unidades de saúde da República da Indonésia e, sempre que se justifique, recolher dados sobre o atendimento proporcionado e as necessidades identificadas pelo paciente e/ou acompanhante;
 - 2.4 Planear o orçamento necessário ao desempenho das suas funções, bem como monitorizar as atividades e despesas realizadas na prossecução das suas funções, para submissão e aprovação da Ministra da Saúde;
 - 2.5 Elaborar relatórios regulares sobre os serviços prestados

nos hospitais e unidades de saúde da República da Indonésia com os quais o Ministério da Saúde ou o Hospital Nacional Guido Valadares tenham celebrado protocolos ou acordos preferenciais e propor medidas para a melhoria da assistência médica no estrangeiro;

- 2.6 Coordenar a gestão e assegurar a execução dos atos de natureza orçamental e financeira necessários à instalação e à manutenção dos alojamentos temporários dos pacientes e acompanhantes;
- 2.7 Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou por decisão superior.
3. O Adido da Saúde deve exercer as funções para as quais é nomeado em coordenação com o Cônsul-Geral de Timor-Leste em Denpasar, Indonésia.
4. O Adido da Saúde conserva o seu salário base e a sua posição na carreira no quadro de origem, acrescido de ajudas de custo, calculadas nos termos da lei e suportadas pelo Ministério da Saúde.
5. Ao Adido da Saúde aplica-se o regime geral de férias, feriados, faltas e licenças da Função Pública, assim como o regime de feriados da República da Indonésia e tem direito a gozar férias acrescidas, em igualdade de condições com os funcionários diplomáticos.
6. As despesas inerentes à mobilização e desmobilização dos Adido da Saúde e sua família, em classe económica, serão suportadas pelo Ministério da Saúde.
7. A presente nomeação entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação e é válida por um período de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, por motivos devidamente justificados e aceites.

Publique-se.

Dili, 25 de Setembro de 2020

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Adalgiza Albertina Xavier Reis Magno

A Ministra da Saúde,

dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manufahi, iha folha 05 no 06 Livro Protokolu n° 04/ 2020 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Francisco Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

Iha lora 19.04.2020. **Francisco Pereira**, klosan, moris iha Manufahi, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Betano, Munisípo Manufahi, Mate iha suco Betano, Manufahi. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— oan sira : —

— **José Marcus**, casado com Margarida da Costa, sob regime comunhão de adquiridos, de cinquenta e três anos de idade, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco Betano, Posto Administrativo de Same, Município de Manufahi; —

— **Filomena dos Santos Pereira**, solteira, de cinquenta e dois anos de idade, de nacionalidade timorense, domiciliada no suco Betano, Posto Administrativo de Same, Município de Manufahi, mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu; —

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Francisco Pereira**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manufahi.

Manufahi, 13 outubro 2020

Notáriu,

Lic. José António Barros Calvário

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 29 no folhas 30 Livro Protokolu n°. 14V-11/2020 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Margarida de Fatima da Conceição Pinto**, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha lora 25.11.2019, faleceu **Margarida de Fatima da Conceição Pinto**, moris iha Dili, tinan 76, viuva, hela fatin ikus iha, suku Kampung Alor, munisípiu Dili Mate iha Hospital Nacional Dili —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba úniku nia oan **Nelson de Fatima Rebelo**, moris iha Dili, tinan 44, kaben, hela fatin iha Kampung Alor, munisípiu Dili,

— sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária. —

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia basusesaun óbito. **Margarida de Fatima da Conceição Pinto**, —

-Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. —

Kartóriu Notarial Dili, 16 Outubro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 27 no folhas 28 Livro Protokolu n°. 14V-2/2020 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Filomeno da Conceição Martins Araujo**, ho termu hirak tuir mai ne'e —

iha lora 07.09.2019, faleceu **Filomeno da Conceição Martins Araujo** moris iha Dili, tinan 59, kaben ho **Aurea de Fatima Pereira Ribeiro**, hela fatin ikus iha, suku Lahane Ocidental, munisípiu Dili, Mate iha Lahane Ocidental Dili —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia ferikuan **Aurea de Fatima Pereira Ribeiro**, moris iha Balibar Dili, tinan 58, fáluk, hela fatin iha suku Lahane Ocidental munisípiu Dili —

oan sira hanesan tuir neé: —

Edigar da Conceição Martins, moris iha Dili, tinan 24 klosan hela fatin iha suku Lahane Ocidental, munisípiu Dili, **Mario da Conceição Martins**, moris iha Dili, tinan 30, klosan, hela iha suku Lahane Ocidental munisípiu Dili, **Lourenço da Conceição Martins**, moris iha Dili, tinan 32, klosan hela fatin iha suku Lahane Ocidental, munisípiu Dili, **Jorge da Conceição Martins** moris iha Dili, tinan 33, klosan, hela fatin iha suku Lahane Ocidental, munisípiu Dili, **Jacob da Conceição Martins** moris iha Dili, tinan 36, klosan, hela fatin iha suku Lahane Ocidental,

munisípiu Díli, **Emelita da Conceição Martins**, moris iha Díli, tinan 37, kaben, hela fatin iha suku Lahane Ocidental, munisípiu Díli e Oldegar da Conceição Martins, moris iha Díli, tinan 24, klosan, hela fatin iha suku Lahane Ocidental, munisípiu Díli. _____

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.——

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia basusesaun óbito. **Filomeno da Conceição Martins Araujo** _____

-Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 15 Outubro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 25 no folhas 26 Livro Protokolu n.º. 14V-II/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Filomena Amaral**, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha lora 28.03.2018, faleceu **Filomena Amaral**, moris iha Ermera, tinan 87, klosan, hela fatin ikus iha, suku Manleu Ana, munisípiu Díli, Mate iha Suku Manleuana munisípiu Díli

—— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia Irmas sira hanesan tuir neé:

Isabel Amaral, moris iha Ermera, tinan 73, klosan, hela fatin iha Manleuana, munisípiu Díli, **Palmira Soares** moris iha Ermera, tinan 72, kaben, hela iha suku Bebonuk, munisípiu Díli sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária. _____

da ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia basusesaun óbito. **Filomena Amaral** _____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 13 Outubro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha follas 20 no folhas 21 Livro Protokolu n.º. 14V-II/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Liberata de Jesus Pinto Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha lora 19.09.2020, faleceu **Liberata de Jesus Pinto Pereira**, moris iha Manufahi, tinan 66, faluk, hela fatin ikus iha, suku Culuhun, munisípiu Díli, Mate iha Hospital Nacional Díli _____

—— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia oan sira hanesan tuir neé:

Vidal da Costa Pereira, moris iha Bobonaro, tinan 40, klosan, hela fatin iha Culuhun, munisípiu Díli, **Francisca de Jesus Pereira**, moris iha Bobonaro, tinan 39, klosan, hela iha suku Culuhun munisípiu Díli, **Miguel Macedo Pereira**, moris iha Bobonaro, tinan 36, klosan, hela fatin iha suku Culuhun, munisípiu Díli, e **Saturnino Pinto de Jesus Pereira** moris iha Bobonaro, Tinan 31, klosan, hela fatin iha suku Culuhun, municípiu Díli, _____

sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária. _____

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia basusesaun óbito. **Librata de Jesus Pinto Pereira** _____

——Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 12 Outubro, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de seis de Outubro de dois mil e vinte, lavrada a folhas dezasseis até dezasete do Livro de Protocolo número 14V-2 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “**Fundação Asa**” ._____

Sede social: Em Aldeia Metin Um , suco Bebonuk , Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili, Timor-Leste._____

Duração: tempo indeterminado._____

A Fundação Tem por objetivo : _____

1. Para elevar a capacidade das Crianças, Jovens em area da Educação e do Desporto.
2. Desenvolver talentos dos jovens com Desporto Profesionais através do Clubo ASSA
3. Desenvolver bem estar socio economica e paz do desporto
4. Desenvolver e promover Jogos Comunitaria e Jogos Escolar em Timor-Leste
5. Desenvolver varios programas beneficiada para reforçar as pessoas, comunidade e sociedade desportivas.
6. Reforçar de cooperação serviços com agencia do governo, nacionais, internaionias e setor privado para desenvolver do desporto e areas principal relevantes.

Orgãos Sociais da fundação:

a) Assembleia Geral. _____

b) Conselho de Direcção _____

c) Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, 08 de Outubro de 2020

O Notário Público

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de trinta de Setembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas um até quatro do Livro de Protocolo número 14V-2 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “**Associação Engenhaaria Petróleo Timor-Leste(AEP-TL)**” ._____

Sede social: Na rua Area Branca, Aldeia Becarin, suco Meti Aut , Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Dili.—

Duração: tempo indeterminado._____

A associação Tem por objecto : _____

1. Preparar recursos humanos qualificadas para responder as necessidades ao desenvolvimento do setor petrolífero em Timor-Leste.
2. Educar-mos a sociedade na área petrolífero de Timor-Leste.
3. Torna-se é quiado ao sociedade, para familiarizar em setor na área petrolífero.

Orgãos Sociais da associação:

a) Assembleia Geral. _____

b) Conselho de Direcção _____

c) Conselho Fiscal. _____

Forma de Obrigar_____

A Associação obriga-se com a assinatura do presidente da Direcção e a de um outro membro da direcção.

Cartório Notarial de Díli, 08 de Outubro de 2020

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas cento e noventa e três até cento e noventa e cinco do Livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “Associação Forum Karidade Humanitaria de Timor-Leste.”_____

Sede social: Na rua de Dom Luis Noronha Vila Verde, Aldeia Guideon suco de Vila Verde, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili._____

Duração: tempo indeterminado._____

A associação Tem por objecto : _____

- a. Para valorizar e dignificar as Crianças
- b. Combater e proteger a comunidade vulneravel,viúva, para garantir a vida saudavel de crianças em Timor-Leste
- c. Defender e proteger os direitos dos orfãos
- d. Cooperar e trabalhar com entidade de estado que trata os assuntos sociais
- e. Cooperar e Colaborar com todos organizações não Governamental, que tratam sobre assunto Sociais.

Orgãos Sociais da associação:

- a) Assembleia Geral._____
- b) Conselho de Administração_____
- c) Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, 08 de Outubro de 2020

O Notário Público

Lic.Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas cento e oitenta e oito até cento e noventa do Livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “Associação Hamutuk.”_____

Sede social: No suco de Bidau Motaklaran, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili._____

Duração: tempo indeterminado._____

A associação Tem por objetivo : _____

--O objetivo da Associação HAMUTUK é desenvolver, promover, colaborar coordenar e executar ações e programas de forma integrada que visam contribuir para a promoção da igualdade, empoderamento, educação, vida justa e livre de violência para crianças, adolescentes e jovens do Timor-Leste, isto se dará através de:

- 1. Cursos de curto prazo
- 2. Formação técnica
- 3. Programa de Conscientização e advocacia em prevenção a violência e abuso, igualdade de gênero.

Orgãos Sociais da associação:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal.

Forma de Obrigar_____

A Associação obriga-se com a assinatura do presidente de Administração

Cartório Notarial de Díli, 08 de Outubro de 2020

A Notária Pública

Lic.Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de cinco de Outubro de dois mil e vinte, lavrada a folhas nove até treze do Livro de Protocolo número 14V-2 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “ Associação Ami Família Militar Aswain (Afama)

Sede social: Em Metinaro na rua, Bairro Militar Lere Anan Timur, suco Duyung, Posto Administrativo de Metinaro, Município de Dili._____

Duração: tempo indeterminado._____

A associação Tem por objetivo : _____

- a. Apoiar e ajudar os homens nas instituições militares e cumprir serviços profissionais nacionais em Timor Leste.
- b. Apoiar e aconselhar as mulheres e os homens militares.
- c. Ajudar e capacitar os familiares dos militares em qualquer área, em parceria pelo desenvolvimento da instituição e da nação.
- d. Exercer o senso de responsabilidade moral e psicológica pelo marido ou a esposa de militar quando este/esta está longe da família.
- e. Ajudar a reduzir problemas ou diferenças de opinião na família.
- f. Contribuir para a boa cooperação entre outras mulheres nos campos militar e civil.
- g. Estender a assistência de acordo com as capacidades adquiridas em outros treinamentos recebidos;
- h. Contribuir com as actividades de igualdades de género e organizações de rede das mulheres, incluir com as actividades da esposa do presidente da República.

Orgãos Sociais da associação:

- a) Assembleia Geral. _____
- b) Conselho de Direcção _____
- c) Conselho Fiscal. _____

Forma de Obrigar

A Associação obriga-se com a assinatura do presidente da Direcção e a de um outro membro da direcção.

Cartório Notarial de Díli, 08 de Outubro de 2020

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas cento e noventa e seis até cento e noventa e oito do Livro de Protocolo número 14V-I do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Denominação: “ Associação Samoro . _____

Sede social: Na rua de Dom Alberto da Silva, Aldeia TAT(Transporte Áereo de Timor), suco Bairro Pite , Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli. _____

Duração: tempo indeterminado. _____

A associação Tem por objecto : _____

1. Desde a sua constituição Ad Samoro opera o futsal(futebol salão)como primeira modalidade AD SAMORO têm modalidades como seguinte;
 - a). Futsal (Futebol Salão).
 - b). Futebol
 - c). Ciclismo
2. Promover e desenvolver actividades desportivas em Timor-Leste
3. Criar e promover a mentalidade desportiva dos jovens em timor-Leste
4. Educação no formação desportiva
5. Atividade empreendimento desportiva
6. Desenvolver potencias desportivos dos jovens de Timor-Leste
7. Desenvolver e promover desporto de Timor-Leste como uma atividade amigável e promoção turismo de Timor-Leste
8. Contribuir a desenvolvimento e sustentabilidade do desporto de Timor-Leste
9. Trabalhar em parceria com governo para desenvolver e melhorar a qualidade desporto de Timor-Leste.

Orgãos Sociais da associação:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal.

Cartório Notarial de Díli, 08 de Outubro de 2020

O Notário Público

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceicao

Despacho Nomeação N.º 8 /SEJD/IX/2020

Nomeação do Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais.

Considerando que nos termos do número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de Abril, Regime Jurídico Relativo à Prática de Artes Marciais, Rituais, Armas Brancas, Rama Ambon e Quinta Alteração ao Código Penal, a nomeação do Presidente da Comissão da Reguladora das Artes Marciais (CRAM) é da competência do respetivo titular do Governo responsável pela área do Desporto.

Tendo em conta o despacho n.º 01/MEJD/VII/2020 sobre a delegação de competência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto no Secretário de Estado da Juventude e Desporto, sobre a responsabilidade de tutela da CRAM.

Considerando que, a prática de artes marciais com objetivo de promover atividades físicas e veículo de transmissão de valores culturais e éticos tem importância social e cultural inegável em qualquer sociedade, em especial, na camada jovem. Nesse contexto, mantendo as artes marciais como atividades cuja prática e ensino dependem de autorização prévia, do membro do Governo responsável pela área do desporto, depois de parecer da Comissão Reguladora das artes Marciais.

Tendo em conta a necessidade de nomear o Presidente da CRAM, atendendo a que o cargo a nomear deve ser reconhecido pela idoneidade, integridade, capacidade técnica e profissional.

Assim, nos termos do número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de Abril, e de acordo com o artigo 3.º e n.º 5 do Decreto-lei n.º 18/2019 de 11 de julho, determino o seguinte:

1. Nomear o Sr. Octávio da Conceição, Assessor da SEJD, como Presidente da Comissão Reguladora de Artes Marciais.
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2020, pelo período de duração de 3 meses.

Cumpra-se.

Díli, 30 de setembro de 2020.

Abrão Saldanha

Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

DESPACHO N.º 9/SEJD/X/2020

Nomeação dos Membros da Secção de Desporto da Comissão Organizadora das Comemorações do 45.º Aniversário da Proclamação Independente da República Democrática de Timor-Leste, 28 de Novembro de 2020

Considerando o dia 28 de novembro de 2020, Timor-Leste comemora o 45.º Aniversário da Proclamação da Independência, que nessa data, em 1975, o texto da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste foi lido pela primeira vez, por Francisco Xavier do Amaral, o primeiro Presidente da República.

Reconhecendo que a evocação e celebração da data de fundação da nossa amada Pátria, constitui um momento de reafirmação do nosso compromisso com a mesma e de exaltação dos valores e dos princípios do nosso Povo, o que contribui de forma indelével para o reforço da união de todos os Timorenses.

Tendo em conta o Despacho de Sua Excelência o Primeiro-Ministro, n.º 089/PM/XI/2020 de 2 de setembro, sobre a Organização da Celebração Nacional do 45.º Aniversário da Proclamação Independente da República Democrática de Timor-Leste, no próximo dia de 28 de Novembro de 2020, na cidade de Liquiçá

Considerando as reuniões técnicas de preparação das atividades pela Comissão Organizadora, liderada por S.Exª o Ministro da Administração Estatal Ministro de Estado, e tendo em conta a aprovação do plano e o programa aprovado em 17 de setembro de 2020 pelo Presidente da Comissão Organizadora S.Exª Sr. Dr. Miguel Pereira de Carvalho.

Tendo em conta que foi nomeado como quinto V Vice-Presidente da Comissão Organizadora o Secretário de Estado da Juventude e Desporto, Sr. Abrão Saldanha.

Considerando que a Estrutura da Comissão Organizadora é constituída por várias secções técnicas, que inclui uma secção do desporto, responsável pelas atividades desportivas decorrentes nas Cerimónias da Comemoração da Proclamação da Independência da RDTL.

Assim, nos termos do artigo 3.º e n.º 5 do Decreto-lei n.º 18/2019 de 11 de julho, determino o seguinte:

1. Nomear os membros da secção de desporto da Comissão Organizadora das Comemorações do 45.º aniversário da Proclamação Independente da República Democrática de Timor-Leste, para o 28 de Novembro de 2020 os seguintes funcionários da SEJD:

- a) **Sr. João dos Santos**, Diretor Geral dos Serviços Corporativos, como Coordenador;
- b) **Sr. João R.M. Rodrigues**, Diretor Nacional do Desporto da Alta Competição, como Primeiro I Vice Coordenador
- c) **Sr. Guido Monteiro**, Diretor Nacional do Desporto Educacional e Comunitário, como Segundo II Vice Coordenador;
- d) **Sr. Vasco Ribeiro**, Chefe de Departamento das Competições e Seleções Nacionais;
- e) **Sr. Luís Lobo da Costa**, Chefe Departamento do Alto Rendimento Desportivo;
- f) **Egas Freitas da Rosa**, Chefe de Departamento Desporto Comunitário, Tradicional e Turístico;
- g) **Sr. João Mendonça**, Funcionário da Direção Nacional da Alta Competição;
- h) **Sr. Gaspar Amaral**, Funcionário da Direção Nacional da Alta Competição;
- i) **Sr. Feliciano da Costa Soares**, Funcionário da Direção Nacional da Alta Competição;
- j) **Domingos Izidoro P. X. Soares**, Funcionário da Direção Nacional do Desporto Educacional e Comunitário.

2. Atribuir à Secção de Desporto da Comissão Organizadora as competências para:

- a) Identificar as modalidades desportivas para integrarem no programa oficial;
- b) Determinar a localização e a data da realização das atividades desportivas;
- c) Preparar a logística para a realização das modalidades desportivas;
- d) Organizar e preparar os prémios para os vencedores das modalidades desportivas;
- e) Responsabiliza-se pelo apoio técnico, administrativo e financeiro na organização das atividades desportivas;
- f) Coordenar a organização das atividades desportivas com os agentes desportivos e as federações desportivas das modalidades identificadas;
- g) Realizar as demais tarefas relacionadas com as atividades desportivas que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

3. O Presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, e cessa após a apresentação do relatório final das atividades da Comissão Organizadora ao Primeiro-Ministro da RDTL.

Cumpra-se.

Díli, 1 de outubro de 2020.

Abrão Saldanha

Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

**REGULAMENTO DO BCTL
N.º 5/2020**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO
BCTL N.º 4/2018, SOBRE REGRAS GERAIS
APLICÁVEIS AO SISTEMA DE GARANTIA DE
CRÉDITO PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**

O sistema de garantia de crédito para micro, pequenas e médias empresas é um programa público através do qual o Estado partilha o risco de crédito com os bancos comerciais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 26 de Agosto sobre sistema de garantia de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

O sistema de garantia de crédito visa promover o empreendedorismo e a criação de emprego, incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas (MPME), facilitar o acesso ao crédito em sectores prioritários, e contribuir para a expansão do acesso a serviços bancários e financeiros.

As principais alterações introduzidas pelo presente Regulamento respeitam à extensão do âmbito de aplicação do Regulamento do BCTL n.º 23/2017 a micro empresas no sistema de garantia de crédito.

A elaboração do presente regulamento tem por objecto a aplicação do sistema de garantia de crédito para a micro, pequenas e médias empresas de Timor-Leste, tendo sido consultadas as principais partes interessadas.

O Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 31.º, n.º 1, e 44.º, alínea c), da Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho, relativa à Lei Orgânica do Banco Central de Timor-Leste, aprova alteração o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede:

A primeira alteração ao Regulamento do BCTL N.º 4/2018, sobre Regras Gerais Aplicáveis ao sistema de garantia de crédito para pequenas e médias empresas.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento do BCTL n.º 4/2018

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas ao Regulamento n.º 4/2018, de 20 de Dezembro de 2018, na sua redação atual:

- a). A epígrafe do Título do Regulamento, passa a denominar-se: «Regras Gerais Aplicáveis ao Sistema de Garantia de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas».
- b). É aditada a palavra «Micro» na redação atual no n.º 1 do artigo 1.º, alínea j) do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 5.º.
- c). É alterada a redação do n.º 2 do artigo 4.º e revogado n.º 3 do artigo 4.º.

- d). É aditada a redação «alterada pelo Decreto-Lei n.º 32 / 2020, de 26 de Agosto» na alínea f) e j) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento.
- e). É alterada a redação da « taxa de juro máxima efetiva do financiamento» no n.º 1 do artigo 9.º.
- f). É alterada a redação do n.º 7 do artigo 14.º
- g). É aditada a palavra «deve» na redação atual no n.º 1 do artigo 23.º.

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 9.º, 14.º, 16.º e 23.º do Regulamento do BCTL n.º 4/2018 relativo às Regras Gerais Aplicáveis ao Sistema de Garantia de Crédito para Pequenas e Médias Empresas passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

[...]

1. O presente regulamento estabelece as regras e os procedimentos gerais para a aplicação do sistema de garantia de crédito para micro, pequenas e médias empresas (adiante designado por «SGC» ou «instrumento do SGC»).
2. [...]

Artigo 2.º

[...]

[...]

- a). [...]
- b). «Decreto Lei n.º 32/2020, de 26 de agosto», a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de Julho, relativo ao sistema de garantia de crédito para pequenas e médias empresas.
- c). [...]
- d). [...]
- e). [...]
- f). «Sistema de garantia», o mecanismo de garantia estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 26 de agosto relativo ao sistema de garantia de crédito para micro, pequenas e médias empresas.
- g). [...]
- h). [...]
- i). [...]
- j). «Micro, pequenas e médias empresas» ou «MPME», as empresas definidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 26 de Agosto relativo ao sistema de garantia de crédito para micro, pequenas e médias empresas.
- k). [...]

Artigo 4.º
[...]

1. O mutuante participante assegura que os beneficiários do instrumento do SGC são MPME que cumprem os critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 26 de Agosto.
2. O Banco Central, por meio de circular, define a lista das atividades económicas elegíveis para o financiamento.
3. Revogado.

Artigo 5.º
[...]

1. [...]
2. Antes de aprovar o crédito e conceder ao sistema de garantia, o mutuante participante certifica-se de que, além dos próprios requisitos, as MPME cumprem os seguintes critérios:
 - a). [...]
 - b). [...]
 - c). [...]
 - d). [...]
 - e). Inexistência de uma situação de incumprimento prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 26 de Agosto.
3. [...]

Artigo 9.º
[...]

1. O mutuante participante pode determinar a taxa de juros aplicável a facilidade do SGC, desde que, publique essa taxa de juros.
2. [...]

Artigo 14.º
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

7. Após a aprovação do crédito, o mutuante participante pode enviar ao Banco Central um pedido de acesso ao sistema de garantia, utilizando o formulário determinado pelo Banco Central.

8. [...]

9. [...]

Artigo 16.º
[...]

1. O Banco Central pode revogar uma cobertura de garantia a qualquer momento, caso entenda existirem provas de que um mutuante participante prestou falsas declarações sobre um mutuário específico e/ou desrespeitou o disposto no presente regulamento ou os requisitos do Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 26 de Agosto.

2. [...]

3. [...]

Artigo 23.º
[...]

1. O mutuante participante deve enviar relatórios mensais sobre a situação individual de todos os créditos concedidos ao abrigo do SGC, o mais tardar, até ao quinto dia do mês subsequente, num formato ou suporte a determinar pelo Banco Central.

2. [...]

a). [...]

b). [...]

c). [...]

3. [...]

Artigo 3.º
Republicação

O Regulamento do BCTL n.º 4/218, sobre Regras Gerais Aplicáveis ao Sistema de Garantia de Crédito para Pequenas e Médias Empresas, é republicado, com a redação atual e as necessárias correções gramaticais e de legística, em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em 29 de setembro de 2020

O Governador,

Abraão de Vasconcelos

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

**REGULAMENTO DO BCTL N.º 4/2018
REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AO SISTEMA DE
GARANTIA
DE CRÉDITO PARA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS
EMPRESAS**

O sistema de garantia de crédito para micro, pequenas e médias empresas é um programa público através do qual o Estado partilha o risco de crédito com os bancos comerciais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 26 de Agosto sobre sistema de garantia de crédito para micro, pequenas e médias empresas.

O sistema de garantia de crédito visa promover o empreendedorismo e a criação de emprego, incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas (MPME), facilitar o acesso ao crédito em sectores prioritários, e contribuir para a expansão do acesso a serviços bancários e financeiros.

As principais alterações introduzidas pelo presente Regulamento respeitam à extensão do âmbito de aplicação do Regulamento do BCTL n.º 23/2017 a micro empresas no sistema de garantia de crédito.

A elaboração do presente regulamento tem por objecto a aplicação do sistema de garantia de crédito para as micro, pequenas e médias empresas de Timor-Leste, tendo sido consultadas as principais partes interessadas.

O Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 31.º, n.º 1, e 44.º, alínea c), da Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho, relativa à Lei Orgânica do Banco Central de Timor-Leste, aprova o seguinte regulamento:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento estabelece as regras e os procedimentos gerais para a aplicação do sistema de garantia de crédito para micro, pequenas e médias empresas (adiante designado por «SGC» ou «instrumento do SGC»).
2. Caso o considere necessário, o Banco Central pode também estabelecer, através de circular, requisitos específicos relativos aos critérios aplicáveis a um determinado sector económico, bem como relativos a outras matérias previstas no presente regulamento.

**Artigo 2.º
Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a). «Sistema CRIS»: a base de dados de registo de créditos,

criada nos termos da Instrução n.º 03/2009, sobre o Estabelecimento do Sistema de Informações de Registo de Crédito.

- b). «Decreto Lei n.º 32/2020, de 26 de Agosto», a primeira alteração do Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de Julho, relativo ao Sistema de Garantia de Crédito para Pequenas e Médias Empresas.
- c). «Taxa de juro efectiva», a taxa que desconta exactamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros durante a longevidade prevista do instrumento financeiro ou, se for caso disso, um período mais curto para a quantia escriturada líquida do activo ou passivo financeiro.
- d). «Prazo de financiamento», o prazo ou duração do crédito concedido.
- e). «Cobertura de garantia», a cobertura máxima disponível, por mutuário elegível, aplicável à quantia em incumprimento relativa ao instrumento de crédito disponibilizado pelo mutuante participante.
- f). «Sistema de garantia», o mecanismo de garantia estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 26 de Agosto sobre sistema de garantia de crédito para micro, pequenas e médias empresas.
- g). «Participação indirecta», a participação de uma pessoa no capital social de uma entidade por intermédio de outra sociedade.
- h). «Mutuante participante», a instituição financeira elegível, licenciada para exercer actividade em Timor-Leste e autorizada pelo Banco Central a participar no sistema de garantia.
- i). «Rácio de partilha de risco», a percentagem de um crédito com garantia do Estado.
- j). «Micro, pequenas e médias empresas» ou «MPME», as empresas definidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 26 de Agosto sobre sistema de garantia de crédito para micro, pequenas e médias empresas.
- k). «Financiamento a prazo», o financiamento de uma quantia específica por um mutuante participante, com um prazo de amortização definido e uma taxa de juro fixa ou variável.

**Artigo 3.º
Mutuante participante**

1. A instituição financeira que pretenda participar no programa SGC deve apresentar a sua candidatura por escrito ao Banco Central, bem como cópias das respectivas políticas, procedimentos ou manuais internos em matéria de gestão e avaliação de crédito.

2. O Banco Central determina o limite da garantia do instrumento do SGC a cobrir pelo sistema de garantia.

CAPÍTULO II
REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 4.º
Critérios de elegibilidade

1. O mutuante participante assegura que os beneficiários do instrumento do SGC são MPME que cumprem os critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 23/2017 de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 26 de Agosto.
2. O Banco Central, por meio de circular, define a lista das atividades económicas elegíveis para o financiamento.

Artigo 5.º
Critérios do SGC

1. O SGC destina-se exclusivamente ao financiamento a prazo, podendo servir para o financiamento de capital de exploração e/ou a aquisição de activos relevantes para as actividades elegíveis definidas no Artigo 4.º
2. Antes de aprovar o crédito e conceder ao sistema de garantia, o mutuante participante certifica-se de que, além dos próprios requisitos, as MPME cumprem os seguintes critérios:
 - a). A proposta de projecto comercial demonstra viabilidade no sector económico elegível;
 - b). Existência de capacidade para reembolsar o crédito, de acordo com o demonstrado por previsões de fluxo de caixa plausíveis;
 - c). Inexistência de créditos em dívida ou em mora, de acordo com os registos do sistema CRIS;
 - d). Inexistência de obrigações fiscais por regularizar, de acordo com o atestado pela certidão de dívida mais recente;
 - e). Inexistência de uma situação de incumprimento prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 26 de Agosto.
3. É vedado o uso do SGC para refinarciar mecanismos de crédito ou de financiamento já existentes.

CAPÍTULO III
REGRAS DO INSTRUMENTO DO REGIME DE SGC

Artigo 6.º
Limite de cobertura da garantia

1. O sistema de garantia concede aos créditos elegíveis uma cobertura até ao limite fixado pelo Governo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco Central pode definir, através de circular, os limites da partilha

de risco de determinadas indústrias, sectores ou actividades económicas específicas a aplicar pelo mutuante participante.

Artigo 7.º
Limite do financiamento

1. A um mutuário individual aplica-se o limite de financiamento agregado de 150,000 USD ou qualquer outro montante que o Banco Central determine, tanto em relação ao capital de exploração como à aquisição de activos.
2. O limite do financiamento estabelecido no número anterior aplica-se também a partes relacionadas do mutuário ou quando este seja parte de um grupo de sociedades ou qual tenha sido concedido acesso ao SGC.
3. Sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1, o Banco Central pode fixar, através de circular, um montante diferente aplicável ao financiamento de determinadas actividades económicas.

Artigo 8.º
Duração da cobertura de garantia

1. A cobertura de garantia do SGC tem uma duração máxima de cinco anos.
2. O mutuante participante pode conceder uma moratória de três a doze meses para o reembolso do capital e o pagamento de juros, desde que a duração total do crédito seja igual ou inferior ao prazo da cobertura de garantia.
3. A concessão de um moratório pelo mutuante participante carece de autorização prévia por escrita do Banco Central.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Banco Central pode fixar um período de duração distinto para um determinado sector económico.

Artigo 9.º
Taxa de juro do financiamento

1. O mutuante participante pode determinar a taxa de juros aplicável a facilidade do SGC, desde que publique essa taxa de juros.
2. A falta de pagamento de capital ou juros após o reembolso do crédito pelo sistema de garantia preclui a imposição de sanções por parte do mutuante participante.

Artigo 10.º
Comissão de garantia

1. O mutuante participante cobra, por conta do Banco Central, uma comissão de garantia não reembolsável, calculada com base no montante da cobertura de garantia.
2. A comissão de garantia fixada para o SGC é 0,5%, a pagar antecipadamente, ou qualquer outro montante que o Banco Central determine.
3. O mutuante participante pode cobrar taxas e/ou comissões ao mutuário até ao limite máximo de 2,5% do crédito concedido.

Artigo 11.º

Garantias dos mutuários

1. É proibida a exigência de garantias ao mutuário pelo mutuante participante em relação a créditos garantidos.
2. Não obstante, o mutuante participante pode exigir garantias do mutuário relativamente à parte do financiamento cuja cobertura seja sua responsabilidade, estando no entanto impedido de condicionar o processo de aprovação do crédito à prestação da garantia.
3. Incumbe ao mutuante participante assegurar a obtenção de garantias pessoais prestadas por familiares próximos do empresário, bem como por administradores e sócios das empresas.
5. O mutuante participante enviada todos os esforços, na medida do razoável, para assegurar a conclusão do processo de financiamento no prazo máximo de três semanas a contar da recepção de toda a documentação necessária.
6. Antes de tomar uma decisão final sobre o pedido, o mutuante participante deve efectuar uma visita ao local, a fim de confirmar informação relevante prestada no pedido de crédito.
7. Após a aprovação do crédito, o mutuante participante pode enviar ao Banco Central um pedido de acesso ao sistema de garantia, utilizando o formulário determinado pelo Banco Central.

Artigo 12.º

Obrigações de divulgação

1. O mutuante participante está obrigado a divulgar com exactidão os termos e condições do SGC, nomeadamente as taxas de juro declarada e efectiva, bem como as taxas ou comissões cobradas.
2. O mutuante participante informa imediatamente o Banco Central de quaisquer alterações às condições referidas no número anterior.
8. No prazo de cinco dias úteis, o Banco Central emite decisão quanto ao pedido de cobertura de garantia.
9. O mutuante participante só procede ao reembolso do montante financiado garantido ao abrigo do instrumento do SGC uma vez reunida toda a documentação necessária.

Artigo 15.º

Cancelamento da cobertura de garantia

1. Mediante consentimento escrito do mutuário em causa, o mutuante participante pode cancelar a cobertura de garantia concedida pelo sistema de garantia.
2. O mutuante participante notifica o Banco Central da intenção de cancelamento da cobertura de garantia com uma antecedência de trinta dias em relação à data de cancelamento, apresentando o consentimento exigido no número anterior.

CAPÍTULO IV

ACESSO AO SISTEMA DE GARANTIA

Artigo 13.º

Requisitos gerais

1. Incumbe ao mutuante participante assegurar a integração dos requisitos estabelecidos pelo presente regulamento nas respectivas políticas, procedimentos e manuais internos relativos ao acesso ao SGC.
2. O financiamento concedido ao abrigo do SGC prevalece sobre posições em risco actuais e futuras.

Artigo 14.º

Procedimento para o pedido de crédito

1. Os pedidos de crédito são apresentados directamente ao mutuante participante.
2. O mutuante participante é responsável por avaliar o cumprimento dos critérios de elegibilidade da proposta de crédito que o mutuário apresenta, bem como a viabilidade da mesma.
3. No âmbito do processo de pedido de crédito, o mutuante participante deve obter o consentimento escrito dos requerentes de crédito para a divulgação ao Banco Central de quaisquer informações relacionadas com aspectos relativos aos requerentes quanto ao SGC.
4. O mutuante participante avalia os pedidos em função dos critérios enunciados no capítulo II do presente regulamento e dos critérios estabelecidos pelo participante mutuante.

Artigo 16.º

Revogação da cobertura de garantia

1. O Banco Central pode revogar uma cobertura de garantia a qualquer momento, caso entenda existirem provas de que um mutuante participante prestou falsas declarações sobre um mutuário específico e/ou desrespeitou o disposto no presente regulamento ou os requisitos do Decreto-Lei n.º 23/2017, de 12 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 26 de Agosto.
2. Da decisão de revogação da cobertura de garantia cabe recurso para o Banco Central.
3. O recurso a que se refere o número anterior deve ser interposto no prazo de quinze dias úteis a contar da data da decisão.

Artigo 17.º

Reescalonamento do financiamento

1. O mutuante participante pode requerer o reescalonamento de um determinado financiamento a prazo ao abrigo do SGC, desde que a duração da nova cobertura de garantia do financiamento a prazo reescalonado se mantenha dentro do prazo aprovado.

2. Em caso de abandono e/ou cancelamento do reescalonamento do financiamento, independentemente do motivo, o mutuante participante notifica por escrito o Banco Central e reestabelece a situação original do financiamento sem demora injustificada.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Banco Central pode estabelecer requisitos distintos relativamente ao financiamento de um sector ou regime específico.

CAPÍTULO V
MEDIDAS DE RECLAMAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITOS

Artigo 18.º

Reclamação de créditos pelos mutuante participante

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 20.º, quando um crédito for classificado como não produtivo, o mutuante participante apresenta reclamações de crédito ao sistema de garantia, no prazo máximo de noventa dias a contar da data da classificação como não produtivo, utilizando para o efeito o formulário que o Banco Central determine.
2. Na apresentação das reclamações ao sistema de garantia, o mutuante participante está obrigado a observar os requisitos relevantes do presente regulamento, bem como as seguintes disposições:
 - a). O montante da crédito reclamado deve ser exacto e representar a quantia em dívida após a classificação de crédito como não produtivo.
 - b). O montante do crédito reclamado não pode exceder o montante indicado na cobertura de garantia ou o valor em dívida multiplicado pelo rácio de garantia (consoante o que for inferior).
 - c). Verificar-se e existência de medidas adequadas para assegurar que o financiamento a prazo concedido foi utilizado para o finalidade previsto ao abrigo do SGC.
 - d). Efectuaram-se esforços de recuperação adequados, em conformidade com os procedimentos previstos no presente regulamento.
3. Após a recepção de uma reclamação de créditos elegível, o Banco Central processa o seu pagamento no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção do pedido com todos os elementos necessários.
4. O mutuante participante prossegue os esforços de recuperação após a liquidação dos montantes reclamados
5. O Banco Central pode indeferir uma reclamação de créditos nas seguintes circunstâncias:
 - a). Prestação de falsas declarações quanto a factos essenciais
 - b). Erros materiais em documentação relativa a contas,

instrumentos de financiamento ou à garantia, em prejuízo dos interesses do sistema de garantia.

c). O mutuante participante:

- (i). não cumpre o disposto no presente regulamento e/ou nos termos e condições de aprovação que lhe são aplicáveis;
- (ii). não notifica o Banco Central nem obtém a aprovação deste em relação a alterações significativas ocorridas em instrumentos de financiamentos ou no prazo de financiamento e nas estruturas de garantia que afectam o rácio de partilha de risco entre o sistema de garantia e o mutuante participante.

6. Da decisão de indeferimento de uma reclamação de créditos cabe recurso para o Banco Central, no prazo de quinze dias úteis a contar da data de indeferimento.

Artigo 19.º

Recuperação de créditos superveniente à reclamação de
créditos

1. O mutuante participante notifica o Banco Central de eventuais recuperações de crédito subsequentes à liquidação de montantes reclamados e entrega ao Banco Central todas as quantias recuperadas de acordo com o rácio de partilha de risco, sem quaisquer deduções relacionadas com a liquidação de despesas de natureza jurídica ou de outro tipo incorridas pelo mutuante participante em causa.
2. As medidas de recuperação de créditos supervenientes à reclamação de créditos não estão sujeitas a qualquer prazo.

Artigo 20.º

Medidas de recuperação de créditos

1. O mutuante participante certifica-se de que enviada todos os esforços, na medida razoável, para a concretização das medidas de recuperação de créditos, em conformidade com os seguintes procedimentos:
 - a). Envio de uma primeira interpelação ao mutuário, nos primeiros quinze dias posteriores ao primeiro mês de incumprimento;
 - b). Perante a não regularização da situação no prazo de sessenta dias, o mutuante participante envia uma interpelação final, no prazo de quinze dias;

c). Caso a situação continue por regularizar decorridos noventa dias, o mutuante participante visita o local a fim de determinar a situação do cliente e os problemas subjacentes ao incumprimento;

d). Com base nas informações recolhidas durante a visita, o mutuante participante comunica a todos os fiadores de crédito em causa as informações relevantes sobre o mutuário e sobre a situação do crédito ;

e). Caso o mutuário continue a não dar resposta às medidas preventivas propostas, o mutuante participante elabora e envia ao Banco Central um relatório detalhado sobre a situação do cliente.

2. O mutuante participante documenta o processo iniciado nos termos do número anterior e coloca uma cópia no processo de crédito do mutuário em causa.

3. O mutuante participante é responsável por todos os custos associados às medidas de recuperação de créditos aplicadas.

CAPÍTULO VI REQUISITOS REGULAMENTARES

Artigo 21.º Classificação dos créditos

1. O mutuante participante classifica os créditos em função dos requisitos relevantes aplicáveis.

2. A constituição de provisões para riscos de crédito deve ocorrer unicamente para a parte do risco assumido pelo mutuante participante.

Artigo 22.º Controlo

1. O mutuante participante deve integrar processos de controlo para cada esquema nas respectivas políticas e procedimentos internos.

2. O mutuante participante deve proceder a análises e visitas regulares ao local de actividade do mutuário, em conformidade com as suas políticas e procedimentos internos, a fim de avaliar a situação do financiamento.

3. O Banco Central pode, em qualquer momento durante o prazo da garantia, proceder a uma análise da documentação de um crédito específico garantido pelo sistema de garantia.

4. O Banco Central pode prever processos de controlo específicos para determinados instrumentos do SGC, na medida do necessário.

Artigo 23.º Obrigações de reporte

1. O mutuante participante deve enviar relatórios mensais sobre a situação individual de todos os créditos concedidos ao abrigo do SGC, o mais tardar, até ao quinto dia do mês subsequente, num formato ou suporte a determinar pelo Banco Central.

2. No mesmo prazo mencionado no número anterior, o mutuante participante está obrigado a enviar mensalmente ao Banco Central as informações a seguir indicadas:

a). O número de pedidos recebidos de clientes;

b). O número de pedidos indeferidos pelo mutuante participante e os motivos do indeferimento; e

c). O número de pedidos deferidos pelo mutuante participante.

3. Os relatórios referidos nos números anteriores devem ser enviados ao Banco Central de Timor-Leste, ao cuidado da Unidade Desenvolvimento Emprezariál.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º Interpretação

Quando a interpretação ou a aplicação de uma disposição do SGC suscite questões ou dúvidas, considera-se definitiva a decisão do Banco Central.

Artigo 25.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em 20 de Dezembro de 2018

O Governador,

Abraão de Vasconcelos

Decisão nº 3725/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 48/ UNTL/AJ/VII/2020, da UNTL, que encaminhou os cargos nomeados e exonerados pelo Reitor, para efeitos de processamento de suplementos.

Considerando o despacho do Reitor da UNTL, cujo número 26 e 27/UNTL/R/VII/2020, datado de 6 de julho, que efetuou a nomeação e exoneração dos ocupantes dos cargos na estrutura da UNTL.

Considerando o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 20 de outubro, que aprova o Estatuto da Univesidade Nacional Timor Lorosa'e.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando a alínea b) da Decisão 38.º 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

1. Homologar a nomeação dos ocupantes dos cargos da estrutura da Faculdade de Agricultura, pelo período de dois anos, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	INÍCIO
José Adriano Marçal	Vice-Diretor do Departamento de Agronomia	17-06-2020
Mateus de Jesus Gomes	Diretor Académico do Departamento de Agro-Economia	17-06-2020
João F. Mendes Bean Loly	Vice-Diretor Académico do Departamento de Agro-Sócio-Economia	17-06-2020
Luis Tavares	Diretor Académico do Departamento de Agro-Pecuária	17-06-2020
Yuliaty Brito	Vice-Diretor Académico do Departamento de Agro-Pecuária	17-06-2020
José Nelson Salsinha	Vice-Decano para os Assuntos Académicos da Faculdade de Agricultura	06-07-2020
Mário Viegas Tilman	Diretor Académico do Departamento de Pescas e Ciência Marinha	06-07-2020

2. Homologar a exoneração dos ocupantes dos cargos da estrutura da Faculdade da Agricultura, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	INÍCIO
Mário Viegas Tilman	Vice-Decano para os Assuntos Académicos da Faculdade de Agricultura	06-07-2020
Delfim da Costa	Vice-Diretor do Departamento de Agronomia	17-06-2020
Victor Braganca	Diretor Académico do Departamento de Agro-Economia	17-06-2020
João Américo da Silva	Diretor Académico do Departamento de Agro-Pecuária	17-06-2020
Mateus da Cruz de Carvalho	Vice-Diretor Académico do Departamento de Agro-Pecuária	17-06-2020
Jose do Carmo da Silva	Diretor Académico do Departamento de Pescas e Ciência Marinha	24-06-2020

Publique-se

Díli, 21 de julho de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3726/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas na ata final do processo de seleção por mérito para os cargos de chefia na AM de Aileu;

Considerando a nota nr. 53/2020, da DNFTMFP, do SFCF;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o resultado do processo de seleção por mérito realizado na AM de Aileu,;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, pelo prazo de quatro anos, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da AM de Aileu, em vista do resultado do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP D Lucia Maria Vieira da Cruz	Chefe de Secção do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Aileu Vila
TA E Sebastião Mau Terça	Chefe de Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento do Posto Administrativo de Aileu Vila
TP D Martinho dos Reis Araújo	Chefe de Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento do Posto Administrativo de Laulara
TA E Domingos Verdial	Chefe de Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento do Posto Administrativo de Lequidoe
TP D Camilo da Costa	Chefe de Secção do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Remexio

Publique-se

Díli, 21 de julho de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3727/2020/CFP

Considerando a informação do ofício nr. 115/AdmRH/2020, de 14 de julho, do Tribunal de Recurso ;

Considerando o despacho nr. 14/2020 , do Presidente do Tribunal de Recurso, que homologou concurso de promoção e movimentou funcionários do quadro de oficiais de justiça;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço de Timoteo da Silva Gusmão, no cargo de secretário interino do TD de Suai.
2. HOMOLOGAR a nomeação em comissão de serviço do Escrivão Timoteo da Silva Gusmão para exercer o cargo de Chefe da Secção Central e Serviço Externo do TD de Díli.

Díli, 22 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3728/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas na ata final do processo de seleção por mérito para os cargos de chefia na AM de Covalima;

Considerando a nota nr. 56/2020, da DNFTMFP, do SCFP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o resultado do processo de seleção por mérito realizado na AM de Aileu;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, pelo prazo de quatro anos, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da AM de Covalima, em vista do resultado do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TA E Manuel Cardoso Ximenes	Chefe de Secção do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Tilomar
Assist F Ermelinda Ferreira	Chefe de Secção do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Fatumea
TA E Martinho Pires	Chefe de Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento do Posto Administrativo de Fatumea
TA E Ildefonso Maria Amaral	Chefe de Secção do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Mauatar
TP D Armando da Silva	Chefe de Secção do Serviço Local de Administração do Posto Administrativo de Zumalai

Díli, 24 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3730/2020/PCFP

Considerando a informação do MTCI sobre a resignação do Inspetor-Geral de Jogos e a indicação do respetivo substituto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço do TS A António de Araújo Soares no cargo de Inspetor-Geral de Jogos do MTCI a contar de 23 de julho de 2020.
2. CESSAR a comissão de serviço do TS B Domingos da Costa Guterres no cargo de Diretor Nacional do Comércio Interno do MTCI, a contar de 23 de julho de 2020.
3. NOMEAR o TS B Domingos da Costa Guterres para, em substituição, e enquanto perdurar o regime duodecimal de execução orçamental, exercer o cargo de Inspetor-Geral de Jogos do MTCI, a partir de 24 de julho de 2020.

Publique-se

Dili, 28 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3731/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos funcionários do MAE, adiante;

N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome
1	Xisto Domingos Freitas	11	Agustinho da Graça	21	Alcino Pereira
2	Muhamad Musa	12	Eliapa da Costa	22	Awal Verdial
3	João Luis do Rosário Soares Mariano	13	Honório Tito Pereira de Paulo	23	Joens Bento Jacinto Sarmento da Costa Pinto
4	Severino Guterres de Jesus	14	Salvador da Costa	24	Rosito Guterres
5	Emílio Soares da Silva Pinheiro	15	João Cancio Soares	25	Tiago dos Santos Fernandes
6	Nelson Barreto Martins	16	Justina Pereira	26	Micaela Ximenes
7	Fernando Moniz da Cruz	17	Bento Magno	27	Licia Yani Kumala Dewi
8	Ramalho da Costa	18	João Pedro Soares da Silva	28	Dulce do Ceu Martins
9	Nene de Fátima Pereira Lima	19	José Eduardo Corte-Real	29	Maria José da Silva
10	Alexandrino de Araújo Gomes	20	Emanuel de Araújo Barros	30	Marcos Colo

Considerando que todos os investigados acima mencionados foram acusados por não participar da cerimónia de Içar da Bandeira Nacional;

Considerando as provas apresentadas por cada investigado no processo, foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 133ª Reunião Disciplinar de 27 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver todos os funcionários acima mencionado, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR os funcionários constantes da lista acima mencionada para que compareçam regularmente à cerimónia de içar da Bandeira Nacional, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e ao MAE.

Publique-se,

Díli, 30 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3732/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Matias de Araújo, funcionário do SAMES-MS;

Considerando que o referido investigado foi acusado de agressão física contra subordinado no local de trabalho;

Considerando que ficou evidenciado que houve desentendimento entre o acusado e o queixoso, o que causou ofensas corporais recíprocas entre eles, mas não resultou em ferimentos graves.

Considerando que ficou evidenciado que o referido caso foi resolvido internamente na instituição;

Considerando as provas apresentadas por ambos as partes no processo, foram suficientes para reduzir ou atenuar o grau de culpa de ambos as partes.

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 133ª Reunião Disciplinar de 27 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Matias de Araújo, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR os funcionários; Matias de Araújo e Nicolau Mateus Doutel, para criar e manter um bom ambiente de trabalho, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e ao SAMES-MS.

Publique-se,

Díli, 30 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 3733/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Valenti Januari Mesakh, Agente da Administração Pública do MEJD do Serviço Municipal de Baucau;

Considerando que o referido investigado foi acusado de conduta irregular que não serve de modelo para a comunidade;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de criar e manter um bom ambiente de trabalho e por não servir de modelo para a comunidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a conduta do investigado perturbou as aulas dos alunos, que de fato, seus problemas individuais devem ser resolvidos de maneira profissional;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando que tal problema foi resolvido internamente pelo superior direto;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 133ª Reunião Disciplinar de 27 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Valenti Januari Messakh, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “o” e da letra “s” ambos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Valenti Januari Messakh, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 30 de julho de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3734/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido, Santiago Arnaldo Tilman da Silva Cardoso, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o invetigado faltou no local de serviço, devido ao fato de sofrer doença devidamente comprovada;

Considerando as provas apresentadas por investigado no processo de investigação, foi suficiente para justificar a sua conduta ou elidir a sua culpa.

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 133ª Reunião Disciplinar de 27 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Santiago Arnaldo Tilman da Silva Cardoso, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Díli, 30 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3735/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Carlito Augusto da Cruz Soares, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado estava ausente do local de serviço desde julho de 2018 até a presente data, sem justificativa;

Considerando que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 133ª Reunião Disciplinar de 27 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Carlito Augusto da Cruz Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao Carlito Augusto da Cruz Soares, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 30 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3736/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido José Eduardo Corte-Real, funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado estava ausente do local de serviço desde janeiro de 2019 até a presente data, sem justificativa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado coletou dinheiro da comunidade com promessas falsas ;

Considerando que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 133ª Reunião Disciplinar de 27 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar José Eduardo Corte-Real, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40º e do disposto da letra “a” do artigo 42.º ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao José Eduardo Corte-Real, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 30 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3737/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos funcionários do MAE, adiante;

N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome
1	Lola Maria Luis Pereira	4	Terezinha Carvalho da Silva	7	Cesarina B.C da Cunha
2	Lourenço de Araújo Berdato	5	Bartolomeu Dias Tilman	8	Cancio da Cruz Noronha
3	Domingos Bernabe Pires Moniz	6	Merita da Cruz Pereira	9	Julião Carlos Magno

Considerando que os referidos investigados foram acusados do mesmo ato de infração disciplinar;

Considerando que todos os investigados acima mencionados foram acusados por não participar da cerimónia de Içar da Bandeira Nacional;

Considerando as provas apresentadas por cada investigado no processo, foi suficiente para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando as provas apresentadas por cada investigado no processo, foi suficiente para atenuar o grau de culpa de todos os investigados.

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 133ª Reunião Disciplinar de 27 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver todos os funcionários acima mencionados, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR os funcionários constantes da lista mencionada acima para que compareçam regularmente à cerimónia de içar da Bandeira Nacional, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e ao MAE.

Publique-se,

Díli, 30 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3738/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Eduardo Quintão dos Reis, funcionário do MEJD do Serviço Municipal de Viqueque;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com zelo os regulamentos e as instruções, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não assinou a lista de presenças, foi por isso que seu superior o considerou falta de serviço;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-fólios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 133ª Reunião Disciplinar de 27 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Eduardo Quintão dos Reis, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “c” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da letra “u” do n.º 1 do artigo 41.º, Ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Eduardo Quintão dos Reis, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 30 de julho de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3739/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Ijildo de Carvalho Monteiro, funcionário do MEJD do Serviço Municipal de Viqueque;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com zelo os regulamentos e as instruções, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado não assinou a lista de presenças, foi por isso que seu superior o considerou falta de serviço;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-fólios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 133ª Reunião Disciplinar de 27 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Ijildo de Carvalho Monteiro, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “c” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da letra “u” do n.º 1 do artigo 41.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Ijildo de Carvalho Monteiro, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 30 de julho de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3740/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 98/GVM/2020, de 27 de julho, do Ministério do Interior, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos de direção e chefia daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a informação do Vice-Ministro do Interior sobre a necessidade de rotação dos oficiais da PNTL no exercício de cargos de direção e chefia no Serviço de Migração;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida em substituição, pelos seguintes agentes da PNTL, em 30 de agosto de 2020:

Nome	CARGO
Inspector Chefe Roberto P. Santos	Diretor Nacional Adjunto do Serviço de Migração
Inspector Chefe Fasiu de Jesus Lima	Chefe do Setor de Operações, cargo equiparado, para fins salariais, a chefe de departamento

2. NOMEAR os seguintes agentes da PNTL para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MI, a partir de 1 de setembro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Superintendente Assistente Luis Soares Barreto	Diretor Nacional Adjunto do Serviço de Migração
Inspector Luis do Carmo Pereira	Chefe do Setor de Operações, cargo equiparado, para fins salariais, a chefe de departamento

Publique-se

Dili, 29 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 3741/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a informação do Ministério dos Transportes e

Comunicações pelo ofício nr. 175/GMTC/2020, de 28 de julho, que solicita a nomeação em substituição para cargo de direção-geral naquela instituição.

Considerando que a substituição tem como fundamento a não realização dos objetivos estabelecidos para o serviço e a deficiente execução orçamental.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR o TS B Deonísio de Araújo do cargo em comissão de serviço de Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério dos Transportes e Comunicações, a partir de 5 de agosto de 2020;
2. NOMEAR o TS B Aristides Afonso para, em substituição, a partir de 5 de agosto e até 31 de dezembro de 2020, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor-Geral de Administração e Finanças do Ministério dos Transportes e Comunicações, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 29 de julho de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 3742/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos, Domingos Soares Pinto e Manuel da Costa Quintão, são funcionários públicos do MEJD do Serviço Municipal de Viqueque;

Considerando que ambos os investigados foram acusados do mesmo ato de infração disciplinar;

Considerando que os investigados acima mencionados foram acusados de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que ambos os investigados faltaram do local de serviço, devido a sua doença, devidamente comprovado com atestado médico;

Considerando que os meios de prova apresentadas por ambos os investigados no processo, foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-fólios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 133ª Reunião Disciplinar de 27 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver ambos os funcionários acima mencionado, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se,

Díli, 30 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3743/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Manecas Guterres Pinto, funcionário do Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Viqueque;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado

ausentou do local de serviço após a aprovação e receção de sua licença pela Comissão da Função Pública;

Considerando que ficou evidencia do que o investigado estava ausente do local de serviço desde janeiro de 2019 até a presente data, sem justificativa;

Considerando que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-fólios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 133ª Reunião Disciplinar de 27 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Manecas Guterres Pinto, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra "f" do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao Manecas Guterres Pinto, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 30 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3744/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Aida Maria Ximenes de Oliveira, funcionária do Ministério de Transportes e Comunicações;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada tirou licença sem vencimento pelo período de dois anos, a partir de 20 de maio de 2016 até 20 de maio de 2018, sob o despacho Nº 3137/2016/PCFP, emitido pela CFP;

Considerando que ficou evidenciado que após o término do período de licença, a investigada não retornou ao local de trabalho até a presente data;

Considerando que a investigada não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 133ª Reunião Disciplinar de 27 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Aida Maria Ximenes de Oliveira, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar à Aida Maria Ximenes de Oliveira, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao MTC.

Publique-se

Díli, 30 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3745/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Sónia Alves Lemos, funcionária do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Serviço Municipal de Ainaro;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada estava ausente consecutivamente do local de trabalho, desde janeiro de 2018 até fevereiro de 2019;

Considerando que na defesa da investigada, ela justificou sua ausência com sua doença e foi confirmado com atestado médico;

Considerando que os meios de prova apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar sua ausência prolongada, conforme exigido pelo Decreto-Lei n.º 40/2008 de 29 de outubro com a redação dada por Decreto-Lei n.º 21/2011 de 8 de junho, sobre o regime das licenças e das faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 133ª Reunião Disciplinar de 27 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Sónia Alves Lemos, culpada de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto da letra “F” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar à Sónia Alves Lemos, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 30 de julho de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3746/2020/CFP

Considerando que pela decisão n.º 3703/2020/CFP, de 13 de julho, a CFP decidiu aplicar a Frans Jacinto Esperança Tilman, a pena de repreensão escrita na forma do número 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que por lapso administrativo do processo de investigação, foi proferido a decisão 3703/2020/FCP, com erros na identidade do funcionário investigado;

Considerando que os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificadas, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando os documentos de identificação registada no SIGAP;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 132ª Reunião Disciplinar de 1 de julho de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DETERMINAR a retificação do registo na decisão n.º 3703/2020/CFP, de 13 de julho, do nome **Frans Jacinto Esperança Tilman**, para **Frans Jacinto Esperança Pinto**, conforme consta no documento de identificação registrado no SIGAP.
2. DETERMINAR a manter todos os efeitos disciplinares da

decisão n.º 3703/2020/CFP, de 13 de julho, que aplicou a pena de repreensão escrita ao Frans Jacinto Esperança Pinto.

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Publique-se

Dili, 30 de julho de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 3747/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Nelson dos Santos, funcionário da Direção Nacional de Patrimônio do Estado do Ministério do Interior do Serviço Regional da RAEOA;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com os regulamentos e as leis em vigor e por não servir de modelo para a comunidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado foi preso preventivamente por acusação de crime de violência doméstica sob o número de proceso 09/Crime/2016/TD.OEC e o NUN0047/16.OISIC;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 134ª Reunião Disciplinar de 3 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nelson dos Santos, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto do n.º 2 e do disposto do n.º 4, ambos do Código de Ética para a Função Pública a que se refere o artigo 45.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Nelson dos Santos, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Publique-se,

Dili, 5 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3748/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Paulino Azevedo Soares, funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado estava ausente consecutivamente sem justificativa no local de trabalho, durante todo o mês de fevereiro de 2018;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas; Considerando as razões de defesa apresentada pelo investigado, não foi suficiente para justificar sua atitudes ou elidir a sua conduta;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alinea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 134ª Reunião Disciplinar de 3 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Paulino Azevedo Soares, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar ao Paulino Azevedo Soares, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MF..

Publique-se

Díli, 5 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3749/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Lisualdo Menezes Coimbra Gaspar e Nídia Peregrina de Castro Andrade, ambos são funcionários do MNEC;

Considerando que os referidos investigados foram acusados do mesmo ato de infração disciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não servirem de modelo para subordinados e não demonstraram conduta modelo de integridade pessoal, que procura sempre contribuir para a boa reputação da Função Pública através do comportamento diário exemplar e que prejudicou a honra e a dignidade da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que os dois mantiveram relações íntimas, embora existindo subordinação hierárquica entre ambos os investigados, onde Lisualdo Menezes Coimbra Gaspar era o superior de Nídia Peregrina de Castro Andrade;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da

Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 134ª Reunião Disciplinar de 3 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Lisualdo Menezes Coimbra Gaspar e Nídia Peregrina de Castro Andrade, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto da letra “s” do número 1, do artigo 41.º do disposto da letra “a” do artigo 42.º e do disposto do n.º 4 do Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Lisualdo Menezes Coimbra Gaspar e Nídia Peregrina de Castro Andrade, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Determinar que a pena imputada ao Lisualdo Coimbra Gaspar será cumprida após o término do cargo de Embaixador.

Comunique-se ao investigados e ao MNEC.

Publique-se.

Díli, 5 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º3750/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Antonieta Freitas Rodrigues, funcionária do Ministério da Administração Estatal do Serviço da Administração Municipal de Baucau;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de isenção, que consiste em não retirar as vantagens diretas ou indiretas, pecuniária ou outras das funções que exerce, previstos no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando as razões de defesa apresentada pela investigada, não foi suficiente para justificar sua atitudes ou elidir a sua conduta;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 134ª Reunião Disciplinar de 3 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Antonieta Freitas Rodrigues, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “e”, do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Antonieta Freitas Rodrigues, a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigada e ao MAE.

Publique-se.

Díli, 5 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3751/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos funcionários do SEJD, adiante;

N.º	Nome
1	Mário Tilman,
2	Vasco Ribeiro
3	Nelson Smith Lay
4	Cesarino da Silva
5	Francelina Domingas Ximenes de Oliveira

Considerando que os referidos investigados foram acusados do mesmo ato de infração disciplinar;

Considerando que todos os investigados acima mencionado foram acusados de insultar seus superiores através da mídia social Whats App;

Considerando as provas apresentadas por cada investigado no processo de investigação, foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 134ª Reunião Disciplinar de 3 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver todos os funcionários acima mencionados, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR os funcionários constantes da lista mencionada acima, para que criem e matenham um bom ambiente de trabalho e deixam de colocar assuntos privados a interferir nos serviços profissionais, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e ao SEJD.

Publique-se,

Dfili, 5 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3752/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Rosalina Laurentina, funcionária do MEJD do Serviço Municipal de Bobonaro;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade e de obediência, previstos no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que após a instauração desse processo de abertura disciplinar, a referida funcionária foi advertida pelo seu superior sob o ofício de referência n.º 102/ME/EMB/III/2017, de 20 de fevereiro, tendo em vista sua conduta indisciplinar;

Considerando ainda que ficou evidenciado que após a instauração desse processo de abertura disciplinar, a referida funcionária foi transferida do local de serviço da EBF Babulo para a EBF Manu-Aman, sob o ofício de referência n.º 137/ME/EMB/III/2017 de 8 de março, por seu superior, tendo em vista sua conduta indisciplinar;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada estava ausente do local de trabalho desde 11 de março de 2017 e até a data ela não desempenhou sua função;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando as razões de defesa apresentada pela investigada, não foi suficiente para justificar sua atitudes ou elidir a sua conduta;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 134ª Reunião Disciplinar de 3 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Rosalina Laurentina , culpada de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto da letra “b” e do disposto da letra “f” ambos do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao Rosalina Laurentina, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao MEJD..

Publique-se

Díli, 5 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º3753/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Hélio de Jesus Martins Monteiro, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade no local de trabalho;

Considerando que ficou evidencia do que o investigado faltou do local de trabalho consecutivamente, durante todo o mês de janeiro de 2018;

Considerando as razões de defesa apresentada pelo investigad, não foi suficiente para justificar sua atitudes ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 134ª Reunião Disciplinar de 3 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Hélio de Jesus Martins Monteiro, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2, do artigo 40º Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Hélio de Jesus Martins Monteiro, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se.

Díli, 5 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3754/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetida Ana Gomes Amaral, funcionária pública do Ministério da Saúde do Hospital Referral de Maubisse;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando as razões da defesa apresentadas pela investigada, foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 134ª Reunião Disciplinar de 3 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da

CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Ana Gomes Amaral, de conduta irregular;
2. Determinar a transferência do local de trabalho da funcionária, do Hospital Referral de Maubisse para o Hospital Referral de Baucau, a partir da publicação desta decisão;

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se,

Dili, 5 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3755/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Filomeno da Silva, funcionário do Ministério da Justiça do Serviço Municipal de Ainaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de estar envolvida em disputa de terreno;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 134ª Reunião Disciplinar de 3 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Filomeno da Silva, de conduta irregular ;

2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao MJ.

Publique-se,

Dili, 5 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3756/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Nelinho Vital, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não ser responsável pela atividade de formação no estrangeiro, financiadas pelos custos do Estado;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de ser responsável pela atividade de formação no estrangeiro, financiadas pelos custos do Estado, previstos no Estatuto da Função Pública;

Considerando a atividade de formação realizada pelo Ministério da Justiça em Jakarta-Indonésia, onde o referido investigado também foi admitido para participar na terceira fase da formação;

Considerando que ficou evidenciado que todos os formados da terceira fase conseguiram participar da formação, exceto o referido investigado que não participou da formação;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 134ª Reunião Disciplinar de 3 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nelinho Vital, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “a” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da letra “j” do número 1 do artigo 41.º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Nelinho Vital a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do da Justiça.

Publique-se.

Díli, 5 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3757/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Andre Pereira Belo, Funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que o referido investigado foi destacado do HNGV para a Presidência da República, e o período de destacamento cessou em 20 de maio de 2017, onde retornou ao MS-HNGV sob ofício da Casa Civil da Presidência da República n.º GCCC/224/XV-V/2017 de 20 de maio;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado estava ausente do local de trabalho desde a sua reintegração à instituição de origem, e até a data, não desempenhou sua função sem justificativa;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 134ª Reunião Disciplinar de 3 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Andre Pereira Belo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “g” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar ao Andre Pereira Belo, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se

Díli, 5 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 3758/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 167/2020, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupante de cargo de chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando a vacatura do cargo pelo destacamento do anterior ocupante para o MEJD;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando os diplomas ministeriais 15/2019 e 16/2019, de 24 de julho, que aprovaram a estrutura orgânica das direções-gerais do MSSI;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TPD Januário Gomes para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Proteção e Reinserção de Idosos e outros Grupos Vulneráveis do MSSI, até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 4 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3759/2020/PCFP

Considerando a informação da SEA sobre a necessidade de nomear ocupante de cargo de direção naquela instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TP C Antoninho da Silva Pinto para, em substituição, até 31 de dezembro de 2020 e enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito, exercer o cargo de Diretor Nacional de Recursos Humanos, Aprovisionamento e Logística da SEA.

Publique-se

Dili, 4 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3760/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos funcionários públicos, adiante;

N.º	Nome	Instituição	N.º	Nome	Instituição
1	Rosário Martins	MEJD-Ermera	22	Filomena de Jesus Pires	MEJD-Bobonaro
2	Margarida da Costa	MI-Manufabe	23	Joaquim Coli Loi	MEJD-Bobonaro
3	Gelepas Gomes	MEJD-Ataúro	24	António Lesu	MEJD-Bobonaro
4	António Maloi	MEJD-Manatuto	25	Vasco Soares	MEJD-Bobonaro
5	Mafaldo Lopes Vitor	MEJD	26	Vicente S. M. Pereira	MEJD-Bobonaro
6	Sebastião de Araújo Barbosa	MEJD-Ainaro	27	Casimiro dos Santos	MEJD-Bobonaro
7	Carlos da Silva	MEJD-Ainaro	28	Arlindo Oliveira	MEJD-Bobonaro
8	Lourenço da Costa	MEJD-Ainaro	29	Martinho M. dos Santos	MEJD-Manufahi
9	Fernando Mouzinho Gama	MEJD	30	Sílvia B. do Nascimento	MEJD-Manufahi
10	Pedro Mendonça	MEJD-Ainaro	31	Julieta Pinto	MEJD-Manufahi
11	Januário Freitas Bras	MEJD-Bacau	32	Fátima de Jesus	MEJD-Manufahi
12	Rosalino Loe Lesso	MEJD-Bobonaro	33	João Gomes	MEJD-Manufahi
13	Eusébio A. Gusmão	MEJD-Baucau	34	Caetano Barreto	MEJD-Manufahi
14	Apolinário Sanches	MEJD-Bobonaro	35	Justino de Andrade	MEJD-Manufahi
15	Gabriela Genepa	MEJD-Bobonaro	36	Bernardo Soares	MEJD-Ermera
16	Marcos S. de Jesus	MEJD-Bobonaro	37	Álvaro de Deus	MEJD-Ermera
17	Reinaldo Pereira	MEJD-Bobonaro	38	Mário Tavares	MEJD-Ermera
18	Herculano da Costa	MEJD-Bobonaro	39	Amancio G. da Silva	MEJD-Ermera
19	Duarte dos Santos	MEJD-Bobonaro	40	José M.S.F.S de Sousa	MEJD-Ermera
20	Henrique Ati Mau	MEJD-Bobonaro	41	Jacinta Moniz	MEJD-Ermera
21	Salvador Moniz Pacheco	MEJD-Bobonaro	42	Fernanda de A.P. Alves	MEJD-Ermera
43	Saturino de Deus	MEJD-Ermera	67	Domingos Rodrigues	MEJD-Manufahi
44	Carlos Roberto Babo	MEJD-Ermera	68	Antoninho Fernandes	MEJD-Manufahi
45	Lourenço Maia	MEJD-Manufahi	69	Domingos da Silva	MEJD-Manufahi
46	Marcelino da. C. Soares	MEJD-Lautém	70	Joanico Soares	MEJD-Manufahi
47	Elvisia Neves Amaral	MEJD-Ermera	71	Mário Pinto	MEJD-Viqueque
48	Leovigildo R. Gostavo	MEJD-Lautém	72	Julieta da C. Fernandes	MEJD-Viqueque
49	Jaime L. C. Moniz	MEJD-Lautém	73	Luciana Ferreira	MEJD-Viqueque
50	Gabriel R. da Cruz	MEJD-Lautém	74	Maria Imaculada	MEJD-Viqueque
51	Romeo D. da Costa	MEJD-Lautém	75	Olinda da Costa	MEJD-Viqueque
52	Francisco de A. do Amaral	MEJD-Manufahi	76	Judith de A. Guterres	MEJD-Viqueque

53	Moises da Costa	MEJD-Manufahi	77	Luis Soares	MEJD-Viqueque
54	Domingas Magno	MEJD-Manufahi	78	Bernardo Ferreira	MEJD-Viqueque
55	Felix da C. Sarmiento	MEJD-Manufahi	79	Luciana da Cruz	MEJD-Viqueque
56	Calistro Corte-Real	MEJD-Manufahi	80	Eduardo Q. dos Reis	MEJD-Viqueque
57	José Mendonça	MEJD-Manufahi	81	Ivan Fátima Exposto	EDTL-Ermera
58	Celestino Caldeira	MEJD-Manufahi	82	Marcelino Marçal	Corpo Bombeiro-Manufahi
59	Domingos dos Reis	MEJD-Manufahi	83	Luduvino da C.X. Quintão	Corpo Bombeiro-Manufahi
60	Júlio Pereira	MEJD-Manufahi	84	Rodolfo Mesquita	Corpo Bombeiro-Manufahi
61	João Soares	MEJD-Manufahi	85	Juvinal da Silva	Corpo Bombeiro-Manufahi
62	Lourenço de Araújo	MEJD-Manufahi	86	Rosela da Costa	MEJD-Manufahi
63	Carlito Rodrigues	MEJD-Manufahi	87	Ruívo B. Magno	MAE-Ainaro
64	João L. M. Andrade	MEJD-Manufahi	88	Jeferino S. dos Santos	MAE-Bobonaro
65	Felix Godinho	MEJD-Manufahi	89	Mario Barreto	MOP-Bobonaro
66	Alarico Nunes	MEJD-Manufahi	90	Benigno do Carmo	MOP-Bobonaro
91	Felisberto de Aquino	MOP-Bobonaro	102	José M.L.S. Vicente	MAP-Bobonaro
92	Domingos Moniz	MOP-Bobonaro	103	Jeremias A. Freitas	MS-Bobonaro
93	Plácido de J. Amaral	MOP-Viqueque	104	Damião F. Lobato	MJ-Bobonaro
94	Galope Nascimento	MAE-Lautém	105	Elisa do R. Guterres	MS-Viqueque
95	Afonso Sarmiento	MAE-Manufahi	106	Hermengildo Pereira	MS-Viqueque
96	Armindo Soares	MEJD-Ermera	107	Luis Ximenes	MS-Viqueque
97	Adérito Maia	MEJD-Ermera	108	Manuel S. da Costa R.D.	MI-Viqueque
98	Amílcar Tavares	MAE-Bobonaro	109	Mateus Soares	MI-Viqueque
99	Agostinho Mendonça	MAE-Manufahi	110	Lourenço Sarmiento	MI-Viqueque
100	Domingas de Araújo	MAE-Viqueque			
101	Antoninho da C. Pereira	MAP-Viqueque			

Considerando que os referidos investigados foram acusados do mesmo ato de infração disciplinar;

Considerando que todos os investigados acima mencionados foram acusados de participar na atividade de campanha política parlamentar, durante o horário de trabalho sem cumprir os procedimentos legais em vigor;

Considerando as razões de defesa apresentadas por cada investigado no processo de investigação;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 134ª Reunião Disciplinar de 3 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da

CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver todos os funcionários acima mencionado, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR os funcionários constantes da lista acima mencionadas para que conheçam e cumpram zelosamente as normas legais regulamentares, de forma a exercer as suas funções com eficiência e correção, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e aos Instituições em os funcionários se integra,.

Publique-se,

Díli, 5 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3761/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 55/ UNTL/AG/VII/2020, de 23 de julho, da UNTL, sobre a pedido de homologação da nomeação de ocupantes de cargos de direção da UNTL.

Considerando o despacho do Reitor da UNTL número 28/ UNTL/R/VII/2020, que nomeou os ocupantes da estrutura da Faculdade de Educação, Artes e Humanidades da UNTL.

Considerando o Decreto-Lei número 16/2010, de 20 de outubro, que aprova o Estatuto da Univesidade Nacional Timor Lorosa'e.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP. Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

Homologar a nomeação dos ocupantes dos cargos da estrutura da Faculdade de Educação, Artes e Humanidades da UNTL, a partir de 2 de julho de 2020, e pelo prazo de dois anos, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Leitor Orientador Juvêncio de Castro Ruas	Vice-Decano para os Assuntos de Administração e Finanças
Leitor Orientador Sabil José Branco	Vice-Decano para os Assuntos Estudantis

Decisão nº 3763/2020/PCFP

Publique-se

Díli, 4 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3762/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 482/2020, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico do MEJD, a partir da data indicada:

Nome	Cargo em comissão	Data
Augusto Mendonça	Coordenador EBF Leorlissa	Maio 2018
Leonardo dos Santos	Coordenador EBF Raumoco	Julho 2019
Vidal S. da Cruz	Coordenador EBF Lehutula	Março 2019
António Maria dos Reis Marçal	Coordenador EBF Cacaueuman	Abril 2019

2. NOMEAR os seguintes funcionário para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração	Data
António da Silva	Coordenador EBF Leorlissa	\$374	Junho 2018
Paulino Constância	Coordenador EBF Raumoco	\$310	Julho 2019
Feliciano do Carmo Alves	Coordenador EBF Lehutula	\$300	Março 2019
Justino dos Reis	Coordenador EBF Cacaueuman	\$315	Abril 2019

Díli, 4 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Considerando as informações apresentadas no ofício 75/M-MAE/VII/2020, de 30 de julho, do Ministério da Administração Estatal, que apresenta justificativas para manter o atual diretor-geral de administração e finanças no exercício em substituição do cargo, até a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o funcionário nomeado para o cargo de diretor-geral de administração e finanças recebeu pena disciplinar de inatividade por um ano, depois atenuada para pena de suspensão por 90 dias, nos termos da Deliberação nr. 95/2019, da CFP, de 31 de maio de 2019.

Considerando o que dispõe o artigo 11º, do Decreto-lei nr. 25/2016, de 29 de junho, sobre o impedimento para o exercício de cargos de direção e chefia pelo prazo de três anos aplicado ao funcionário público que receba pena de suspensão ou mais grave;

Considerando que a nomeação do funcionário para cargo de direção ou chefia reveste-se da condição de erro administrativo e constitui vício de legalidade que autoriza a anulação do ato administrativo;

Considerando a informação da CFP ao MAE pelos ofícios número 324/2020, de 8 de julho e 350/2020, de 17 de julho, que comunicou àquela instituição a necessidade de substituir o diretor-geral;

Considerando o que dispõe os artigos 52º e 53º, do Decreto-Lei nr. 32/2008, de 27 de agosto, sobre o procedimento administrativo e que define a possibilidade de revogação do ato anulável;

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

REVOGAR a nomeação em comissão de serviço para o cargo de Diretor-Geral de Administração e Finanças do MAE, exercida em substituição, pelo TS B Ângelo Urbano Fernandes.

Publique-se

Dili, 7 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3764/2020/CFP

Considerando a informação do SCFP pela nota 62/DNFTMFP, de 3 de agosto sobre o resultado do processo de seleção por mérito na UNTL;

Considerando o resultado final do processo de seleção por mérito naquela instituição apresentado pelo painel de júri;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR o resultado do processo de seleção por mérito.
2. NOMEAR os seguintes funcionários públicos para exercer, pelo prazo de quatro anos, os cargos em comissão de serviço de direção na UNTL, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C José Afonso da Silva	Diretor Nacional de Auditoria e Controlo de Qualidade
TP D Egidio dos Santos Filipe	Diretor Nacional do Plano e Finanças

Díli, 6 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3765/2020/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando o despacho de nomeação nr 22/2020, do Tribunal de Recurso encaminhado pelo ofício nº 129/Adm-RH/2020, do TR;

Considerando ainda que o Tribunal de Recurso nome ou em substituição ocupantes para cargos em comissão de serviço na instituição, tendo por base o Decreto-Lei 19/2012, de 25 de abril;

Considerando o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou poderes ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo a decisão de delegação acima citada, decide:

HOMOLOGAR a nomeação em comissão os serviços dos ocupantes dos cargos no Tribunal de Recurso e Tribunais Distritais, conforme o despacho do Presidente do Tribunal de Recurso, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Adjunto de Escrivão Leão Amaral	Chefe de Secção do Tribunal Distrital de Baucau - Secção Crime
Adjunto de Escrivão Orlando Moreira da Silva	Chefe de Secção do Tribunal Distrital de Díli - Secção Crime I

Publique-se

Dili, 7 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3766/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MAE pelo ofício 326/DGAF/2020, de 30 de julho e a concordância do MS pelo ofício 375/DGSC/DNRH/2020, de 30 de abril, sobre a necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de chefia na estrutura dos serviços municipais de saúde de Díli;

Considerando o que dispõe o artigo 10º, do Diploma Ministerial Conjunto do MAE e MS nr. 6/2018, de 21 de março, que trata da orgânica dos serviços municipais de saúde;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR a Parteira Profissional Emília Ayati de Sousa para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Centro de Saúde de Comoro, dos Serviços Municipais de Saúde de Díli, enquanto perdurar o regime duodecimal de execução orçamental e aguardar-se a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 7 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3767/2020/CFP

Considerando as informações do ofício de referência 209/PCIC/GDN/VIII/2020, que apresentou os ocupantes dos cargos de chefia para efeitos de autorizar o pagamento de suplementos correspondente.

Considerando que nos termos da alínea h) do artigo 26 da do Decreto-Lei 15/2014, de 24 de maio, os ocupantes dos cargos de direção e chefia são nomeados pelo Diretor da PCIC.

Considerando o despacho 18/Dir.PCIC/V/2020, do Diretor da PCIC, que nomeou os ocupantes dos cargos de chefia da PCIC.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP definidas na lei 7/2009, de 15 de julho, que estabeleceu a Comissão da Função Pública. Considerando as competências do Presidente da CFP delegadas nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de julho e, com base na decisão acima, decide:

Homologar a nomeação dos chefes de secção na estrutura da Polícia Científica de Investigação Criminal e autorizar o pagamento de suplemento de chefia, nos termos do Decreto-Lei 15/2014, de 24 de maio, pelo período de dois anos, com os efeitos desde 01 de junho de 2020, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Lívio Vaz de Carvalho Soares	Chefe de secção de Administração e Finanças

Publique-se

Díli, 25 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3768/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas na ata final do processo de seleção por mérito para os cargos de chefia na AM de Ermera;

Considerando a nota nr. 64/2020, da DNFTMFP, do SCFP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o resultado do processo de seleção por mérito realizado na AM de Aileu;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, pelo prazo de quatro anos, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da AM de Ermera, em vista do resultado do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TA E Gomes Martins Barros	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Ermera Vila
TS B Eduardo Casimiro de Deus	Chefe de Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento do Posto Administrativo de Ermera Vila
TA E Adriana de Jesus	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Hatolia
TP D Carlos Soares Tilman Madeira	Chefe de Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento do Posto Administrativo de Hatolia
TA E Elizabeth Antonio Maia	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Letefoho
TA E Natália Conceição da Costa	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Atsabe
TA E Guilherme Mendonça	Chefe de Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento do Posto Administrativo de Atsabe
TP C Manuel de Jesus Gomes Ferreira	Chefe de Secção do Serviço Local de Finanças do Posto Administrativo de Railaco
TP D Micaela dos Santos Soares	Chefe de Secção do Serviço Local de Planeamento e Desenvolvimento do Posto Administrativo de Railaco

Publique-se

Dili, 10 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n° 3769/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 74/PresExec/2020, de 5 de agosto, do INCT, sobre a cessação do exercício de cargo em comissão e a rescisão do contrato de ocupantes de cargos de chefia na estrutura do INCT.

Considerando que foram nomeados para os cargos pela Decisão nr. 3413/2019, da CFP;

Considerando o disposto no número 6 do artigo 55º, do Estatuto do INCT aprovado pelo Diploma Ministerial nr. 17/2017, do Ministério da Educação.

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. EXONERAR os seguintes agentes da administração pública dos cargos em comissão de serviço que exercem no INCT, como a seguir:

Paulino Henrique	Chefe do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, cargo equiparado, para fins salariais a diretor nacional
Domingos Cáresi Benedito Beremau Gomes	Chefe do Departamento de Ciências Exatas e de Ciências Naturais, cargo equiparado, para fins salariais a diretor nacional

2. RESCINDIR o contrato de trabalho dos referidos agentes da administração pública a partir de 30 de agosto de 2020.

Publique-se

Díli, 10 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n° 3770/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do Ministério dos Transportes e Comunicações pelo ofício nr. 119/GMTC/2020, de 5 de agosto, que solicita a nomeação em substituição para cargo de direção naquela instituição.

Considerando que a substituição tem como fundamento a não realização dos objetivos estabelecidos para o serviço, a deficiente execução orçamental e o descumprimento de orientações superiores.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR o TS B Nicolau Santos Celestino do cargo em comissão de serviço de Diretor Nacional de Infraestrutura de Comunicações do Ministério dos Transportes e Comunicações, a partir de 17 de agosto de 2020;
2. NOMEAR o TP C Paulino Lopes Lubdara para, em substituição, a partir de 17 de agosto e até 31 de dezembro de 2020, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Infraestrutura de Comunicações do Ministério dos Transportes e Comunicações, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 11 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3771/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 78/MAE/VIII/2020, de 6 de agosto, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões apresentadas pelo Sr. Ministro do MAE sobre a necessidade de substituição urgente de ocupantes de cargos de direção, em vista da ocorrência das causas de cessação eventual da comissão de serviço referidas no ofício acima referido.

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do MAE, a partir de 17 de agosto de 2020:

Nome	CARGO
TS B Horácio dos Santos Marques	Diretor-Geral do Arquivo Nacional
TP D Lola Maria Luis Pereira	Diretor Nacional de Gestão de Documentos e Sistemas de Arquivo

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MAE, a partir de 17 de agosto de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Manuel Soares Tilman	Diretor-Geral do Arquivo Nacional
TS B Nazário Bosco Freitas	Diretor Nacional de Gestão de Documentos e Sistemas de Arquivo
TP C Tullia Honorina Andrade de Jesus	Chefe do Departamento de Tecnologia e Informática do STAE

Publique-se

Dili, 11 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3772/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 81/MS/VIII/2020, de 3 de agosto, do Ministério da Saúde, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões apresentadas pela Sra. Ministra do MS sobre a necessidade de substituição urgente de ocupantes de cargos de direção, em vista da ocorrência das causas de cessação eventual da comissão de serviço referidas no ofício acima referido.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes funcionários do MS, a partir de 30 de agosto de 2020:

Nome	CARGO
Enfermeiro Valentino Lisboa Marçal	Diretor Nacional de Administração, Logística e Património
TP C Emília de Jesus Alves Mendonça	Diretora de Administração, Finanças e Recursos Humanos do SAMES I.P.
TP C Bernardino Armindo da Silva	Diretor Nacional de Aprovisionamento
TP C Cesária da Costa Fernandes Soares	Chefe do Departamento de Gestão Financeira, Orçamento e Património do SAMES I.P.

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MS, a partir de 1 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Médico Geral J José Moniz Ferreira	Diretor Executivo do Hospital de Referência de Suai
TP C Emília de Jesus Alves Mendonça	Diretora Nacional de Administração, Logística e Património
TP C Cesária da Costa Fernandes Soares	Diretora de Administração, Finanças e Recursos Humanos do SAMES I.P.
Enfermeiro Nelson Guterres Castro	Diretor Nacional de Aprovisionamento

Enfermeiro Nelson Guterres Castro	Diretor Nacional de Aprovisionamento
TP C Gregório da Silva	Chefe do Departamento de Política e Planeamento do Gabinete de Política, Planeamento e Cooperação em Saúde
TDTSP Teodoro Marçal de Jesus	Chefe do Departamento de Gestão das Autorizações de Introdução no Mercado da DNFM

Publique-se

Dili, 19 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3773/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 92/VIII/2020, de 7 de agosto, do MESCC, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo, exercido em acumulação pela diretora-geral.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes funcionários do MESCC:

Nome	CARGO
Maria Filomena Lay Guterres	Inspetora-Geral
TS B Higinio Alves	Diretor Nacional do Ensino Superior Técnico
TP C Carlito Mendes Pereira	Chefe do Departamento de Fortalecimento Institucional do Ensino Superior Técnico

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MESCC até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Higinio Alves	Inspetor-Geral
TP C Carlito Mendes Pereira	Diretor Nacional do ensino Superior Técnico
TP D Teresa Soares Simões	Chefe do Departamento de Fortalecimento Institucional do Ensino Superior Técnico

Publique-se

Dili, 12 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3774/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas na ata final do processo de seleção por mérito para o cargo de direção no Conselho de Imprensa;

Considerando a nota nr. 66/2020, da DNFTMFP, do SFCFP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o resultado do processo de seleção por mérito realizado no Conselho de Imprensa;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o seguinte funcionário para, pelo prazo de quatro anos, exercer em comissão de serviço o cargo de direção do Conselho de Imprensa, em vista do resultado do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS António Dias	Diretor Nacional de Recursos Humanos

Publique-se

Dili, 12 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3775/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do Ministério dos Transportes e Comunicações pelo ofício nr. 118/GMTC/2020, de 5 de agosto, que autorizou o destacamento de funcionário para o MPO.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR o TS B Celso Manuel Hornai da Costa Oliveira do cargo em comissão de serviço de Diretor Nacional de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes e Comunicações, a partir de 30 de agosto de 2020;

Publique-se

Díli, 13 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3776/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 86/M-

MAE/VIII/2020, de 11 de agosto, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo da AM de Dili.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o artigo 35º, do DL 3/2016, de 16 de março, e as razões apresentadas pelo Sr. Ministro do MAE sobre a necessidade de substituição urgente de ocupante de cargos de direção, em vista da ocorrência das causas de cessação eventual da comissão de serviço referidas no ofício acima referido.

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do MAE, a partir de 18 de agosto de 2020:

Nome	CARGO
TP C José Filipe Ximenes	Secretário Municipal de Dili
TP C António Moniz Calau	Chefe do Departamento de Recursos Humanos da AM de Dili

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MAE, a partir de 18 de agosto de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C António Moniz Calau	Secretário Municipal de Dili

Publique-se

Dili, 13 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3777/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 78/M-MAE/VIII/2020, de 6 de agosto, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública

Considerando as razões apresentadas pelo Sr. Ministro do MAE sobre a necessidade de substituição urgente de ocupantes de cargos de chefia, em vista da ocorrência das causas de cessação eventual da comissão de serviço referidas no ofício acima referido.

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do MAE, a partir de 17 de agosto de 2020

Nome	CARGO
TP D Fidelio Henrique Siqueira	Chefe do Departamento de Manutenção do Património

1. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia do MAE, a partir de 17 de agosto de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TP C Nelson Fátima Pereira Lima	Chefe do Departamento de Manutenção do Património

Publique-se

Dili, 14 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3778/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 52/VIII/2020, de 13 de agosto, do MTCI, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo, em vista da concessão de licença sem vencimentos ao seu ocupante.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes funcionários do MTCI:

Nome	CARGO
TS A Manuela Georgina Bucar Corte-Real	Inspetora-Geral

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MTCI até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Hugo Aúreo Filipe Alves	Inspetor-Geral
TP C Anastácia Soares Lemos	Diretora Nacional de Finanças
TP C Natalina Maria Amaral da Costa	Diretora Nacional do Comércio Interno

Publique-se

Dili, 17 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3779/2020/CFP

Considerando que pela decisão n.º 3644/2020/CFP, de 26 de junho, a CFP decidiu aplicar a Sérgio dos Santos, a pena de demissão na forma do número 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a decisão do Comissário Disciplinar da CFP foi tomada na 131ª Reunião Disciplinar, de 25 de maio de 2020 e foi publicada imediatamente no dia seguinte ao da tomada da decisão;

Considerando que a data da publicação da referida decisão foi incorreta, o que efetivamente não foi publicado em 26 de junho de 2020 mas sim em 26 de maio de 2020;

Considerando que há necessidade de correção sobre a data da publicação da referida decisão;

Considerando que os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificadas, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DETERMINAR a retificação à data de publicação da decisão n.º 3644/2020/CFP, para 26 de maio de 2020;
2. DETERMINAR a manter todos os efeitos disciplinares da decisão n.º 3644/2020/CFP, que aplicou a pena de demissão ao Sérgio dos Santos.

Comunique-se ao investigado e ao MNEC.

Publique-se

Dili, 19 de agosto de 2020.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3780/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Macelino dos Santos Gama;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP

apurou provas conclusivas que indicam que o referido investigado não é funcionário público, não tendo, portanto, vínculo funcional com a Função Pública;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 135ª Reunião Disciplinar de 18 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Publique-se,

Dili, 21 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3781/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido José Araújo Pereira do Carmo, titular do número do PMIS;19209-0, Funcionário do MEJD do Serviço Municipal de Dili;

Considerando que o referido investigado foi acusado de causar lesões corporais a alunos durante o horário de aula;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não cumprir com o dever de criar bom ambiente de trabalho, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a conduta do investigado causou lesões corporais leves ao corpo de uma aluna durante o horário de aula, ao invés de exercer suas funções de forma profissional e cortês;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que tal problema foi resolvido entre as partes;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 135ª Reunião Disciplinar de 18 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar José Araújo Pereira do Carmo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “c” e da letra “o” do n.º 1 do artigo 41.º e do disposto dos números “4” e “9” do Código de Ética para a Função Pública a que se refere o artigo 45.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a José Araújo Pereira do Carmo, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 21 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3782/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Afonso Gusmão, titular do número do PMIS;758-7, funcionário do Ministério da Justiça do Serviço Municipal de Manufahi-Covalima;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou ao serviço por motivo de doença, devidamente comprovada;

Considerando a declaração e os depoimentos recolhidos durante o processo de investigação, sobre o requerimento de reforma apresentado pelo investigado em razão da sua idade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando as provas apresentadas pelo investigado foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 135ª Reunião Disciplinar de 18 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Afonso Gusmão, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. Solicitar ao MJ a tomar as providências necessárias para a submissão de requerimento do Afonso Gusmão ao MSSI para os efeitos do processamento de pensão de reforma;

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se,

Díli, 21 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3783/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Costantina Soares, funcionária contratada do MEJD da Escola Básica Central Victor Santa do Serviço Municipal de Bobonaro;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada deixou o local de trabalho sem justificativa, a partir de janeiro de 2020 até a data;

Considerando que a investigada não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas; Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 135ª Reunião Disciplinar de 18 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Costantina Soares, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Rescindir o contrato de Costantina Soares, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 21 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º3785/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Placido Bruno dos Reis Costa, titular do número do PMIS;7807-7, funcionário do Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Covalima;

Considerando que o referido investigado foi acusado de envolvimento em atividades ilícitas proibidas por lei;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando foi capturado pela Polícia na fronteira de Timor-Leste e Indonésia por trazer atributo de arte marcial proibido por lei;

Considerando que ficou evidenciado que o investgado faltou

dois dias ao local de trabalho de 12 de setembro a 14 de setembro de 2018;

Considerando à defesa do investigado, justificou a sua ausência ao local de trabalho pela urgência em visitar o seu avó que estava doente na Indonésia, que foi na mesma altura capturado pela Polícia na Fronteira de Timor-Leste e Indonésia por trazer atributo de arte marcial proibidos por lei;

Considerando que na altura que o investigado foi capturado, ainda no período de vigência da Resolução do Governo n.º 16/2013 de 10 de julho sobre a extinção de Grupos de Arte Marciais;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 135ª Reunião Disciplinar de 18 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Placido Bruno dos Reis Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “c” e da letra “f” do número 2 do artigo 40.º e do disposto da letra “u” do número 1 do artigo 41.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Placido Bruno dos Reis Costa, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se.

Díli, 21 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3786/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação disciplinar as quais foram submetidos Maria da Costa e Antoninho Pires, funcionários públicos do Minitério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que ficou comprovado que os fatos de infração praticada pelos funcionários ocorreram há mais de 2 anos;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 135ª Reunião Disciplinar de 18 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva;
2. Arquivar o procedimento disciplinar contra Maria da Costa e Antoninho Pires, nos termos do número 1 do artigo 76º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Comunique-se aos investigados e ao MEJD.

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3787/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Ernestina da Costa Viera Sarmento da Silva Barreto Guterres, titular do número do PMIS;10269-5, funcionária pública do Ministério da Justiça;

Considerando que a referida investigada foi acusado de não contribuir para a boa reputação da Função Pública através de comportamento diário exemplar;

Considerando as provas apresentadas pela investigada no processo, foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 135ª Reunião Disciplinar de 18 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da

CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Ernestina da Costa Viera Sarmento da Silva Barreto Guterres, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR Ernestina da Costa Viera Sarmento da Silva Barreto Guterres no sentido de procurar contribuir para a boa reputação da Função Pública através de comportamento diário exemplar, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se ao investigada e ao MJ.

Publique-se,

Díli, 21 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3788/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Alfredo Meta Dau, titular do número do PMIS;744-0, Funcionário Público do MS do Serviço Municipal de Bobonaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não contribuir para a boa reputação da Função Pública através de um comportamento diário exemplar;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não ter dado bom exemplo que contribua para a boa reputação da Função Pública através de um comportamento diário exemplar, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado praticou agressão física contra o Queixoso em vez de resolver a disputa por meios pacíficos.

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 135ª Reunião Disciplinar de 18 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alfredo Meta Dau, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “n” do n.º 1 do artigo 41.º e do disposto do número “4” do Código de Ética para a Função Pública a que se refere o artigo 45.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Alfredo Meta Dau, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se,

Dili, 21 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3789/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetido Augusto Vilar Moreira, funcionário contratado do MEJD da Escola Básica Central de Atua-Ben do Serviço Municipal de Bobonaro;

Considerando que o referido Investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que o investigado não cumpriu a chamada e não compareceu para prestar sua defesa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado abandonou o local de trabalho a partir de janeiro de 2020 até a data;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 135ª Reunião Disciplinar de 18 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Augusto Vilar Moreira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Rescindir o contrato de Augusto Vilar Moreira, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 21 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3790/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Eduardo Almeida Barros, titular do número do PMIS;17142-5, Funcionário Público do MAE do Serviço Municipal de Ainaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não criar um bom ambiente de trabalho;

Considerando que ficou evidenciado que o referido investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não ter dado bom exemplo que contribua para a boa reputação da Função Pública através de comportamento diário exemplar e por não criar um bom ambiente de trabalho, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a atitude do investigado causou um ambiente de trabalho desagradável com seu superior;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 135ª Reunião Disciplinar de 18 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Eduardo Almeida Barros, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “b” e da letra “c” do n.º 2 do artigo 40.º e do disposto da letra “o” do n.º 1 do artigo 41.º ambos os artigos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Eduardo Almeida Barros, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se,

Dili, 21 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3791/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Falcão Babo, Agente da Administração Pública do MEJD do Serviço Municipal de Bobonaro;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a conduta irregular por parte do referido funcionário;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da

Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 135ª Reunião Disciplinar de 18 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Falcão Babo, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao Investigado e ao MEJD;

Publique-se,

Díli, 21 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3792/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Agustinus Nahak Berek, titular do número do PMIS; 11898-2, funcionário do MEJD do Serviço Municipal de Bobonaro;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando o que consta no relatório do processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, enquanto aguarda-se a definição dos port-folios de atuação dos comissários;

Considerando a decisão do Presidente da CFP na 135ª Reunião Disciplinar de 18 de agosto de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Presidente da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Suspender a tomada da decisão disciplinar contra Agustinus Nahak Berek;
2. Solicitar ao MEJD para tomar as providências necessárias

para a submissão de Agustinus Nahak Berek ao MSSI para os efeitos do processamento de pensão de reforma;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD;

Publique-se,

Díli, 21 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 3794/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 209/2020, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupante de cargo de chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando a vacatura do cargo pelo destacamento do anterior ocupante;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando os diplomas ministeriais 15/2019 e 16/2019, de 24 de julho, que aprovaram a estrutura orgânica das direções-gerais do MSSI;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

EXONERAR a TS B Maria José Gusmão dos Reis do cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Proteção Social à Mulher, do MSSI, a contar de 19 de agosto, em vista do seu destacamento à RAEOA.

NOMEAR a TP D Judit dos Reis Sarmento para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe

do Departamento de Proteção Social à Mulher do MSSI, até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 21 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão Nº 3795/2020/PCFP

Considerando o ofício n.ºs 108/MS/2020, de 21 de agosto, sobre a necessidade de preencher cargo em comissão de serviço de direção na estrutura da instituição;

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a estrutura orgânica do SAMES aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 21/2016, de 9 de Março (Regulamento Interno do SAMES);

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção do seguinte funcionário do SAMES I.P.:

Nome	Cargo em Comissão
TDTSP Inácio da Costa	Diretor de Armazenamento e Distribuição

2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, até 31 de dezembro de 2020 e enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo de direção do SAMES, como adiante:

Nome	Cargo em Comissão
TDTSP Saturnina Ximenes	Diretora de Armazenamento e Distribuição

Publique-se

Díli, 28 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 3796/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 431/2020, do MOP, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupante de cargo de chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando a vacatura do cargo em razão do falecimento do ocupante anterior;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

EXONERAR o TPD Simão Craveiro de Armino Laranjinha do cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Projetos da DNEPCC do MOP, a contar de 31 de julho, em razão do seu falecimento.

NOMEAR o TP C Rogério da Costa Freitas para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Projetos da DNEPCC do MOP, até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 25 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3797/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas na ata final do processo de seleção por mérito para o cargo de direção no Conselho de Imprensa;

Considerando a nota nr. 71/2020, da DNFTMFP, do SCFP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o resultado do processo de seleção por mérito realizado no Conselho de Imprensa;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o seguinte agente para, pelo prazo de quatro anos, exercer em comissão de serviço o cargo de direção do Conselho de Imprensa, em vista do resultado do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Zenilton Zeneves	Diretor Nacional de Registos e Apoio Jurídico

Publique-se

Díli, 28 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão Nº 3798/2020/PCFP

Considerando o ofício n.º 47/MS/2020, de 25 de agosto, sobre a necessidade de nomear substituto para exercer cargo em comissão de serviço de chefia na estrutura da instituição, enquanto perdurar o afastamento do titular;

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

NOMEAR o TDTSP Edgar Fátima de Assis para, em substituição, e pelo prazo de 3 meses, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Equipamentos de Diagnóstico e Terapêutica, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Publique-se

Dili, 28 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão Nº 3799/2020/PCFP

Considerando o ofício n.ºs 46/MS/2020, de 25 de agosto, sobre a necessidade de substituir ocupante de cargo em comissão de serviço de direção na estrutura da instituição, em razão da resignação do anterior ocupante;

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes funcionários do MS:

Nome	Cargo em Comissão
Médico Esp Célia Alexandra Gusmão dos Santos	Diretora Executiva do Instituto Nacional da Saúde
TS B Domingas da Costa Pereira	Diretora de Administração, Finanças e Aprovisionamento do INS

2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, até 31 de dezembro de 2020 e enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo de direção do MS, como adiante:

Nome	Cargo em Comissão
TS B Domingas da Costa Pereira	Diretora Executiva do Instituto Nacional da Saúde

Publique-se

Dili, 28 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão N.º 3800/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação preliminar sobre os fatos apontados na carta apresentada por Nelson Loro Malik Soares Pereira, a qual se refere à conduta irregular por parte de funcionários da Administração do Município de Ainaro;

Considerando que a investigação preliminar conduzida pelo inspetor do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos;

Considerando o que consta do relatório do processo de investigação preliminar;

Considerando a deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a delegação de competência acima citada decide:

Arquivar o processo de investigação preliminar, por não ter encontrado provas conclusivas que indiquem a prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos;

Publique-se

Dili, 07 de setembro de 2020.

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3801/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 109 e 118/MAE/2020 o, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões apresentadas pelo Sr. Ministro do MAE sobre a necessidade de substituição urgente de ocupantes de cargos de chefia, em vista da ocorrência das causas de cessação eventual da comissão de serviço referidas nos ofícios acima referidos.

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do MAE, a partir de 10 de setembro de 2020:

Nome	CARGO
Enf Jacinto Vila Nova	Administrador do Posto Administrativo de
TS B Artur Egas Martins Freitas	Diretor da Delegação do PNDS em Aileu, cargo equiparado a diretor municipal

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia do MAE, a partir de 10 de setembro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TA E Luís Damião	Administrador do Posto Administrativo de Lequidoe
TP C Amado da Costa Martins	Diretor da Delegação do PNDS em Aileu, cargo equiparado a diretor municipal

Publique-se

Dili, 4 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3802/2020/CFP

Considerando a informação do Tribunal de Recurso sobre o trânsito em julgado da sentença condenatória a pena privativa de liberdade imposta a Alexandrino Araújo no processo nr. 0011/20.TRDIL;

Considerando que a referida sentença condenou o acusado a uma pena superior a dois anos de prisão e já transitou em julgado, estando o funcionário a cumprir uma pena de 3 anos e 6 meses de prisão;

Considerando o que dispõe o artigo 14º, número 3, da Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), sobre o despedimento automático de funcionário público que tenha cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efetiva de dois ou mais anos;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DEMITIR Alexandrino de Araújo da categoria de Técnico Superior do Grau B que exerce na UNTL.

Comunique-se ao ex-funcionário e à UNTL.

Publique-se.

Dili, 7 de setembro de 2020.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3803/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 115/MAE/2020, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a revogação da nomeação do Diretor-Geral de Administração e Finanças pela decisão 3763/2020.

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção e chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários do MAE, a partir de 7 de setembro de 2020:

Nome	CARGO
TS B Agostinho da Costa	Chefe do Departamento do Tesouro da DNPPF

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia do MAE, a partir de 7 de setembro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito

Nome	CARGO
TS B Agostinho da Costa	Diretor-Geral de Administração e Finanças
TP C Maria de Vasconcelos Araujo	Chefe do Departamento do Tesouro da DNFPF

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3804/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 107 e 108/MAE/2020, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos na Administração Municipal de Viqueque.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o falecimento do anterior ocupante do cargo de direção.

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TP C Luzinho Martins para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Municipal do Serviço Municipal de Aprovisionamento, Património e Logística da AM de Viqueque, até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 8 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3805/2020/CFP

Considerando as informações do ofício do Reitor da UNTL, n.º 118/UNTL/R/IX/2020, que solicitou a nomeação em substituição para cargo de chefia na estrutura da UNTL.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a delegação acima, decide:

NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, até 31 de dezembro de 2020, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia na estrutura da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, como a seguir:

NOME		CARGO EM COMISSÃO
TP	C	Januário Tavares
Exposto		Chefe do Departamento de Planeamento

Publique-se

Dili, 8 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3806/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do Ministério dos Transportes e Comunicações pelo ofício nr. 143/GMTC/2020, de 1 de setembro, que solicita a nomeação em substituição para cargo de direção naquela instituição.

Considerando a vacância do cargo de direção.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TPC Jerónimo Xavier para, em substituição, e até 31 de dezembro de 2020, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes e Comunicações, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 8 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3807/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 69, 70, 76 e 78/IX/2020, do MTCI, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as razões de cessação eventual da comissão de serviço apontadas pelo ministro do MTCI.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes funcionários da SEA, a contar de 15 de setembro de 2020:

Nome	CARGO
TS B Carlos Lopes Ximenes	Chefe do Gabinete Jurídico e Procedimento Ambiental da SEA

2. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção dos seguintes funcionários do MTCI, a contar de 15 de setembro de 2020:

Nome	CARGO
TS B António da Costa	Diretor-Geral da Indústria
TP C Elias de Jesus Fátima	Diretor Nacional de Logística e Património
TS A Carmen Joela Pereira	Diretora Nacional de Apoio e Desenvolvimento da Micro, Pequenas e Médias Empresas
TS A Adérito Babo Soares	Diretor Nacional de Aprovisionamento

3. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MTCI até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Carlos Lopes Ximenes	Diretor-Geral da Indústria
TS B Cristiano Moura de Carvalho	Diretor Nacional de Logística e Património
TS B Bernardino de Menezes	Diretor Nacional de Apoio e Desenvolvimento da Micro, Pequenas e Médias Empresas
TP C Maria Angélica dos Mártires de Carvalho	Diretora Nacional de Aprovisionamento

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 3808/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 225/2020, de 27 de agosto, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que solicitou a nomeação em comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito, em vista d falecimento do titular.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando que a Orgânica do MSSSI foi aprovada pelo DL 9/2019, de 15 de maio;

Considerando o destacamento do funcionário pelo despacho nr 7478/2020, do Presidente da CFP;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de direção e chefia, exercida em substituição, pelo seguinte funcionário do MSSSI, em vista do seu falecimento em 3 de agosto de 2020:

Nome	CARGO
TP Cipriano da Costa Gino das Neves	Diretor Nacional de Administração, Recursos Humanos e Logística

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia do MSSI, a partir de 7 de setembro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TS B Deonísio de Araújo	Diretor Nacional de Administração, Recursos Humanos e Logística

Publique-se

Díli, 7 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3809/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 479/2020, de 2 de setembro, do SAMES, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo em razão da nomeação do seu titular para outro cargo.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TP C Cesaltino Manuel Martins para, em substituição, a partir de 2 de setembro de 2020, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Gestão Financeira, Orçamento e

Património do SAMES I.P. até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 14 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3810/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 201/Adm/Mana/2020, da AM de Manatuto, de 24 de julho e a concordância do MS pelo ofício 121/2020, de 8 de setembro, do Ministério da Saúde, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo da AM de Manatuto.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o artigo 35º, do DL 3/2016, de 16 de março, e as razões apresentadas pelo Administrador Municipal sobre a necessidade de substituição urgente de ocupante de cargos de direção, em vista da ocorrência das causas de cessação eventual da comissão de serviço referidas no ofício acima referido.

Considerando que a AM de Manatuto ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia, exercida em substituição, pelo seguinte funcionários da AM de Manatuto, a partir de 21 de setembro de 2020:

Nome	CARGO
Enfermeiro Domingos Guerra Carcerres	Chefe do Centro de Saúde de Lacló

2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia adiante, a partir de 21 de setembro e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
TDTSP Arfim Pereira Cárceres	Chefe do Centro de Saúde de Lacló

Publique-se

Dili, 15 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3811/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 500/2020, de 11 de setembro, do SAMES, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargo daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a vacatura do cargo em razão da nomeação do seu titular para outro cargo.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR a TDTSP Isménia Mateus da Costa Belo para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Produção, Armazenamento e Gestão de Estoque do SAMES I.P. até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 15 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3812/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 115/MAE/2020, do Ministério da Administração Estatal, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos daquela instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o MAE ainda não realizou o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

NOMEAR o TS B Celestino Marques para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Orçamento do MAE, a partir de 7 de setembro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 16 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 3814/2020/CFP

Considerando a informação do SFCF pela nota 76/DNFTMFP, de 7 de setembro sobre o resultado do processo de seleção por mérito no Ministério da Defesa;

Considerando o resultado final do processo de seleção por mérito naquela instituição apresentado pelo painel de júri;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR o resultado do processo de seleção por mérito.
2. NOMEAR os seguintes funcionários públicos para exercer, pelo prazo de quatro anos, os cargos em comissão de serviço de direção no Ministério da Defesa, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C Dília Helena Auxiliadora de Sousa	Subinspetora
TS B Francisco Ribeiro Brites	Diretor Nacional de Recursos Humanos
TP C Lídia Pires	Diretor Nacional de Política da Defesa
TP C Fortunato Domingos Ximenes	Diretor Nacional de Cooperação Internacional
TP C Martinho Soares Moniz	Diretor Nacional de Administração e Finanças
TS A Francisco Amaral da Silva	Chefe do Gabinete Jurídico, cargo equiparado para fins salariais a diretor nacional
TP C Amaro Camões Mau Loco	Diretor Nacional de Gestão do Património
TS B Justino Filomeno da Costa Martins	Diretor Nacional de Aprovisionamento

Díli, 18 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 3815/2020/CFP

Considerando a informação do SFCF pela nota 77/DNFTMFP, de 8 de setembro sobre o resultado do processo de seleção por mérito no Ministério da Defesa;

Considerando a lista de classificação final do Painel de Júri do concurso de recrutamento para docentes no Instituto Politécnico de Betano;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de

qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para as categorias do regime docente universitário;
2. NOMEAR os funcionários do Instituto Politécnico de Betano abaixo, às categorias das carreiras do Regime Docente Universitário, como adiante:

	NOME	Categoria
1	Jacinto de Araujo	Leitor Junior C5
2	Julio Vicente	Leitor Junior C5
3	Fernando da Costa Fernandes	Leitor Junior C5

Publique-se

Díli, 18 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 3816/2020/CFP

Considerando a informação do SFCF pela nota 78/DNFTMFP, de 14 de setembro sobre o resultado do processo de recrutamento de profissionais seniores, nos termos do Decreto-Lei número 22/2017, de 24 de maio;

Considerando a lista de classificação final do painel de júri do concurso de recrutamento para profissionais seniores na administração pública;

Considerando a classificação final do processo de recrutamento, em que foram apurados e classificados os candidatos com maior nota para as referidas posições;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o que dispõe o Regimento Interno sobre delegação ao Presidente ou ao seu substituto legal dos poderes

da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para as categorias de profissional sénior;
2. NOMEAR os funcionários abaixo, às categorias das carreiras do Regime dos Profissionais Seniores na Administração Pública, a contar de 1 de outubro de 2020. como adiante:

	NOME	CATEGORIA
1	Eugénio João Amado de Maria Soares	Profissional Sénior Grau A Escalão 1 Especialidade Serviço Social
2	Gil Rangel da Cruz	Profissional Sénior Grau A Escalão 1 Especialidade Gestão Estratégica de Agricultura e Pescas
3	Nelson Filomeno Rego de Jesus	Profissional Sénior Grau A Escalão 1 Especialidade Investigador Sénior
4	Edgar Sequeira Martins	Profissional Sénior Grau A Escalão 1 Especialidade Gestão de Recursos Humanos
5	João de Corte Real Araújo	Profissional Sénior Grau A Escalão 1 Especialidade Gestão de Recursos Humanos
6	Belarmino Filomeno Neves	Profissional Sénior Grau A Escalão 1 Especialidade Gestão de Recursos Humanos
7	Aureo José António Sávio	Profissional Sénior Grau A Escalão 1 Especialidade Técnico Especializado de Boa Governação
8	Fernando Carvalho da Cruz	Profissional Sénior Grau A Escalão 1 Especialidade Gestão Estratégica de Transportes e Comunicações

Publique-se

Díli, 22 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 3817/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 574/2020, da necessidade de substituir ocupantes de cargos em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei N.º 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço de gestor do ensino básico do MEJD, a partir da data indicada:

Nome	Cargo em comissão	Data
Natália da Silva Soares	Diretora ESG 20 de Setembro Metinaro	Março 2020

2. NOMEAR os seguintes funcionário para em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Remuneração	Data
Jeca Lopes	Diretor ESG 20 de Setembro	\$425	Março 2020
Mascarenhas	Metinaro		

Díli, 22 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 3818/2020/CFP

Considerando a a decisão nr. 3446/2019, que nomeou a funcionária para o cargo de Enfermeira Geral Junior B, após concurso de recrutamento no Hospital Nacional Guido Valadares;

Considerando a decisão nr. 3473/2020 que nomeou a funcionária para o cargo de Enfermeira Geral Junior A, após concurso de recrutamento no Hospital Nacional Guido Valadares;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

EXONERAR Delia Moreira Amaral do Rosário da categoria de Enfermeira Geral Junior B, a contar de 6 de fevereiro de 2020, data da sua nomeação na categoria de Enfermeira Geral Junior A.

Publique-se

Díli, 22 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3819/2020/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 468/DNRHAL/2020, de 17 de setembro, da SEA, que trata de cargo em comissão de serviço daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o cargo de chefia não consta da estrutura orgânico-funcional da SEA;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR o TP D Francelino Cardoso do cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento dos Serviços Ambientais dos Municípios, do extinto Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente.

Publique-se

Dili, 23 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3820/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que compete ao Governo regulamentar as normas e procedimentos para a realização de concursos de recrutamento, nos termos do artigo 15º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o que determinam os artigos 44º e 45º do Decreto-Lei Nº 34/2008, de 27 de Agosto, com a versão dada

pelo Decreto-Lei Nº 22/2011, de 08 de Junho, que dispõem sobre o Regime Transitório de Recrutamento para Agentes da Administração Pública;

Considerando os princípios e requisitos determinados pela Resolução do Governo Nº 42/2010, de 17 de Novembro;

Considerando a decisão do Conselho de Ministros na Reunião do dia 22 de Junho de 2011;

Considerando que a Decisão Nº 271/2011 de 28 de Junho, a Decisão Nº 339/2011, de 23 de Novembro, a Decisão Nº 431/2012, de 26 de Abril, e a Decisão No 1192/2014, de 14 de agosto, da Comissão da Função Pública, que publicaram as listas dos agentes da Administração Pública convertidos em funcionários públicos não contemplaram todos aqueles que atendem aos critérios de conversão;

Considerando o ofício nr. 336/DGAF/2020, de 5 de junho, do MEJD, que informa o resultado da verificação de pessoal realizada naquele ministério e que solicita a formalização da transição de contratados como funcionários públicos, daqueles que atenderam aos critérios da conversão;

Considerando a delegação de competências da CFP ao seu presidente, nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2 , do artigo 5º , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR provisoriamente, a contar de 01 de Julho de 2011, como funcionário público do 1º escalão das categorias do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública ou do Estatuto da Carreira Docente, os seguintes funcionários públicos:

No.	Nome	PMIS	Payroll	Município	Categ./Grau
1	Berta Alves Correia	224-0	37095	Aileu	Professor
2	Elisa dos Santos	26998-0	37080	Aileu	Professor
3	Francisco da Costa de Jesus	14652-8	25553	Aileu	Assistente G
4	Januário da Conceição Cruz	31085-9	35556	Aileu	Professor
5	Alberto de Araújo	19771-8	24057	Aimaro	Assistente G
6	Francisco Orlando da Cruz	13603-4	25776	Baucau	Professor
7	Calistro Ximenes de Jesus	17722-9	36539	Baucau	Professor
8	Calistro Ximenes Filipe	28036-4	37467	Baucau	Professor
9	Joanico Marçal Freitas	17881-0	26229	Baucau	Professor
10	António de Deus	24664-6	31108	Covalima	Assistente F
11	Justino de Andrade	24581-0	31160	Covalima	Assistente F
12	Maria Amaral	30978-8	35212	Covalima	Professor
13	Margarida Soares	31425-0	35143	Covalima	Professor
14	Rozita Lopes	30971-0	35216	Covalima	Professor
15	José Kehi	26435-0	31612	Covalima	Professor
16	Maria Fátima de Jesus	31206-1	35213	Covalima	Professor
17	Maria Soares Amaral	30977-0	35214	Covalima	Professor
18	Maria Teresa Cardoso	30994-0	35224	Covalima	Professor
19	Odelia dos Santos	30972-9	35236	Covalima	Professor
20	Rosa de Orleans	30975-3	35237	Covalima	Professor
21	Zevelina Oliveira Lino	40436-5	35223	Covalima	Professor
22	Xisto Adriano	31196-0	35221	Covalima	Professor
23	Fernanda da Costa Alves	28260-0	35408	Dili	Professor
24	Jacinta Soares Joaquim	26543-8	37169	Dili	Professor
25	Nikosius Nahak Seran	206-2	37168	Dili	Professor
26	Albertinho de Araujo	187-2	36710	Dili	Professor
27	Albino dos Santos Martins	16720-7	37208	Dili	Professor
28	Alexio Castelhana Guterres	19754-8	36713	Dili	Professor
29	Alípio Pinto	19051-9	24443	Dili	Professor
30	Agosto Correia	18904-9	37042	Dili	TA E
31	Juvenio Ramalho Soares	17285-5	36914	Dili	Assistente F
32	Abílio F. da C. Conceição	19652-5	25678	Dili	Assistente G
33	Amélia Caldas F. Ximenes	19690-8	37091	Dili	Professor
34	Carlos Ximenes Filipe	28036-4	37467	Dili	Professor
35	Filipe de Sousa	20122-7	25697	Dili	Assistente G
36	Pedro Goncalves	18457-8	24567	Ermera	Professor
37	Augusto dos Santos	17699-0	21512	Lautém	Professor

38	Domingos Pinto Tilman	21899-5	21264	Liquiçá	Professor
39	Domingos Ramos	18927-8	20843	Liquiçá	Professor
40	Domingos Ramos Seran	18034-3	26006	Liquiçá	Professor
41	Emília da Silva de Jesus	16966-8	33775	Liquiçá	Professor
42	Agostinha Rangel	20095-6	21308	Liquiçá	Professor
43	Inocência de Jesus Goncalves	20247-9	24506	Liquiçá	Professor
44	Joana dos Santos Simões	22267-4	36859	Liquiçá	Professor
45	Joni Pereira	18809-3	33713	Liquiçá	Professor
46	Lourenço da Costa Araújo	16902-1	37145	Liquiçá	Professor
47	José Silvester de Jesus	18097-1	26029	Liquiçá	Professor
48	Pascoela Silva Martins	27478-0	33870	Liquiçá	Professor
49	Arnindo das Neves Sarmiento	27590-5	34387	Manatuto	Professor
50	Domingos de Araújo	31012-3	35382	Manufahi	Professor
51	Maria Nunes	31008-5	35457	Manufahi	Professor
52	Celestina da Costa	31014-0	35377	Manufahi	Professor
53	Januário da Silva Fernandes	23768-0	31697	Manufahi	Assistente G
54	Maria Isaura da Costa	31401-3	35521	Manufahi	Professor
55	Agustinho Oqui	127-9	36787	Oe-Cusse	Professor
56	Duarte de Carvalho	31134-0	36249	Viqueque	Professor
57	Manuel da Silva	31132-4	36292	Viqueque	Professor
58	Ana Belina da Silva	31137-5	36517	Viqueque	Professor
59	Francisco Pinto	30983-4	36340	Viqueque	Professor
60	Mateus Amaral	21386-1	25463	Viqueque	Professor
61	Regina Freitas	30980-0	36348	Viqueque	Professor
62	Rosa Guterres da Silva	31568-0	36301	Viqueque	Professor
63	Cristina da Silva dos Reis	31135-9	36242	Viqueque	Professor
64	Domingo de Araújo	31092-1	36248	Viqueque	Professor

Publique-se.

Dlíi, 23 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3821/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Procuradoria Geral da República da necessidade de estender a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária, de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. HOMOLOGAR a extensão até 30 de abril de 2021 da comissão de serviço dos seguintes ocupantes dos cargos de direção e chefia na Procuradoria-Geral da República:

NOME	CARGO
TS A Ana Maria Pereira Carvalho	Diretora Geral
TP C Edilson Manuel Alain Ximenes	Diretor de Informação e Comunicação
TP C Juvita Antónia do Rego Barros Chioda	Chefe do Departamento de Tecnologias e Informática
TP C Júlio Lopes Miranda	Chefe do Departamento de Comunicação Social e Imprensa
TS B Jacinto Romão	Chefe do Departamento de Tesouraria
TP C João de Madeira Costa Pereira	Chefe do Departamento de Logística
TA E Paulo de Jesus	Chefe da Secção de Administração Imobiliária

Dlíi, 23 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3823/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do SCFP sobre o afastamento temporário de ocupante de cargo de chefia ora em licença maternidade e a necessidade de nomear substituto para exercer o referido cargo;

Considerando a delegação da CFP ao seu presidente, nos termos do regimento interno;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TS Grau B MARTINHO ADÃO para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe da Secção de Arquivo do Secretariado da CFP, no período entre 24 de agosto a 25 de novembro de 2020, enquanto perdurar o afastamento da titular em licença-maternidade.

Dlíi, 25 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 3824/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido João Paulo Amaral, funcionário público da ADN;

Considerando que o referido investigado foi acusado de receber suborno relacionado com o projeto de reabilitação do Posto de Saúde de Fatululik situado em Suai;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indicam a conduta irregular de referido funcionário público;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 136ª Reunião Disciplinar de 25 de setembro de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário de portefólio Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver João Paulo Amaral, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;

Comunique-se ao investigado e ao ADN

Publique-se,

Díli, 29 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3826/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a qual foi submetida Martinha Bi Lequinha, Funcionária Pública do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que a investigada não cumpriu a chamada e não compareceu no local de investigação para prestar sua defesa;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada estava ausente do local de trabalho desde novembro de 2019 até a data, sem justificativa;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 136ª Reunião Disciplinar de 25 de setembro de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário de portefólio Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Martinha Bi Lequinha, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar à Martinha Bi Lequinha, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se à investigada e ao MAP.

Publique-se

Díli, 29 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3827/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Bendito da Silva Oliveira Xavier, titular do PMIS;27002-4, funcionário do MEJD;

Considerando que o referido investigado foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado faltou mais de vinte e um dias consecutivos do local de trabalho durante o mês de janeiro de 2020;

Considerando as razões de defesa apresentada pelo investigado, não foi suficiente para justificar sua ausência;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 136ª Reunião Disciplinar de 25 de setembro de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Bendito da Silva Oliveira Xavier, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “F” do número 2, do artigo 40º Lei número número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Bendito da Silva Oliveira Xavier, a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se.

Díli, 29 de setembro de 2020.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3828/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetida Maria de Deus Gonçalves, titular do PMIS;18032-7, funcionária do MEJD;

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que ficou evidenciado que a referida investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada faltou vinte e três dias consecutivos do local de trabalho durante o mês de janeiro de 2020;

Considerando as razões de defesa apresentada pela investigada, não foi suficiente para justificar sua ausência;

Considerando que foi garantido ao investigada, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 136ª Reunião Disciplinar de 25 de setembro de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Maria de Deus Gonçalves, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “F” do número 2, do artigo 40º e do disposto do número 3, do artigo 44.º, ambos os artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Maria de Deus Gonçalves, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao MEJD.

Publique-se,

Dili, 29 de setembro de 2020.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3829/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Roberto O. de Araújo dos Santos Babo, titular do PMIS;38270-1, funcionário do SEFOPE;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não responsabilizar sobre o veículo do Estado que está sob a sua guarda;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não cumpriu o dever de zelar pela responsabilidade do veículo do Estado sob sua guarda, o que trouxe prejuízo ao Estado, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o veículo de duas rodas com a marca Honda Supra-X, Matrícula 6994 G, que encontra sob a guarda do referido investigado, foi roubado por alguém durante o exercício de sua atividade privada.

Considerando as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 136ª Reunião Disciplinar de 25 de setembro de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Roberto O. de Araújo dos Santos Babo, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da alínea "c", do número 2 do artigo 40º e do disposto da alínea "d" do artigo 42º, todos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Roberto O. de Araújo dos Santos Babo, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

4. Determinar o desconto mensal de 20% do salário do funcionário até à reposição integral dos prejuízos sofridos pelo Estado;

Comunique-se ao investigado e ao SEFOPE.

Publique-se,

Dili, 29 de setembro de 2020.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3830/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 155/ Ministro/2020, de 22 de setembro, do MAE, que trata da nomeação em comissão de serviço para cargos da AM de Ermera e AM de Lautém.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que a AM de Ermera e a AM de Lautém ainda não realizaram o processo de seleção por mérito determinado pela lei para o preenchimento dos cargos de direção e chefia.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CESSAR a comissão de serviço em cargo de chefia, exercida em substituição, pelos seguintes funcionários da AM de Ermera e AM de Lautém, a partir de 30 de setembro de 2020:

Nome	CARGO
TP D António Alves da Costa	Secretário Municipal de Ermera
TP D Oscar Dias Quintas	Secretário Municipal de Lautém

2. NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia adiante, a partir de 1 de outubro e até 31 de dezembro de 2020, data limite para conclusão do processo de seleção por mérito:

Nome	CARGO
Professor José da Costa Domingos	Secretário Municipal de Emera
TS B Jacinto da Costa	Secretário Municipal de Lautém
TP D António Alves da Costa	Diretor do Serviço Municipal de Ação Social, Segurança Alimentar, Gestão de Mercados, Turismo e Apoio às ONGs e Organizações Comunitárias do Município de Emera
TP D Oscar Dias Quintas	Diretor da Agência Municipal de Fiscalização da AM de Lautém

Publique-se

Dili, 28 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3831/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que compete ao Governo regulamentar as normas e procedimentos para a realização de concursos de recrutamento, nos termos do artigo 15º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o que determinam os artigos 44º e 45º do Decreto-Lei Nº 34/2008, de 27 de Agosto, com a versão dada pelo Decreto-Lei Nº 22/2011, de 08 de Junho, que dispõem sobre o Regime Transitório de Recrutamento para Agentes da Administração Pública;

Considerando os princípios e requisitos determinados pela Resolução do Governo Nº 42/2010, de 17 de Novembro;

Considerando que a Decisão Nº 271/2011 de 28 de Junho, a Decisão Nº 339/2011, de 23 de Novembro, a Decisão Nº 431/2012, de 26 de Abril, e a Decisão No 1192/2014, de 14 de agosto, da Comissão da Função Pública, publicaram as listas dos agentes da Administração Pública convertidos em funcionários públicos;

Considerando o requerimento da funcionária que informa seu nome ter sido publicado 2 vezes na conversão de agentes da administração pública em funcionários públicos, sendo uma na categoria de técnico administrativo grau E e uma na de técnico profissional grau C, nos termos da decisão nr. 271/2011, da CFP;

Considerando que a requerente era contratada como agente da administração pública no grau E desde 2 de fevereiro de 2009;

Considerando que em 15 de novembro de 2020 e até 30 de junho de 2011 foi contratada como técnico profissional do grau C, no âmbito do Regime dos Gabinetes Ministeriais, para prestar serviços no Gabinete do Ministro da Educação;

Considerando que a conversão de agentes da administração pública em funcionários públicos se deu por equivalência das funções, de acordo com as regras estipuladas pela Resolução do Governo nr. 42/2010, de 17 de novembro;

Considerando que a referida resolução exigia seis meses de contrato do candidato à conversão, na data da sua publicação;

Considerando que a requerente não contava com seis meses de contrato na categoria de TP grau C na data da publicação da Resolução do Governo nr. 42/2010, de 17 de novembro, tendo em consequência, sido convertida ao cargo de Técnico Administrativo grau E, para o qual preenchia o requisito;

Considerando que a publicação da conversão da requerente em TP grau C configura equívoco na elaboração da lista, estando correta a sua conversão em TA grau E;

Considerando a delegação de competências da CFP ao seu presidente, nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. INDEFERIR o requerimento de Sebastiana Antónia de Pádua da Silva Pereira Gusmão, do MEJD e REVOGAR a publicação da sua conversão em técnico profissional do grau C, publicada pela Decisão número 271/2011, da CFP, na página 2629, do Jornal da República número 21, Série II, de 1 de julho de 2011.
2. MANTER a nomeação de Sebastiana Antónia de Pádua da Silva Pereira Gusmão, do MEJD, como técnico administrativo grau E, publicada pela Decisão número 271/2011, da CFP, na página 2566, do Jornal da República número 21, Série II, de 1 de julho de 2011, reconhecida a sua posterior promoção a técnico profissional grau D pela Deliberação da CFP número 123/2019, de 23 de dezembro.

Publique-se.

Díli, 28 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Públi

Decisão N.º 3832/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos Adão de Deus, António Letomau da Cruz e Paulino da Costa, todos são funcionários do MEJD;

Considerando que os referidos investigados foram acusados do mesmo ato de infração;

Considerando que todos os investigados acima mencionados foram acusados de causar danos a veículos do Estado;

Considerando que ficou evidenciado que por negligência ocorreu um acidente entre os veículos dirigidos pelos referidos funcionários, o que resultou em ligeira quebra no vidro dos veículos.

Considerando que esse fato foi resolvido internamente com o superior hierárquico da instituição;

Considerando as provas apresentadas por investigados no processo, foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir as suas condutas;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 136ª Reunião Disciplinar de 25 de setembro de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver todos os funcionários acima mencionado, de conduta irregular ;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar;
3. ADVERTIR os funcionários constantes da lista acima mencionada para zelar pelas suas funções, sob pena de instauração de processo disciplinar para o apuramento de infração aos deveres funcionais.

Comunique-se aos investigados e ao MEJD

Publique-se,

Dili, 29 de setembro de 2020.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º3833/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetido Damião de

Oliveira Martins, titular de PMIS;538-0, funcionário do MEJD; Considerando que o referido investigado foi acusado de assédio sexual contra sua aluna menor;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não servir de modelo para a comunidade através do comportamento diário exemplar, o que prejudicou a honra e a dignidade da Função Pública, enquanto que a referida conduta do investigado constitui assédio sexual nos termos da orientação n.º 12/2017, de 9 de agosto da CFP;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado mantinha relações íntimas com a vítima devido à existência da relação de subordinação hierárquica entre o investigado e a vítima, na qual o investigado era o docente da vítima;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 136ª Reunião Disciplinar de 25 de setembro de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário de portefólio Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Damião de Oliveira Martins, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou as disposições das letras “a” e “c” do número 2, do artigo 40.º, do disposto da letra “n” do número 1, do artigo 41.º do disposto da letra “a” do artigo 42.º e do disposto do n.º 4 do Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45.º, todos estes artigos são da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Damião de Oliveira Martins, a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 29 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3834/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Feliciano Assa Gama, titular do PMIS; 7328-8, funcionário do MOP;

Considerando que o referido investigado foi acusado de não cumprir o acordo celebrado entre as partes para o exercício do dever paternal após o divórcio com a esposa;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não cumpriu com o acordo entre as partes em prestar contas da alimentação dos filhos após o divórcio com a esposa, o que não se tornou modelo para a comunidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado e sua esposa perante à autoridade local e as famílias, com mútuo consentimento entre ambas as partes, decidiram pelo divórcio e o investigado concordou em prestar contas da alimentação dos filhos mediante transferência de \$ 50.00 (Cinquenta dólares) do salário mensal para a conta de sua filha mais nova.

Considerando as provas apresentadas pelo investigado não foi suficiente para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta;

Considerando que foi garantido ao investigado, o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 136ª Reunião Disciplinar de 25 de setembro de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Feliciano Assa Gama, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto do número 4 do Código de Ética para a Função Pública a que se refere o artigo 45º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Feliciano Assa Gama, a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

4. Determinar o desconto do salário mensal no valor de \$ 50.00 a ser transferido para a conta da sua filha mais nova, conforme o acordo celebrada entre as partes;

Comunique-se ao investigado e ao MOP.

Publique-se

Dili, 29 de setembro de 2020.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3835/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Afonso Maia, funcionário público do MEJD;

Considerando o depoimento da família sobre a morte do referido investigado;

Considerando o que consta do relatório no processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 136ª Reunião Disciplinar de 25 de setembro de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo disciplinar, em razão do falecimento do funcionário;
2. Informar os Recursos Humanos para atualização dos dados de Afonso Maia, tendo em vista a informação sobre o seu falecimento.

Comunique-se ao MEJD

Publique-se,

Díli, 29 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3836/2020/PCFP

Considerando a Decisão da CFP número 3816/2020, de 22 de setembro, que homologou a ata final do painel de júri sobre o resultado do concurso de recrutamento para as categorias de profissional sénior e nomeou os candidatos aprovados a contar de 1 de outubro de 2020;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a solicitação da PDHJ para manter no exercício de cargo de direção o funcionário nomeado para a carreira de profissional sénior;

Considerando que o referido profissional foi selecionado por mérito para exercer o cargo de Secretário Executivo da PDHJ;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos do Regimento Interno da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

MANTER o Profissional Senior Grau A Áureo José António Sávio no exercício do cargo em comissão de serviço de Secretário Executivo da PDHJ, até 30 de junho de 2021, nos termos em que foi nomeado pela Decisão número 2480/2017, da CFP.

Publique-se

Díli, 28 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3837/2020/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a qual foi submetida Beatriz da Costa de Araújo, funcionária pública do Ministério da Saúde

Considerando que a referida investigada foi acusado de abandono de serviço;

Considerando que compete ao Comissão da Função Pública, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada não compareceu ao trabalho por mais de vinte e um dias consecutivos nos meses de setembro e outubro de 2019;

Considerando as razões de defesa apresentada pela investigada, não foi suficiente para justificar sua ausência;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 136ª Reunião Disciplinar de 25 de setembro de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Beatriz da Costa de Araújo, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto da letra “F” do número 2, do artigo 40º da Lei número número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Beatriz da Costa de Araújo, a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigada e ao MS.

Publique-se.

Díli, 29 de setembro de 2020.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3838/2020/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos Rosa Amaral Vong, Ponciano Marques Correia Moreira, Betlemia Fátima de Araújo e João Amaral, todos são funcionários públicos do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que os referidos investigados foram acusados da mesma infração;

Considerando que os referidos investigados foram acusados de má administração e abuso de poder;

Considerando que as penas disciplinares são aplicadas atendendo aos critérios gerais, tais como à natureza do serviço, à categoria do funcionário, ao grau da culpa e todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida, nos termos do artigo 89.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que os referidos investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando não importava conhecer as normas legais regulamentares de forma exercer suas funções com eficiência e correção, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a Betlemia Fátima de Araújo e João Amaral não conheceram os fatos e não participaram dos fatos que geraram a infração, dadas as provas apuradas no processo.

Considerando que ficou evidenciado que a investigada Rosa Amaral Vong na qualidade de Diretora Nacional da Edificação, celebrou contrato de aluguer de veículos para prestação de serviços da instituição, sem prévia autorização do seu superior hierárquico, nos termos das atribuições previsto no Decreto-Lei n.º 20/2016, de 22 de junho, sobre a Orgância do Ministério, e tal fato constitui também infração aos procedimentos do regime de aprovisionamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2008 de 23 de julho;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Ponciano Marques Correia Moreira, na qualidade de oficial de finanças da Direção Nacional de Edificação, não exerceu a sua função com zelo no sentido de aconselhar o seu superior hierárquico a fim de zelar pelo cumprimento das normas legais no que respeita ao regime de aprovisionamento;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 136ª Reunião Disciplinar de 25 de setembro de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar da CFP, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver e arquivar o processo contra Betlemia Fátima de Araújo e João Amaral, em face dos fatos revelados no processo.
2. Considerar Rosa Amaral Vong e Ponciano Marques Correia Moreira, culpados de conduta irregular;
3. Considerar que violaram o disposto da letra “c” do número 2 do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
4. Aplicar a Rosa Amaral Vong e Ponciano Marques Correia Moreira, a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao MOP.

Publique-se,

Dili, 29 de setembro de 2020.

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3839/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do HNGV pelo ofício 465/Gab-DE/2020, de 22 de setembro, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupante de cargo de chefia na estrutura do HNGV;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida no Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR a Enfermeira Junior Agostinha Soares para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe de Secção da Unidade de Pediatria do departamento de

Pediatria do HNGV, enquanto se aguarda a realização do processo de seleção por mérito e perdurar o regime duodecimal de execução orçamental.

Díli, 29 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3840/2020/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a cessação automática da comissão de serviço do Secretário Executivo, nos termos do artigo 16º, do DL 25/2016, de 29 de junho, em razão da posse no cargo de profissional sénior;

Considerando a estrutura do Secretariado da CFP prevista no Regimento Interno, aprovado pela Decisão número 2190/2016, de 22 de setembro;

Considerando a delegação da CFP ao seu Presidente, nos termos do Regimento Interno da CFP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. RECONHECER a cessação automática da comissão de serviço do Profissional Senior A Nelson Philomeno Rego de Jesus no cargo de Secretário Executivo da CFP, a partir de 30 de setembro de 2020;
2. CESSAR a comissão de serviço da TS B Santarina Xavier Rosário no cargo em comissão de serviço de Inspetora do Gabinete de Inspeção e Auditoria da CFP, a partir de 30 de setembro de 2020;
3. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, a partir de 1 de outubro de 2020, enquanto perdurar o regime duodecimal de execução orçamental e aguardar-se o processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do Secretariado da CFP a seguir:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Santarina Xavier Rosário	Secretária Executiva
TS A Cornélio dos Santos da Silva	Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria

Díli, 29 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3841/2020/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 556/DGAF/2020, de 29 de setembro, do MOP, que trata de cargo em comissão de serviço daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o cargo de chefia não consta da estrutura orgânico-funcional da SEA;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR o TA E Adelino Martins da Cruz do cargo em comissão de serviço de Chefe da Secção de Vegetação de Díli, do MOP.

Publique-se

Díli, 1 de outubro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3842/2020/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 64/DNRH/2020, de 30 de setembro, do MNEC, que trata de cargo em comissão de serviço daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que o funcionário foi nomeado para exercer cargo nos serviços periférico externos do MNEC;

Considerando o que dispõe o regimento interno da CFP, sobre delegação dos poderes da CFP ao seu presidente;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR o TPC Joaquim José Costa Chaves do cargo em comissão de serviço de Diretor Nacional para a Ásia do Norte, Central, Sul e Extremo Oriente do MNEC, a partir de 30 de setembro de 2020.

Publique-se

Dili, 5 de outubro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7441/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 57/UNTL/AG/2020, de 29 de julho, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o docente aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, como adiante:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO	INÍCIO
Brígida Antónia Correia	Leitor Senior C2	\$330.75	23 Jul 2020

Publique-se.

Díli, 4 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7442/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação recebida do MF sobre as atitudes de funcionário público daquele ministério;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do MF;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública à instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da alínea "h" do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, enquanto aguarda-se a definição dos portfolios de atuação dos comissários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da TPC Antónia Suryany, do MF;
2. DETERMINAR o cancelamento da remuneração em vista da ausência ao trabalho;
3. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e

Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7443/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 24/VM-MAE/VII/2020, de 29 de julho, sobre a transferência de funcionário da Autoridade Municipal de Ermera para o Ministério da Administração Estatal.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir o TP C Cláudio Martins de Jesus do quadro do pessoal da Autoridade Municipal de Ermera para integrar o quadro do Ministério da Administração Estatal.

Publique-se.

Dili, 4 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7444/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 153/MOP/IGE/2020, do IGE I.P., sobre o pedido de reativação da remuneração do funcionário e ao serviço após o cumprimento da pena de suspensão aplicada nos termos da decisão 3583/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TP C Filomeno Belmiro Baptista da Costa Guterres aos quadros da função pública e determinar o seu retorno ao IGE I.P., com os efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Publique-se.

Dili 4 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7445/2020/PCFP

Considerando o ofício 261/MS-DGSC/2020, de 19 de março, do MS, que solicitou o ajustamento do desconto de salário de funcionário daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que foi determinado que o funcionário restituísse a quantia de US\$ 4213.30 em razão de pagamento indevido da remuneração de outra categoria da carreira de profissional da saúde;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o ajuste da remuneração da TDTSP Mirandolina Borges de Almeida, do HOREX, para que seja restituído ao Estado a quantia de US\$ 4213.30, em parcelas mensais correspondentes a 20% da sua remuneração.

Publique-se.

Dili, 4 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7446/2020/PCFP

Considerando o ofício 406/MS-DGSC/2020, de 8 de maio, do MS, que solicitou o ajustamento do desconto de salário de funcionários daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que foi determinado que os funcionários restituíssem os valores recebidos em razão de pagamento indevido da remuneração de outra categoria da carreira de profissional da saúde;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o ajuste da remuneração dos seguintes funcionários do HOREX, para que seja restituído ao Estado as quantias indicadas, em parcelas mensais correspondentes a 20% da sua remuneração:

Nome	Período	Valor
Assist G Alípio Pascoal Gusmão	Janeiro de 2017 a março de 2020	\$2,310.00
Enf Junior B1 Ana Paula Ximenes	Janeiro de 2013 a março de 2020	\$4,230.00

Publique-se.

Dili, 4 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7447/2020/PCFP

Considerando o despacho n.º 7212/2020/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração de funcionária do IGE I.P. e o ofício 152/IGE/2020, de 3 de agosto, que solicita a reintegração da funcionária;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TPC Maria Viana Ribeiro Mota aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao IGE I.P. e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 1 de agosto de 2020;
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Díli, 4 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7448/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação contida no ofício n.º 700/DGSC/2020, de 27 de julho, do MS, que solicitou o pagamento do subsídio de risco aos funcionários do HoREX;

Considerando o que dispõe o artigo 28.º, do Anexo IV do

Decreto-Lei número 13/2012, de 7 de março (Estatuto da carreira de Técnicos de Diagnóstico, Terapêutica e Saúde Pública), sobre a concessão de um subsídio de 20% aos TDTSP, associado ao risco da atividade de registografia;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento de subsídio de risco no montante de 20% do respetivo vencimento básico aos seguintes TDTSP, a partir de julho de 2020:

Nr	NOME	Categoria	Local de Serviço
1.	Augusta da Costa	TDTSP Geral Júnior B1	HoREX
2.	Isménia de Sousa Freitas	Radiologia	HoREX
3.	Paulino Hipólito da Silva		HoREX

Publique-se.

Díli, 4 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7449/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 489/DGAF/2020, do MEJD, sobre o pedido de reativação da remuneração do funcionário e ao serviço após o cumprimento da pena de suspensão aplicada nos termos da decisão 3640/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TS B Hermenegildo Magno Gomes aos quadros da função pública e determinar o seu retorno ao MEJD, com efeitos a partir de 27 de julho de 2020.

Publique-se.

Díli 4 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7450/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 15/GDGAFF-MSSI/VII/2020, do MSSI, que solicitou o destacamento de funcionária do quadro do MSSI para o MAE do Município de Covalima, em razão de ser nomeada para o cargo na estrutura da instituição do destino.

Considerando a decisão número 3513/2020/CFP, que procedeu a nomeação de ocupantes dos cargos de direção e chefia na estrutura do Município de Covalima

Considerando que o funcionário público nomeado para cargo é garantido o direito à transferência, requisição ou destacamento, bem como o direito à remuneração e outras regalias da carreira de origem, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Destacar TA/E Adriana da Costa do quadro de pessoal do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão para o Ministério da Administração Estatal da Administração do Município de Covalima, com os efeitos conforme determinados na decisão de nomeação.

Publique-se.

Díli, 05 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7451/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 0467/RDTL/DGAF-MEJD/VII/2020, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, que solicitou a extensão da licença com vencimentos para fins de concluir estudo, que antes foi autorizada pelo despacho 4463/2017/PCFP.

Considerando o impacto da pandemia de Covid-19 a todas atividades de quase todos os países do mundo e que impediu também a realização de atividades de ensino e aprendizagem. Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão 1897/2016, decide:

Autorizar a extensão da licença com vencimento para fins de continuar estudo professor Abilio Ribeiro, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto, pelo período desde 01 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2021, enquanto estudar na Universidade Undana da Província Kupang/Indonésia.

Publique-se

Dili, 05 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7452/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a denúncia encaminhada pela PDHJ, sob o ofício de referência n.º 230/PDHJ/VII/2020 de 20 de julho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do Ministério das Finanças da RAEOA;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública à instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da alínea “h” do número 1 do artigo 5.º da lei Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, enquanto aguarda-se a definição dos portfolios de atuação dos comissários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Alberto Teofilo Freitas, funcionário público do Ministério das Finanças;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 6 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7453/2020/PCFP

Considerando o ofício de referência 975/MS-INS/GDE/VII/2020, do Instituto Nacional de Saúde, que solicitou a extensão de contrato dos Agentes anteriormente autorizados a prestar trabalhos na instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal no s termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho conjugadas com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, adiante para prestar serviços no INS pelo período entre 01 de agosto até 31 de outubro de 2020, nos termos do número 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 22/2011:

No	Nome	Categoria/Grau	Remuneração
1	Delia de Jesus	TA/E	\$ 204,00
2	Miguel Manuel do Rosário	TA/E	\$ 204,00
3	Carlito da Costa Belo	TP/D	\$ 272,00
4	Agostinha Soares	TA/E	\$ 204,00
5	Evalisa Adão Mendonça	TA/E	\$ 204,00
6	Agostinho António Bonito	Assistente/F	\$ 171,00
7	António Abilio	Assistente/F	\$ 171,00
8	Dalia Paixão da Costa Luz Ferreira	TA/E	\$ 204,00
9	Sebastião Soares	TA/E	\$ 204,00
10	Elizinha Graciana de Jesus	TA/E	\$ 204,00

Publique-se

Dili, 13 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7454/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 19/GDGAF-MSSI/VII/2020, do MSSI, que solicitou cancelar o subsídio de recolocação, em razão de mudança de local de trabalho, onde não determina o pagamento do referido subsídio.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o dispõe alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos funcionários do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, com os efeitos desde 01 de outubro de 2019, como adiante:

1. TP/C João Bosco de Jesus Mendonça;

2. TP/C Isaias Carvalho Pereira; e

3. TP/C Jaime Agostinho Hanjam.

Publique-se.

Dili, 11 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7455/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 25/RAEOA e ZEESM TL/SRF/VII/2020, que solicitou autorizar a licença especial sem vencimentos à funcionária do MAE para o exercício do cargo de Secretária Regional Adjunto da RAEOA, nos termos da Resolução do Governo 24/2020, de 24 de julho.

Considerando que antes a funcionária foi autorizada a licença especial sem vencimentos, sob o despacho 7253/2020/PCFP, para exercer o cargo de chefe do Gabinete do Ministro da Administração Estatal e que necessita de determinar o termo dos efeitos pelo facto de a funcionária ser nomeada para a Secretária Regional Adjunto da RAEOA.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

1. DETERMINAR o término dos efeitos da licença especial concedida à funcionária sob o despacho 7253/2020/PCFP;
2. CONCEDER licença especial sem vencimentos a TP/ C, LEÓNIA DA COSTA MONTEIRO do MAE, a partir de 25 de julho de 2020 e enquanto exercer o cargo de Secretária

Regional Adjunto do Presidente da RAEOA para o Reforço Institucional.

Publique-se

Dili, 11 de agosto de 202

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7456/2020/PCFP

Considerando o requerimento da estensão da licença sem vencimento por um período mais de um ano, apresentado pela funcionária Ester Maria Gomes, funcionária do SCFP, em razão da sua estadia no Reino Unido e não consegue regressar ao país devido à pandemia de Covid-19.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR a estensão da licença sem vencimentos concedida à funcionária do quadro do SCFP, Ester Maria Gomes, com os efeitos a contar a partir de 8 de maio de 2020 até 8 de maio de 2021.

Publique-se

Dili, 11 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 7457/2020/PCFP

Considerando o requerimento do interessado, encaminhado pelo ofício 732/DGSC/2020, do MS, que informa o ingresso na carreira de magistrado do Ministério Público.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR Júlio da Silva Correia da categoria de Técnico Profissional do Grau D que exerce no Ministério da Saúde a partir de 17 de julho de 2020, em razão do ingresso na carreira de magistrado do Ministério Público.

Publique-se

Dili, 10 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 7458/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 716/MS-DGSC/CFP/VII/2020, que solicitou o ajustamento de código divisão dos funcionários do HNGV e Hospitais Referais, conforme o local de trabalho dos respetivos funcionários.

Considerando a lista de funcionários colocados no Hospital Nacional Guido Valadares e Hospitais Referais encaminhados pelo Ministério da Saúde.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Autorizar o ajustamento de código divisão dos funcionários públicos colocados no Hospital Nacional Guido Valadares e Hospitais Referais, de acordo com a lista do Ministério da Saúde em anexo.

Publique-se.

Dili, 11 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7459/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação da Presidência da República, manifestada no ofício 240/DGA/2020, de 7 de julho, que solicitou a requisição do funcionário do MOP.

Considerando a concordância do MOP, manifestada sob o ofício 389/Gab.DGAF/2020, de 5 de agosto.

Considerando a requisição aprovada pelo Despacho nr. 4785/2018, do Presidente da CFP;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho, com a redação dada pela Lei nr. 5/2009, de 15 de julho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

ESTENDER até 1 de julho de 2022 a requisição do TP C Jaime Manuel Lourenço da Silva Camacho, do MOP para continuar a exercer atividades profissionais na Presidência da República.

Publique-se.

Dili, 10 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7461/2020/PCFP

Considerando o requerimento de funcionário e aprovação da instituição sobre a extensão da licença sem vencimentos, apresentada pelo ofício 340/PAM-DÍLI/2020, de 3 de agosto, da AM de Díli.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

ESTENDER até 1 de agosto de 2021 a licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 5380/2018, de 17 de setembro, ao Assistente F Cipriano de Carvalho Pedro Vieira, da EBC Esperança da Pátria, em Díli.

Publique-se

Dili, 10 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7462/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MAE pelo ofício 78/2020, de 6 de agosto, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TP C Cláudio de Araújo Martins, do MAE, em razão do falecimento em 21 de julho de 2020.

Publique-se

Dili, 11 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 7463/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 274/DGAF/2020, de 6 de agosto, do MESCC, que solicitou cessar a relação de trabalho do funcionário do quadro da Função Pública, em razão de apresentar o seu requerimento de resignação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

EXONERAR Alexandria Barreto Martins da categoria de

Técnico Profissional do Grau D que exerce no MESCC, a partir de 3 de agosto de 2020.

Publique-se

Dili, 12 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7464/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 80/DGCAFP-MTCI/VIII/2020 e o requerimento da funcionária sobre a licença sem vencimentos, pelo período de 24 de Agosto até 31 de dezembro de 2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR a licença sem vencimentos da TS/A Manuela G. Bucar Corte-Real, pelo período desde 24 de agosto a 31 de dezembro de 2020, funcionária do MTCI.

Publique-se

Dili, 13 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7465/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 275/DGAPJ/MJ/VIII/2020 e o requerimento da estensão da licença sem vencimento por um período mais de um ano do Cesar Alves Soares, em razão da sua estadia no Reino Unido e não consegue regressar ao país devido à pandemia de Covid-19.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR a estensão da licença sem vencimentos concedida ao Cesar Alves Soares, funcionário do Ministério da Justiça, pelo período de um ano, com os efeitos a contar a partir de 01 de setembro de 2020 até 01 de setembro de 2021.

Publique-se

Dili, 13 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7466/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 427/GSG/VIII/2020, do MAP, sobre o pedido de reativação de salários do funcionário e sua reintegração ao serviço após a pena disciplinar, aplicada nos termos da decisão 3573/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR Rogerio Lobato Gonçalves aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas após ter cumprido a suspensão nos termos da decisão 3573/2020/CFP.

Publique-se.

Díli 13 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7467/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 60/UNTL/AJ/VIII/2020, que solicitou cancelar os salários da funcionária em razão de ter apresentado o pedido de resignação da sua função.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto, nos termos da decisão 1879/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TP D Ribkah Yochebed Menayang da Função Pública, que exerce no quadro da Universidade Nacional de Timor Lorosa'e.

Publique-se

Díli, 13 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7469/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 218/SE-PDHJ/VII/2020, da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, que requer o pagamento de subsídio alimentar a funcionário da PDHJ

Considerando que o Decreto-Lei 31/2016, de 13 de julho, sobre a Orgânica da PDHJ, estabelece no n.º 2, do artigo 21.º, que, os funcionários da PDHJ têm direito a um subsídio alimentar de 50 dólares a cada mês.

Considerando o despacho nr 7428/2020, do Presidente da CFP, que autorizou os contratos de trabalho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento do subsídio alimentar previsto no n.º 2, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho, num valor mensal de \$50 aos agentes da Administração Pública da PDHJ adiante, a partir de 01 de agosto de 2020:

Despacho n.º 7469/2020/PCFP

NOME	Categoria
João Paulo da Reisureição	Ass/F/1
Joana da Cruz	TP/D/1
Mateus Valadano S de Fatima	TP/D/1
João Bosco Marques	Ass/G/1
Agostino Monteiro	Ass/G/1
Regina Soares	Ass/G/1
Jose Hermenegildo Correia	TP/D/1
Elisabeth Soares da Silva	TP/D/1
Saturnino Maria Leite	TP/D/1

Publique-se

Díli, 13 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7470/2020/PCFP

Considerando as informações do Ofício 118/2020, de 5 de agosto, que informou a concordância com o destacamento de funcionário do MOP, ora destacado no MTC, para prestar serviços no MPO.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DESTACAR o TS B Celso Manuel Hornai da Costa Oliveira, do MOP, ora destacado no MTC, para prestar serviços no MPO, pelo período de dois anos, a partir de 1 de setembro de 2020.

Publique-se.

Dili, 13 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7471/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 0501/RDTL-MEJD/VIII/2020, do MEJD, sobre a transferência de funcionário da Educação Municipal de Ermera para Dili, conforme a concordância entre os diretores municipais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir Martinha da Silva do quadro de pessoal do serviço municipal de Ermera para integrar o serviço municipal de Dili.

Publique-se.

Dili, 13 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Ddespacho Nº 7472/2020/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 0498/DGAF/MEJD/VIII/2020, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, que solicitou cancelar o contrato do professor em razão de sua estadia em Austrália.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei 7/2009, de 12 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho que vincula Jose Gomes, como professor contratado do MEJD, com os efeitos a contar desde março de 2020.

Publique-se

Dili, 13 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7473/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a solicitação do MPO, manifestada no ofício 23/GVPM-MPO/2020, de 7 de agosto, que solicitou a requisição de funcionário da UNTL.

Considerando a concordância da UNTL, manifestada no ofício 095/UNTL/R/2020 de 6 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

REQUISITAR o Leitor Orientador Mariano Reinato Monteiro da Cruz, da UNTL para, pelo período de dois anos, exercer atividades profissionais no Ministério do Plano e Ordenamento.

Publique-se.

Dili, 13 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7474/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do MSSI apresentada pelo ofício n.º 09/DGAF/2020, de 11 de agosto, do MSSI, sobre o pedido de reativação do salário;

Considerando a reapresentação do funcionário ao serviço e que o processo disciplinar para apurar as faltas está em andamento;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base da decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

REINTEGRAR o TP D João Paulo Baptista da Costa, aos quadros da Função Pública determinar o seu retorno ao MSSI e reativação do pagamento a partir de 27 de julho de 2020.

Publique-se

Dili, 13 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7475/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 507/DGAF/2020, de 10 de agosto, do MEJD, sobre o pedido de reativação da remuneração do funcionário ao serviço após o cumprimento da pena de suspensão aplicada nos termos da decisão 3618/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TA E Amaro Magalhães Barros aos quadros da função pública e determinar o seu retorno ao MEJD, com efeitos a partir de julho de 2020.

Publique-se.

Díli 14 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7476/2020/PCFP

Considerando as informação apresentadas no ofício n.º 172/PAM/2020, de 7 de agosto, da AM de Ermera, sobre o pedido de reativação do funcionário ao serviço após a conclusão da licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 5299/2018, do Presidente da CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos

termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TP D Domingos da Silva aos quadros da função pública e determinar o seu retorno à AM de Ermera, com efeitos a partir de 7 de agosto de 2020.

Publique-se.

Díli 14 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7477/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 715/MS-DGSC/CFP/VII/2020, do Ministério da Saúde, bem como recomendações da GIAS do MS apresentadas no relatório.

Considerando a declaração de invalidez do funcionário certificada pelo médico e Diretor Clínico do HNGV e atestado de invalidez do médico e Chefe de CHC, cuja referência HNGV/MC/29/VII/20, datada de 27 de julho de 2020.

Considerando que em razão da condição de saúde, o funcionário não se apresentou no trabalho desde abril de 2019, motivo pelo qual foi cancelado o salário do mesmo.

Considerando que nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 8 de junho, os médicos podem recomendar a estensão da licença do funcionário até um máximo de cento e vinte dias úteis, atingindo este limite, a Junta Médica deve pronunciar se o funcionário tem condições de retornar ao trabalho ou é portador de incapacidade para a Função Pública.

Considerando que o funcionário é garantido o direito de se ausentar do local de trabalho para tratamento médico pelo período de 120 dias úteis, o que significa o direito de pagamento de salário deve apenas corresponder ao prazo acima.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que está a vigorar o orçamento de carácter duodécimo, o qual não permite efetuar os pagamentos retroativos, os mesmos só se processarão até que seja aprovado o Orçamento Geral do Estado.

Considerando que a vigência do orçamento de carácter

duodécimo, não permite o pagamento retroativo, com a exceção se a instituição tiver orçamento disponível no orçamento temporário para efetuar o referido pagamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida no despacho acima, decide:

1. AUTORIZAR o pagamento retroativo do salário do Enfermeiro A/1 Carlos da Silva, do Ministério da Saúde desde abril até setembro de 2019.
2. INFORMAR o SCFP para emitir a certidão do tempo de serviço do funcionário, contando até o fim de setembro de 2019 e, encaminha ao INSS para processar a pensão.

Publique-se.

Díli, 18 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7478/2020/PCFP

Considerando as informações do Ofício 127/2020, de 13 de agosto, que concordou com o destacamento de funcionário do MTC para prestar serviços no MSSSI.

Considerando o ofício 181/2020, de 11 de agosto, do MSSSI, que solicitou o destacamento do funcionário;

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho,

que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DESTACAR o TS B Deonísio de Araújo, do MTC, para prestar serviços no MSSI, pelo período de dois anos.

Publique-se.

Dili, 13 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 7479/2020/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas contra todos os funcionários públicos e agentes da Administração públicas;

Considerando a medida disciplinar tomada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial contra funcionário do Tribunal Distrital de Baucau;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. DETERMINAR o registro na base de dados da Função Pública da pena disciplinar de inatividade por dezoito meses imposta pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, ao Adjunto de Escrivão Vasco Kehi, do TD de Baucau.
2. CANCELAR a remuneração do Adjunto de Escrivão Vasco Kehi a partir de 10 de setembro de 2020 e até 10 de março de 2022, em razão da pena disciplinar imposta.

Publique-se

Dili, 17 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7480/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 0503/DGAF/DNRH-MEJD/VIII/2020, que solicitou autorizar o contrato de trabalho do professor contratado, a quem foi contratado já em 2019 e devido ao atraso do pessoal na assinatura do contrato com a instituição.

Considerando que ficou comprovado sob a lista de presença do pessoal, o início do trabalho desde janeiro de 2020, o qual determina a necessidade de efetuar pagamento de salários correspondentes.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços no MEJD, pelo período a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020, como adiante:

NOME	Categoria
Americo Tomas	TP/D-1

Publique-se

Dili, 18 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7481/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 2020/ARH-DNAF/SEJD/327, de 13 de agosto, da SEJD, sobre o afastamento de funcionária ao serviço em razão da impossibilidade de retorno à Timor-Leste em vista da suspensão de voos causada pela pandemia COVID-19.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011,

de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que a licença anual da funcionária se encerrou em 23 de fevereiro de 2020;

Considerando que a funcionária se submeteu a uma consulta médica no Reino Unido em 5 de março de 2020;

Considerando que as medidas restritivas (lockdown) no Reino Unido iniciaram em 23 de março de 2020;

Considerando que as medidas restritivas do estado de emergência em Timor-Leste iniciaram-se em 27 de março de 2020;

Considerando a dificuldade de retorno à Timor-Leste a partir da declaração do estado de emergência em 27 de março de 2020;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos a TP D Carolina Octaviana Guterres Pereira, da SEJD, no período entre 23 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Publique-se

Dili, 27 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7482/2020/PCFP

Considerando as informações do Ofício 06/DGAF/MSSI/VIII/2020, do MSSI e, ofício 18/RAEOA e ZESSM/TL/VII/2020, sobre o pedido de destacamento de funcionária pela RAEOA e aceitação do MSSI.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DESTACAR Maria Jose Gusmão dos Reis funcionária do quadro permanente do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão para, pelo período de dois anos, exercer funções na RAEOA-ZESSM.

Publique-se.

Dili, 25 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7483/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 0430/DGAF/DNRH-MEJD/VII/2020, que solicitou autorizar o contrato de trabalho dos professores contratados, a quem solicitaram autorizar os contratos desde janeiro 2019 devido ao atraso dos pessoais na assinatura dos contratos com a instituição.

Considerando as informações apresentadas no ofício 0108/DGAF/DNRH/MEJD/VIII/2020, que justificaram sobre o atraso do pedido de autorização de contrato dos professores.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que está a vigorar o orçamento de carácter duodécimo, o qual não permite efetuar os pagamentos retroativos, os mesmos só se processarão até que seja aprovado o Orçamento Geral do Estado.

Considerando que a vigência do orçamento de carácter duodécimo, não permite o pagamento retroativo, com a exceção se a instituição tiver orçamento disponível no orçamento temporário para efetuar o referido pagamento.

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral

pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços no MEJD, pelo período a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2019 e determinar a extensão dos contratos desde janeiro até 31 de dezembro de 2020, como adiante:

NOME	Salário
Cornelio Alves	\$204.00
Miguel Bili Toni	\$204.00

Publique-se

Dili, 25 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7484/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 95/MS/2020, de 13 de agosto, do MS, sobre a indicação de funcionário para exercer cargo de direção em substituição.

Considerando o despacho nr. 7390/2020, que concedeu licença especial sem vencimento ao funcionário;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Enfermeiro Nelson Guterres Castro aos quadros da função pública e determinar o seu retorno ao MS, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

Publique-se.

Díli 19 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7485/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 35/GMPM/2020, de 17 de agosto sobre concessão de licença sem vencimentos a funcionário público.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos ao TS B Amândio Gusmão Soares, do MPM.

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7486/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 288/2020, de 17 de agosto, do MF.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o despacho nr 7306/2020, que concedeu licença especial sem vencimentos;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

ESTENDER até 31 de dezembro de 2020 a licença especial sem vencimentos concedida ao TS B Martinho Lopes, enquanto exercer funções de chefe de gabinete do Ministro das Finanças.

Publique-se.

Dili, 21 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7487/2020/PCFP

Considerando as informação apresentadas no ofício n.º 527/AMBaucau/2020, de 13 de agosto, da AMde Baucau, sobre o pedido de reativação da remuneração do funcionário ao serviço após o cumprimento da pena de suspensão aplicada nos termos da decisão 3633/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TP D Paulino Sarmento Pinto aos quadros da função pública e determinar o seu retorno à AM de Baucau.

Publique-se.

Dili 21 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7488/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 775/DGSC/2020, de 14 de agosto, do MS, sobre concessão de licença sem vencimentos a funcionário público.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos

termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos à Médica Geral Sheena Jevatiene Dias Viegas, do MS, a partir de 1 de setembro de 2020 e até 30 de agosto de 2022.

Publique-se

Dili, 21 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7489/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 387/DNRHAL/DGA/SEA/MCAE/VIII/2020, sobre o pedido de reintegração e reativação da remuneração do funcionário ao serviço após o cumprimento da pena de suspensão aplicada nos termos da decisão 3678/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR Manuel Amaral dos Santos aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo à Secretaria de Estado do Ambiente, com os efeitos desde 14 de agosto de 2020.

Publique-se.

Díli 25 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7490/2020/PCFP

Considerando a deslocação do Presidente da CFP ao posto administrativo de Alas do município de Manufahi, para efeitos de participar na inauguração do Monumento de Masácre de Wedauberek, pelo período a partir de 26 a 27 de agosto de 2020.

Considerando que é necessário delegar as competências do Presidente ao Comissário para responder pela presidência da CFP durante a ausência do Presidente.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, nos termos da decisão 1897/2016/CFP, com a exceção das nomeações, ao Comissário António Freitas, para responder pela Presidência da CFP, pelo período a partir de 26 a 27 de agosto de 2020.

Publique-se

Dili, 25 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7491/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 0515/DGAF-MEJD/VIII/2020, do MEJD, que solicitou reajustar o coding bloc dos funcionários, conforme o local de trabalho dos respetivos funcionários.

Considerando a lista de funcionários colocados em vários municípios, onde exige o reajustamento de coding block dos mesmos, conforme os respetivos municípios.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Considerando a delegação de competências do Presidente ao Comissário sob o despacho 7490/2020/PCFP, para responsabilizar pelo exercício da presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

Autorizar o ajustamento de coding block dos funcionários públicos do MEJD, colocados nos municípios, de acordo com a lista do Ministério da Educação Juventude e Desporto, em anexo.

Publique-se.

Dili, 26 de agosto de 2020.

António Freitas

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 7492/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 774/MS-DGSC/CFP/VIII/2020, que solicitou o ajustamento de código divisão dos funcionários do Ministério da Saúde, conforme o local de trabalho dos respetivos funcionários.

Considerando a lista de funcionários do Ministério da Saúde colocados em instituições e direções relevantes do ministério. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências do Presidente ao Comissário sob o despacho 7490/2020/PCFP, para responsabilizar pelo exercício da presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

Autorizar o ajustamento de código divisão dos funcionários públicos colocados no Hospital Nacional Guido Valadares, Hospital Referal, INS e DNRH, de acordo com a lista do Ministério da Saúde em anexo.

Publique-se.

Dili, 26 de agosto de 2020.

António Freitas

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 7493/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MOP pelo ofício 431/2020, de 21 de agosto, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TP D Simão Craveiro de Armindo Laranjinha, em razão do falecimento em 31 de julho de 2020.

Publique-se

Dili, 25 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7494/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 280/Gab.DGSC-MF/2020, do MF, sobre o afastamento de funcionárias em razão da licença de maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Considerando a delegação de competências do Presidente ao Comissário sob o despacho 7490/2020/PCFP, para responsabilizar pelo exercício da presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração de Albertina dos Santos Cruz, do Ministério das Finanças, durante o período desde 13 de julho até 9 de outubro de 2020, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. SUSPENDER o pagamento da remuneração da Ermelinda F. dos Reis Marçal, do Ministério das Finanças, durante o período desde 7 de julho até 30 de outubro de 2020, em razão da concessão de licença-maternidade.
3. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 26 de agosto de 2020.

António Freitas

Presidente em Exercício da CFP

Despacho n.º 7495/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 69/Adm-RH/IV/2020/TR, do Tribunal de Recurso, que solicitou descontar salários dos funcionários, em razão de receberam a mais salários nos períodos de dezembro de 2019 até fevereiro de 2020.

Considerando que importa realizar o desconto de salários dos funcionários para ressarcir o pagamento em excesso.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Considerando a delegação de competências do Presidente ao Comissário sob o despacho 7490/2020/PCFP, para responsabilizar pelo exercício da presidência da CFP, durante a ausência do Presidente.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

DETERMINAR o desconto de salários dos funcionários, para cobrir o montante auferido em excesso, como adiante:

NOME	Total salário a descontar	Desconto mensal a partir do mês de setembro de 2020
Teodoro Hornai Guterres	\$330,00	\$110,00
Ernesto de Jesus	\$330,00	\$110,00
Maria Esperanca T da Consta	\$285,00	\$95,00
Virgílio Freitas Soares	\$285,00	\$95,00

Publique-se.

Díli, 26 de agosto de 2020

António Freitas

Presidente em Exercício da CFP

Despacho n.º 7496/2020/PCFP

Considerando que o MEJD solicitou a CFP, sob o ofício 2328/DGAF/DNRH/MEJD/2019, para rescindir os contratos dos professores, incluindo Sra. Cristina Periera e, por fim, foram rescindidos os seus contratos pela CFP sob a decisão 6220/2019/PCFP, com os efeitos desde 17 de junho de 2019.

Considerando que a Sra. Cristina Pereira foi transferida do EBC Colégio São Miguel de Dili para Escola Secundária Técnica Vocacional Malibaka de Bobonaro, em 16 de janeiro de 2017, no entanto a direção de educação municipal de Díli não tomou conhecimento e solicitou cancelar o salário da mesma devido

a sua ausência no local de trabalho.

Considerando que a Sra. Cristina Pereira tem desempenhado as funções na Escola Secundária Técnica Vocacional Malibaka de Bobonaro, desde o dia de cancelamento de salários até os dias de hoje, pelo que necessita de efetuar o pagamento do seu salário retroativamente.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que está a vigorar o orçamento de carácter duodécimo, o qual não permite efetuar os pagamentos retroativos, os mesmos só se processarão até que seja aprovado o Orçamento Geral do Estado.

Considerando que a vigência do orçamento de carácter duodécimo, não permite o pagamento retroativo, com a exceção se a instituição tiver orçamento disponível no orçamento temporário para efetuar o referido pagamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida no despacho acima, decide:

1. Rectificar o despacho 6220/2019/PCFP para determinar a nulidade do efeito da rescisão da Professora contratada Sra. Cristina Pereira.
2. Autorizar o pagamento retroativo do salário da Professora contratada Sra. Cristina Pereira, com os efeitos desde 17 de julho de 2019.

Publique-se.

Díli, 28 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 7497/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 0518/RDTL/DGAF-MEJD/VIII/2020, do MEJD, que solitou cancelar o salário do funcionário em razão de ter apresentado o pedido de resignação da sua função.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto, nos termos da decisão 1879/2016/CFP.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CESSAR a relação de trabalho do professor Recardino da Costa Fernandes do quadro pessoal da Função Pública, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, com os efeitos desde agosto de 2020.

Publique-se

Díli, 28 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 7498/2020/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º 0519/RDTL/DHAF/MEJD/VIII/2020, que solicitou cancelar o contrato do professor em razão de já se encontra a trabalhar em Australia.

Considerando que o contrato termina pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18,º da lei 7/2009, de 12 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho que vincula Agapito de Deus Maia, como professor contratado do MEJD, com os efeitos desde 24 de junho de 2020.

Publique-se

Dili, 28 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7499/2020/PCFP

Considerando as informações do Ofício 444/CI-PR/2020, do Conselho de Imprensa que solicitou o destacamento e a decisão da CFP nr. 3774/2020 que nomeou o funcionário para cargo de direção, após seleção por mérito.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

DESTACAR o TS A António Dias, do SFCF, para pelo prazo de 4 anos, exercer cargo de direção no Conselho de Imprensa.

Publique-se.

Dili, 26 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7500/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 88/DGCAFP-MTCI/VIII/2020, que solicitou a estensão da licença com vencimentos dos funcionários para fins de formação, tendo em conta o impacto do covid-19.

Considerando que a atividade de formação foi suspensa por motivo de covid-19 e foi reiniciado novamente, pelo que a instituição fornecedora convidou os formandos para participar de novo, necessitando, assim, de extensão do prazo para a conclusão da formação.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento, tendo em conta a relevância da atividade de formação e capacitação do pessoal da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

Estender a licença com vencimentos para fins de formação em língua inglesa, dos funcionários do MTCI, pelo período de 09 de agosto até outubro de 2020, em Nova Zelândia, como adiante:

1. TP/D Salvador da Costa Pereira;
2. Hipolito S. Fatima L da Costa.

Publique-se,

Dili, 28 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7501/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência MJ/DNRH/156/VIII/2020, que solicitou cancelar o subsídio de recolocação ao funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao funcionário do Ministério da Justiça, como adiante:

- TP/C António Cárceres Soares.

Publique-se.

Díli, 28 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7502/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 213/SEC.Bobonaro/VIII/2020, sobre o pedido de reintegração e reativação da remuneração do funcionário ao serviço após o cumprimento da pena de suspensão de 30 aplicada nos termos da decisão 3641/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR Filinto Maia Gama aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo à Administração Municipal de Bobonaro, com os efeitos desde 07 de julho de 2020.

Publique-se.

Díli 28 de agosto de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7503/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 195/DGAF/2020, de 24 de agosto, do MTC e o Ofício 524/995/2020, da AM de Viqueque, sobre a concordância das instituições sobre a transferência do funcionário. PAM-Díli/VII/2020, da Autoridade Municipal de Díli e ofício 374/GSG/VII/2020, do MAP, sobre a transferência do funcionário.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir o Assistente F Afonso Cabral do quadro de pessoal do MTC para o Posto Administrativo de Uatucarbau, da Administração Municipal de Viqueque.

Publique-se.

Díli, 28 de agosto de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 7504/2020/PCFP

Considerando o requerimento de funcionário apresentado para fins de solicitar a extensão da licença sem vencimentos, pelo período mais de um mês até 23 de setembro de 2020, para completar o período de seis (6) meses da licença anterior autorizada pelo despacho 7087/2020/PCFP.

Considerando que a licença sem vencimentos pode ser concedida ao funcionário, com pelo menos três anos de serviços prestados, sendo não se encontra instaurado o processo disciplinar, bem como não há qualquer impedimento quanto à conveniência do serviço.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Autorizar a extensão da licença sem vencimento ao TA/E Carlito A. Franklin, funcionário do quadro do SCFP, pelo período mais de um mês até 23 de setembro de 2020.

Publique-se

Dili, 03 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 7505/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 432/Gab.DGAF-MOP/VIII/2020, que solicitou estender a licença do funcionário, anteriormente, autorizada pelo despacho 5128/2018/PCFP, pelo período de dois anos, desde 6 de agosto de 2018 a 06 de agosto de 2020.

Considerando que devido ao impacto de covid-19, foram suspensas temporariamente atividades aeroportuárias em alguns países e restantes foram determinadas restrição de voos, os quais não possibilitam o regresso de funcionário ao País.

Considerando que a licença sem vencimentos pode ser concedida ao funcionário, com pelo menos três anos de serviços prestados, sendo não se encontra instaurado o processo disciplinar, bem como não há qualquer impedimento quanto à conveniência do serviço.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Autorizar a extensão da licença sem vencimentos da funcionária Ana Paula da Costa Soares, do Ministério das Obras Públicas, pelo período de um ano, desde 07 de agosto de 2020 até 06 de agosto de 2021.

Publique-se

Dili, 03 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7506/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 470/GSG/VIII/2020, do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicitou o ajustamento de código divisão do funcionário, tendo em conta a direção, onde o funcionário trabalha.

Considerando a decisão número 3663/2020/PCFP, que procedeu a nomeação do funcionário ao cargo de chefe do departamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

Autorizar o ajustamento de código divisão do TP/C Jaime Carvalho Rangel da Direção Nacional de Política, Planeamento, Monitorização e Assuntos Jurídicos para a Direção Nacional de Formação Técnica Agrícola do MAP.

Publique-se.

Dili, 03 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7507/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 81/GDE/IADE/VIII/2020, do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, que manifestou a aceitação da transferência do funcionário após o pedido do Administrador Municipal de Covalima.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir Damião Amaral do quadro do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial para integrar o quadro da Administração Municipal de Covalima, com os efeitos a contar desde 01 de setembro de 2020.

Publique-se.

Dili, 03 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7508/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 445/Gab.DGAF-MOP/VIII/2020, do MOP, que manifestou a aceitação em requisitar o funcionário para prestar apoios no Ministério do Plano e Ordenamento, conforme o pedido.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

REQUISITAR o TS/B Filomeno Martins da Silva do quadro permanente do Ministério das Obras Públicas para prestar apoios no Ministério do Plano e Ordenamento, pelo período de dois anos.

Publique-se.

Dili, 03 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7509/2020/PCFP

Considerando as informações dos ofícios n.º 187/DNSPPP-SEPC/MI/VII/2020 e 485/DGAF-MI/VIII/2020, do Ministério do Interior, que solicitou ajustar o pagamento de salários dos funcionários Sr. Frederico Soares e Sr. Rui da Costa Ribeiro, em razão de terem auferidos salário mensal do TA/E escalão 4

e 3 desde janeiro de 2019 até os dias de hoje, ao passo que os mesmos são da categoria de Assistente do grau F escalão 2 e 3.

Considerando que importa realizar o desconto de salários dos funcionários, Sr. Frederico Soares e Sr. Rui da Costa Ribeiro para ressarcir os pagamentos em excesso.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

1. DETERMINAR que seja ajustado o pagamento de salário mensal do Frederico Soares corresponde à categoria de Assistente do grau F escalão 2;
2. DETERMINAR o desconto de salário mensal no valor de \$ 47,00 para ressarcir o montante salarial que Frederico Soares tem auferido na categoria de TA/E escalão 4, desde Janeiro de 2019 até a data de ajustamento.
3. DETERMINAR que seja ajustado o pagamento de salário mensal do Rui da Costa Ribeiro corresponde à categoria de Assistente do grau F escalão 3;
4. DETERMINAR o desconto de salário mensal no valor de \$ 35,00 para ressarcir o montante salarial que Rui da Costa Ribeiro tem auferido na categoria de TA/E escalão 3, desde janeiro de 2019 até a data de ajustamento.
5. DETERMINAR que seja feita uma investigação ao caso, para apurar o motivo pelo qual levou a ocorrência dessas situações.

Publique-se.

Díli, 04 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7510/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a recomendação contida no relatório do GIA-CFP, sob a referência Acs 3/Rel.Prel-GIA/97/CFP/VI/2020; Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do IADE-MECAE;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Isabel Fátima Guterres, funcionária pública do IADE-MECAE;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 4 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7511/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a denúncia apresentada pelo Diretor da Escola Heróis da Pátria sob o ofício n.º 12/EB.ESG/HP/VIII/2020 de 26 de agosto, sobre possível irregularidade cometida por funcionário público;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos indicados na denúncia acima mencionada que refere a conduta do Francisco R. B. Guterres, do Ministério da Justiça da direção Nacional de Terras e Propriedades;
2. Designar a Inspetora do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7512/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do Comando Geral da PNTL, sob o ofício da referência n.º 101/PNTL-CAN/VIII/2020 de 24 de agosto;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do Comando Geral da PNTL;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Pedro Manuel do Rego, funcionário público do MI-PNTL;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7513/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º 059/A.M-MANUFAHI/II/2020, de 6 de fevereiro, sobre possível irregularidade cometida por funcionários públicos;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos indicados no ofício acima mencionado que referem à conduta;

- Bento de Jesus Nunes;

- Calistro de Araújo

- Felismina Sixas da Silva;

- Faustino Corte Real Tilman

- Onofre da Silva,

- Donatus Mango Bali

- Inácio de Jesus Gomes

Todos são funcionários do Serviço Municipal de Manufahi;

2. Designar a Inspetora do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 7514/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 146/Adm RH/2020, do TR, que solicitou o pagamento de suplemento de recolocação a funcionários colocados nos municípios.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal aos funcionários adiante do Tribunal de Recurso, desde 1 de setembro de 2020, como adiante:

- Assist F João Carvalho Sequeira – TD de Suai
- Assist F Rui Gusmão – TD de Baucau
- Assist F Justo Luís Gusmão Andrade – TD de Oe-Cusse

Publique-se

Dili, 2 setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 7515/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo SCFP, sobre o afastamento de funcionária em razão da licença de maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da TP D Diana Cecília da Costa, do SCFP, durante o período desde 24 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 2 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 7516/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo SCFP, sobre o afastamento de funcionária em razão da licença de maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. SUSPENDER o pagamento da remuneração da TP C Maria Lurdes Amaro de Orleans, do SCFP, durante o período desde 31 de agosto de 2020 a 2 de dezembro de 2020, em razão da concessão de licença-maternidade.

2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 2 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7517/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação apresentada sob o ofício n.º 165/A.M.Covalima/SMARFRH/VIII/2020, de 10 de agosto, sobre possível irregularidade cometida por funcionários públicos;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos indicados no referido ofício e que referem à conduta dos funcionários constantes da lista seguinte;

No	Nome	Serviço Municipal de Covalima
1	Agostinho Mendoca	Administração do Covalima
2	Vitorino do Carmo	Administração do Covalima
3	Martinho Moniz	Administração do Covalima
4	Felix Oliveira	Administração do Covalima
5	Elisabet Funan	Administração do Covalima
6	Castro Dodi Ramos	SMASA
7	Clementino Bere	SMASA
8	Carlos da Silva	SMASA
9	Alarico Gusmão	MAP
10	Alexandre Gomes	MAP
11	Alfredo do Carmo	MAP
12	António Amaral	MAP
13	Cesário de Sena	MAP
14	Sebastião Mali Berek	MAP
15	Boaventura de Jesus	MAP

16	Delio Amaral	MAP
17	Geraldo Maria	MAP
18	Hipolito Kehi	MAP
19	Noel Avel Nahac	MAP
20	Oscar Mali Kasak	MAP
21	Roberto Cardoso	MAP
22	Rogério Amando da Cruz	MAP
23	Cristiano Amaral	MAP
24	Aurio José Ferreira	MAP
25	Maternos Gusmão Moniz	MAP
26	Rui Amaral	MAP
27	Simão Martins Fernandes	MAP

2. Designar a Inspectora do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7518/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do Ministério do Interior, sob o ofício n.º 487/DAGF-MI/VIII/2020 de 10 de agosto;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do referido Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Valdomar António Freitas Belo, funcionário público do Ministério do Interior;

2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7519/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a recomendação do relatório de averiguação encaminhado pela PDHJ, sob o ofício n.º 271/PDHJ/VIII/2020, de 17 de agosto;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do Ministério do Interior;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Silvestre da Cruz de Sousa e Marcelino Exposto Soriano, funcionários do Ministério do Interior destacados para a PDHJ;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7520/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando informação contida no ofício de referência 105/IGAE-MAE/VIII/2020, de 11 de agosto do Ministério da Administração Estatal;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do referido Ministério ;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários;

-Nila Paula

- José da Costa

-Virgílio da Costa

- Nelson da Silva

-Armandina S. da Conceição

- Alexandre Tae

2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7521/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório de inspeção apresentada sob o ofício referência n.º 103/IGAE-MAE/VIII/2020, de 10 de agosto, sobre possível irregularidade cometida por funcionários públicos do MAE;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos indicados no referido relatório e que se referem à possível conduta irregular de funcionários do MAE;
2. Designar a Inspectora do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7522/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do Ministério da Saúde, sob o ofício de referência n.º 678//MS-DGSC/CFP/VII/2020 de 21 de julho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do referido Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Triania do Rosário Corte-Real de Araújo, funcionária pública do Ministério da Saúde;

2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 7523/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 106/APORTIL/VIII/2020, do APORTIL, que solicitou cancelar o suplemento do cargo que o funcionário, TP/C Gabriel Hilário Fernandes tem auferido por lapso administrativo, desde abril de 2020.

Considerando que a CFP, através do despacho 7161/2020/PCFP, reintegrou o Gabriel Hilário Fernandes aos serviços, integrando para a sua categoria de TP/C, entretanto, por lapso, foi notificado o payroll para efetuar também pagamento do suplemento de cargo.

Considerando que importa cancelar o suplemento do cargo e descontar o salário mensal do funcionário, numa percentagem favorável à sustentabilidade da economia de família, para ressarcir o montante auferido.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. CANCELAR o pagamento do suplemento de cargo de Diretor Nacional do TP/C Gabriel Hilário Fernandes, com os efeitos desde abril de 2020

2. DESCONTAR o salário mensal de \$100 do TP/C Gabriel Hilário Fernandes, para ressarcir o montante do suplemento auferido, desde abril até a data de cancelamento.

Publique-se.

Díli, 04 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7524/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as informações contida no ofício n.º 485/DGAF-MI/VIII/2020, de 7 de agosto, do Ministério do Interior, que solicitou o ajustamento do salário dos funcionários, por terem auferido um salário mensal não condizente com o seu Grau e Categoria;

Considerando que a situação foi ajustada e foi determinado um desconto do salário mensal para ressarcir o valor excedente auferido pelo funcionário, nos termos do despacho n.º 7509/2020/PCFP 03 de setembro;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar, tendo em conta o salário do funcionário que não corresponde ao seu Grau e categoria;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos indicados no ofício acima referido, a fim de apurar o motivo que gerou tal situação;

2. Designar a Inspectora do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 4 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 7525/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 440/2020, de 28 de agosto, do SCFP, sobre o pedido de pagamento da compensação a funcionário, pelo exercício das funções de secretariado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando as competências da CFP delegadas sob a decisão 1897/2016/CFP, ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, ainda com base na delegação acima, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei Nº 24/2016, de 29 de junho a TP C Yana da Cunha Braz, do SCFP, a partir de 1 de setembro de 2020.

Publique-se.

Díli, 3 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7526/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 583/DGAF-MI/XI/2020, do Ministério do Interior, que esclareceu o ofício da CFP número 432/PKFP/2020, sobre o pedido de esclarecimento e justificação do pagamento retroativo de salário do funcionário, TP/D Gil Sarmento da Costa, desde fevereiro a julho de 2020.

Considerando que ao funcionário foi aplicado a pena de

repreensão escrita, sob a decisão 3705/2020/CFP, após a instauração do processo disciplinar determinada pelo despacho 5849/2019/CFP, onde ficou cancelado o pagamento de salário durante o período acima.

Considerando que o processo disciplinar foi concluído e determinado aplicar a pena de repreensão escrita ao funcionário, uma das penas que não implica a perda de salários e comprovou-se, sob a lista de presença de que, desde fevereiro a julho de 2020, o funcionário estava em efetividade nos serviços.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que está a vigorar o orçamento de caráter duodécimo, o qual não permite efetuar os pagamentos retroativos, os mesmos só se processarão até que seja aprovado o Orçamento Geral do Estado.

Considerando que a vigência do orçamento de caráter duodécimo, não permite o pagamento retroativo, com a exceção se a instituição tiver orçamento disponível no orçamento temporário para efetuar o referido pagamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida no despacho acima, decide:

Autorizar o pagamento retroativo de salário do TP/D escalão 2, Gil Sarmento da Costa, funcionário público do Ministério do Interior, pelo período de seis meses, desde fevereiro a julho de 2020.

Publique-se.

Díli, 04 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7527/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 526/DGAF/2020, de 24 de agosto, do MEJD, sobre concessão de licença sem vencimentos a funcionário público.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos ao TS B Hermenegildo Magno Gomes, do MEJD, a partir de 24 de agosto de 2020 e até 24 de agosto de 2022.

Publique-se

Dili, 4 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7528/2020/PCFP

Considerando o requerimento de reintegração do funcionário, após o período de licença estudo, concedida pelo despacho n.º 7024/2020/PCFP.

Considerando as limitações de deslocação impostas pela pandemia do COVID-19, que não permitem que o funcionário conclua com o programa de doutoramento.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir

sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

1. REINTEGRAR o Leitor Senior Carlos Boavida Tilman aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, com efeitos a partir de 7 de setembro de 2020.
2. ASSEGURAR a concessão de nova extensão de licença para a conclusão do programa de doutoramento, quando cessarem as medidas restritivas de viagem ao estrangeiro.

Publique-se.

Díli 4 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 7529/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 293/Gab-HNGV/VIII/2020, que solicitou o ajustamento de código divisão dos funcionários do HNGV, conforme o local de trabalho atual no Ministério da Saúde.

Considerando a lista de funcionários do HNGV colocados em direções relevantes do Ministério da Saúde.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências do Presidente ou do seu substituto delegadas pela CFP nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

Autorizar o ajustamento de código divisão dos funcionários públicos do HNGV colocados no no Ministério da Saúde, como adiante:

NOME	Local anterior e code divisão	Local atual e code divisão
Elvio de Jesus Mendes	HNGV-E90101	MdS RH 640105
Breviado da Conceição dos Santos	HNGV- E90101	MdS RH 640105

Publique-se.

Díli 4 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7530/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a denúncia apresentada por Veneranda Rosa da Costa em 3 de setembro de 2020, relativa à conduta irregular de funcionário público do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do referido Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de José Amaral Tilman, funcionário público do MSSI do Município de Manufahi;

2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7531/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a recomendação da investigação preliminar do GIA-CFP apresentada sob o relatório n.º : 122/Rel.Prel-GIA/CFP/VIII/2020 de 25 de agosto;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos da Administração Municipal de Manufahi;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Marcos da Silva Cruz, funcionário público da Administração Municipal de Manufahi;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7532/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a recomendação da investigação preliminar do GIA-CFP apresentada sob o relatório n.º : 117/Erm 03/Rel.Prel-GIA/CFP/VIII/2020 de 24 de agosto;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Raimundo José Neto, funcionário público do MEJD;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7533/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a recomendação da investigação preliminar do GIA-CFP apresentada sob o relatório n.º : 123/Rel.Prel-GIA/CFP/VIII/2020 de 26 de agosto;

Considerando a existência de indícios da prática de infração

disciplinar por parte de funcionários públicos do Ministério do Ensino Superior da Ciência e da Cultura do Município de Manufahi;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Celestino da Silva Mendes Sarmiento, funcionário público do Ministério do Ensino Superior da Ciência e da Cultura do Município de Manufahi;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7534/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a recomendação da investigação preliminar do GIA-CFP apresentada sob o relatório n.º : 117/Axi 3/Rel.Prel-GIA/21/CFP/08/2020 de 14 de agosto;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do Ministério da Administração Estatal do Município de Bobonaro, do Posto Administrativo de Balibo;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009,

de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Rosário Gonçalves, funcionário público do MAE;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7535/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o relatório de averiguação do GIA do Ministério do Interior, apresentado sob o ofício de referência; 216/GIA-MI/VIII/2020 de 28 de agosto;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do referido Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Filipe Tavares de Jesus, funcionário público do MI;

2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 7536/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 245/GVMI/IX/2020, do Ministério do Interior, que manifestou a aceitação à requisição de funcionário para prestar serviço no Ministério do Plano e Ordenamento, conforme o pedido.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

REQUISITAR a T S A Guilhermina Filomena Saldanha Ribeiro, do quadro permanente do Ministério do Interior, para prestar serviço no Ministério do Plano e Ordenamento, pelo período de dois anos.

Publique-se.

Dili, 7 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7537/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 446/DGAF-MI/VII/2020, sobre o pedido de reativação da remuneração do funcionário após cancelamento por falta.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Assistente F Marcelo Mau Tuli Gusmão aos quadros da função pública e determinar o seu retorno ao Ministério do Interior, e o pagamento do subsídio de alimentação, desde o cancelamento em julho de 2020.

Publique-se.

Dili 7 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7538/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MSSI pelo ofício 225/2020, de 27 de agosto, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TP C Cipriano da Costa Gino das Neves, em razão do falecimento em 3 de agosto de 2020.

Publique-se

Dili, 7 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7539/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 64/UNTL e o despacho nr. 13/2020, d Ministro do Petróleo e Minerais, que nomeou funcionário público par cargo diretivo de instituto público.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Leitor Junior Gabriel Gaspar Aparício de Oliveira, da UNTL, a partir de 10 de agosto de 2020 e enquanto exercer o cargo de Presidente do Instituto de Petróleo e Geologia – IPG I.P.

Publique-se.

Dili, 7 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7540/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação do MAE pelo ofício 108/2020, de 28 de agosto, sobre o falecimento de funcionário público;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TPD Paulino Pinto, da AM de Viqueque, em razão do seu falecimento.

Publique-se

Díli, 8 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7541/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 0538/MEJD/DGAF/VIII/2020, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, que solicitou a concessão da licença sem vencimento ao funcionário Helio Filipe Godinho de Assis, pelo período de um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER ao Helio Filipe Godinho de Assis, funcionário

do quadro permanente do MEJD, licença sem vencimentos pelo período de um ano, com os efeitos desde 01 de setembro de 2020 a 01 de setembro de 2021.

Publique-se

Dili, 09 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7542/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 0533/MEJD/VIII/2020, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, que solicitou a extensão da licença com vencimentos para fins de concluir estudo, por um período mais de quatro meses, desde 01 de setembro a 31 de dezembro de 2020.

Considerando o impacto do covid-19 que além de implicar a suspensão de todas as atividades em quase todo o mundo, determinando também a suspensão de atividades aeroportuárias, o que não permite o regresso do funcionário ao país.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão 1897/2016, decide:

Autorizar a extensão da licença com vencimento para fins de estudo concedida a Técnica Superior do Grau B Yazalde Rodrigues Pereira, funcionário do MEJD, pelo período até 31 de dezembro de 2020.

Publique-se

Dili, 09 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7543/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 149/INAP/2020, de 7 de setembro e a solicitação do Ministério dos Transportes e Comunicações;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Destacar o TPC Jerónimo Xavier, do INAP, para pelo prazo de dois anos, prestar serviços no Ministério dos Transportes e Comunicações.

Publique-se.

Dili, 8 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7544/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do SFCF;
Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública,

o contrato de trabalho sob a rubrica de salarios e vencimentos de agente Administração Pública da bens e serviços adiante para prestar serviços nas actividades do SCFP no período entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2020:

-José Manuel de Sousa

Publique-se

Dili, 8 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7545/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 0521/DGAF/MEJD/VIII/2020, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, que solicitou a extensão da licença com vencimentos para fins de concluir estudo, por um período até 31 de dezembro de 2021.

Considerando o impacto do covid-19 que além de implicar a suspensão de todas as atividades em quase todo o mundo, determinando também a suspensão de atividades de aprendizagem, implicando assim o funcionário não conseguiu terminar estudos dentro do prazo definido no contrato de adesão.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão 1897/2016, decide:

Autorizar a extensão da licença com vencimento para fins de o

contrato estudo concedida ao Tomas Gonçalves Ferreira, funcionário do MEJD, pelo período a partir de 01 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se

Dili, 09 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 7546/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelos ofícios 79 a 86/2020, de 3 de setembro, sobre os pedido de licença com vencimentos para fins de estudo a funcionários.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP sobre a concessão de bolsas do Programa Japan Development Scholarship.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é da relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que em vista da pandemia COVID-19 não é possível o deslocamento dos funcionários ao Japão;

Considerando que enquanto persistir o controlo de fronteiras, os funcionários bolsieiros podem desenvolver seus estudos online, sem o afastamento total das atividades profissionais, nos termos a ajustar com as respetivas instituições;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto, sobre o regime de assistência ao estudo;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

1. AUTORIZAR o afastamento dos funcionários adiante durante horas de trabalho nos termos a ajustar com os respetivos diretores-gerais, para iniciarem estudos online relativos à bolsa de estudos concedida pelo programa Japan Development Scholarship:

NOME	Instituição	Início
TP D Natalino César da Silva	MJ	01 Set 2020
TS A Rui Amandio Gomes Ferreira	MEJD	01 Set 2020
TA E Natalino da Silva	MTCI	01 Set 2020
TP D Lourença Mendonça	MS	01 Set 2020

TP C Jerónimo de Souza	MS	01 Set 2020
Assist F Armando Noronha da Silva	MI	01 Set 2020
TP D Cláudio Marques Cabral	MESCC	01 Set 2020
TP C Lídia de Sousa Guterres	MF	01 Set 2020

2. APRECIAR a concessão de licença com vencimentos após a reabertura das fronteiras e reativação dos voos ao estrangeiro.

Comunique-se às instituições

Publique-se.

Dili, 15 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7547/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios de referências n.º 0549/RDTL/DGAF-MEJD/VIII/2020, n.º 0459/RDTL/DGAF-MEJD/VII/2020 e 376/2020/PCF, sobre o destacamento de funcionários do MEJD para prestar apoios no IPB.

Considerando que antes o MEJD informou à CFP de que a mudança de local do trabalho dos funcionários ocorreu simplesmente no município de Manufahi, pelo que não implicou nenhum custo, entretanto solicitou recentemente para que seja aprovado o destacamento e respetivos suplementos.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública e o destacamento aprovado pelo despacho nr 3796/2017;

Considerando que o destacamento pode ser feito pelo período de até dois anos, prorrogáveis, de acordo com o número 2 do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, sob a decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

DESTACAR os funcionários do Ministério da Educação Juventude e Desporto para exercer funções no Instituto Politécnico de Betano, pelo período de um ano, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020, como adiante:

1. João Xavier Seaq;
2. Francisco Xavier Led; e
3. Cipriano Tilman

Publique-se.

Dili, 09 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7548/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 68/UNTL/GAJ/IX/2020, do Administrador Geral da UNTL, que solicitou a autorização da licença sem vencimentos pelo período de um ano à TP/D Suzeti do Rosario Mendonça.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER à TP/D Suzeti do Rosario Mendonça, licença sem vencimentos pelo período de um ano, com os efeitos desde 01 de novembro de 2020 a 01 de novembro de 2021.

Publique-se

Dili, 09 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7549/2020/PCFP

Considerando as informações do Ministério da Saúde sobre o pedido de cancelamento do suplemento remuneratório de recolocação da funcionária da instituição e respetivo desconto para ressarcir o montante auferido, sob o ofício 852/MS-DGSC/CFP/VIII/2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o dispõe alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação dos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao funcionário do Ministério da Saúde adiante, a partir da data indicada:

Nome	Data de Cancelamento
Basília dos Santos Freitas	agosto de 2020

2. DETERMINAR o desconto dos salários do mesmo no montante de \$50 para cobrir o montante do suplemento que a funcionária tem recebido.

Publique-se.

Díli, 09 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7550/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 267/SEA/2020 e a solicitação do MTCI;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Destacar o TS B Carlos Lopes Ximenes, da SEA, para pelo prazo de dois anos, prestar serviços no MTCI.

Publique-se.

Díli, 10 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7551/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de junho.

Considerando a informação do Ministério da Saúde sob o ofício n.º Ref: 828/MS-DGSC/CFP/2020;

Considerando a licença com vencimentos estendida pelo despacho nr. 5468/2018/CFP;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I , “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o serviço no Ministério da Saúde;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

ESTENDER até 31 de dezembro de 2021 a licença com vencimento para fins de estudo concedida ao TDTSP Daniel da Costa Pinto, funcionário do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 11 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 7552/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de junho.

Considerando a informação do Ministério da Saúde sob o ofício nº Ref: 842/MS-DGSC/CFP/2020;

Considerando a licença com vencimentos concedida pelo despacho nr. 4225/2017/CFP;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I , “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o serviço no Ministério da Saúde;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

ESTENDER até 31 de dezembro de 2020 a licença com vencimento para fins de estudo concedida ao TDTSP Emmanuel Ramos de Oliveira dos Santos, funcionário do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 11 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7553/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 123/MAE/2020, de 7 de setembro, do MAE, que solicitou autorizar a licença especial sem vencimentos a funcionário para o exercício de cargo no gabinete ministerial.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Professor João de Carvalho Fernandes, do MEJD, a partir de 1 de setembro de 2020 e enquanto exercer funções do gabinete do Ministro da Administração Estatal.

Publique-se.

Dili, 11 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7554/2020/PCFP

Considerando o requerimento apresentado pelo funcionário sobre a sua reativação ao serviço após o período da licença concedida sob o despacho 6151/2019/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Assistente do grau F Miguel Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Secretaria de Estado de Cooperativas, com os efeitos desde 06 de setembro de 2020.

Díli 15 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7555/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 373/24/DGAF-MAE/IX/2020, sobre o pedido de pagamento de subsídio do cargo do ocupante, Acasio Carvalho, desde abril de 2020, o qual foi comprovado também pela lista de payroll.

Considerando a decisão número 3214/2019/CFP, que procedeu a nomeação do funcionário, Acasio Carvalho, ao cargo de Diretor da Delegação do PNDS em Lautém, cargo equiparado a diretor municipal.

Considerando a decisão número 3490/2020/CFP, que procedeu a extensão das comissões de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia em substituição enquanto perdurar o regime duodecimal de execução orçamental.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativa quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que a vigência do orçamento de carácter duodecimo, não permite o pagamento retroativo, com a exceção se a instituição tiver orçamento disponível no orçamento temporário para efetuar o referido pagamento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho. Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida no despacho acima, decide:

Autorizar o pagamento retroativo do suplemento de cargo do Diretor do PNDS do Município de Lautém, desempenhado pelo Acasio Carvalho, pelo período desde o mês de abril de 2020.

Publique-se.

Díli, 15 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7556/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício nr. 173/GVM/2020, de 21 de maio, do MAE, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de chefia na estrutura da Administração Municipal de Manufahi.

Considerando a nota interna da DNFTMFP 79/2020, que identificou os membros do painel de júri para o respetivo processo.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação nr. 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito aos cargos de chefia da Administração Municipal de Manufahi, como adiante:
 - a) Arantes Isaac Sarmiento, da AM Manufahi - Presidente do Júri;
 - b) Maria Valentim Afonso, do MAE – Vogal;
 - c) Mário Pedro, do MAE - Vogal;
 - d) António de Andrade, do MAE - Vogal
 - e) Manuel Doutel, da CFP – Vogal;

2. DETERMINAR a abertura do concurso e entregar as operações ao presidente do júri.

Publique-se

Dili, 14 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7557/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MEJD sobre a ausência do funcionário ao trabalho, pelo ofício 352/DGAF/2020, de 16 de junho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público ou equiparado;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. DETERMINAR a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Manuel da Costa Quintão, da EBC 3º Ciclo, do MEJD em Viqueque;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de junho de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7558/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 297 e 302/DGAPJ/MJ/VIII/2020, do Ministério da Justiça, sobre o

pedido de pagamento de suplementos de recolocação aos funcionários, Domingos Sarmento Freitas e Alda Maria José Pereira Soares da Silva, em razão de desempenho dos cargos nos locais onde determina a mudança de localidade do trabalho.

Considerando as decisões da CFP números 3711 e 3793/2020/PCFP, as quais procederam a nomeação dos funcionários para os cargos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes para autorizar os suplementos nos termos do Decreto-Lei 20/2010, de 01 de dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR o pagamento de ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, aos funcionários do Ministério da Justiça, como adiante:

NOME	LOCAL DE TRABALHO	INICIO
Domingos Sarmento Freitas	Manufahi	21 de agosto de 2020
Alda Maria J. P. S. da Silva	Dili	Agosto de 2020

Publique-se

Dili, 15 de Setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7559/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 196/2020, de 3 de setembro, da SECOMS, que solicitou autorizar a licença especial sem vencimentos a funcionário para o exercício de cargo no gabinete de membro do Governo.

Considerando os termos e condições definidas na orientação

19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TA E Manuel dos Santos, do MS, enquanto exercer funções do gabinete do Secretário de Estado para a Comunicação Social.

Publique-se.

Dili, 14 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7560/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 306/Gab-HNGV/VIII/2020, que solicitou o ajustamento de código divisão dos funcionários do Ministério da Saúde, conforme o local de trabalho atual no HNGV.

Considerando a lista de funcionários dos municípios colocados no Hospital Nacional Guido Valadares.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências do Presidente ou do seu substituto delegadas pela CFP nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na delegação acima, decide:

Autorizar o ajustamento de código divisão dos funcionários públicos do Ministério da Saúde dos serviços municipais colocados no HNGV, como adiante:

NOME	Local anterior	Local atual e code divisão
Abelita Pascoela Sousa Pereira Magno Ximenes	SSM Bobonaro	HNGV
Octaviana das Dores Temaluru	SMS Aileu	HNGV
Pascoal de Araújo Pinto	SMS Aileu	HNGV
Jaime Ximenes Monis	SMS Aileu	HNGV

Publique-se.

Dili, 15 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7561/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 0544/RDTL/DGAF/DNRH/MEJD/IX/2020, que solicitou cessar a relação de trabalho da funcionária, Genoveva Viegas Alves, em razão de falecimento,

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

CESSAR a relação jurídica da professora Genoveva Viegas Alves, em razão do falecimento, que exerce no quadro da Função Pública, no Ministério da Educação Juventude e Desporto, com os efeitos desde 12 de junho de 2020.

Publique-se

Dili, 15 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7562/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 315/DGAPJ/MJ/IX/2020, do Ministério da Justiça, que manifestou a aceitação em destacar Henrique de Oliveira Ximenes para a Secretaria de Estado de Cooperativas, após o pedido do superior desta.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que o destacamento tem a duração de dois anos e pode prorrogar por um ano com os motivos devidamente justificados e aceites, conforme o n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Destacar TS/A Henrique de Oliveira Ximenes do Ministério da Justiça, para pelo prazo de dois anos, prestar serviços na Secretaria de Estado de Cooperativas.

Publique-se.

Díli, 15 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7563/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 868/MS-DGSC/CFP/IX/2020, do Ministério da Saúde, que solicitou cessar a relação de trabalho do funcionário, Luis dos Reis, em razão de falecimento,

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

CESSAR a relação jurídica do Enfermeiro, Luis dos Reis, em razão do falecimento, que exerce no quadro da Função Pública, no Ministério da Saúde do município de Manufahi.

Publique-se

Díli, 15 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7564/2020/PCFP

Considerando a solicitação do Parlamento Nacional pelo Ofício nr. 48/PPN/2020, de 11 de agosto e a aceitação do MAPCS (ofício nr. 79/2020, de 8 de setembro), pela SEFOPE (ofício 289/2020, de 29 de setembro) e pelo MJ (ofício 356/DGAPJ/2020, para o destacamento de funcionários.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que o destacamento tem a duração de dois anos, prorrogáveis, conforme o n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Destacar os seguintes funcionários do MAPCS, SEFOPE e MJ, para pelo prazo de dois anos, prestar serviços no Parlamento Nacional:

TPC Eleutério Maio Auxiliadora Melo de Sousa

TP D Octaviano Elo

Publique-se.

Díli, 4de outubro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7565/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação contida no ofício n.º 811/DGSC/2020, de 8 de setembro, do MS, que solicitou o pagamento do subsídio de risco aos funcionários do SSM Díli;

Considerando o que dispõe o artigo 28º, do Anexo IV do Decreto-Lei número 13/2012, de 7 de março (Estatuto da carreira de Técnicos de Diagnóstico, Terapêutica e Saúde Pública), sobre a concessão de um subsídio de 20% aos TDTSP, associado ao risco da atividade de registografia;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento de subsídio de risco no montante de 20% do respetivo vencimento básico aos seguintes TDTSP, a partir de março de 2020:

N.º	NOME	Categoria	Local de Serviço
1,	Salvador de Araujo	TDTSP Geral Júnior B1	SSM Díli

Publique-se.

Díli, 15 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Considerando a informação do ofício 568/DGAF/MEJD/IX/20, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de subsídio da área remota, aos funcionários daquela instituição.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, com efeito desde outubro de 2019, aos seguintes funcionários do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Escola e Município	Percentagem
Marcelino Borges	Coordenador EBF Gueloçær	15%

Publique-se.

Díli, 15 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7567/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 456/MEJD.EJD.MM/2020, sobre o pedido de reintegração do funcionário ao serviço após o cumprimento da pena de suspensão de 90 aplicada nos termos da decisão 3563/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir

sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o TP D Francisco dos Santos Vicente aos quadros da Função Pública, determinando o retorno à Administração Municipal de Bobonaro.

Publique-se.

Díli 15 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7568/2020/PCFP

Considerando as informações do MJ pelo ofício 327/DGAPJ, sobre a interrupção da licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho nr. 7109/2020, de 17 de março;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. INTERROMPER a licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 7109/2020.

2. REINTEGRAR o TA E Carlos de Jesus aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MJ, com efeitos desde 1 de outubro de 2020.

Publique-se.

Díli, 15 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7569/2020/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e a autorização da AM de Viqueque sobre a concessão de licença sem vencimentos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER ao TA E Armindo da Costa Soares, da AM de Viqueque, licença sem vencimentos pelo período de um ano, com os efeitos desde 01 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021.

Publique-se

Dili, 15 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7570/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 87/GDE/IADE/IX/2020, do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, que manifestou a aceitação da transferência do funcionário após o pedido do MTCI.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

Transferir o TS B Bernardino de Menezes do quadro do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial para integrar o quadro do MTCI, com efeitos a contar desde 15 de setembro de 2020.

Publique-se.

Dili, 15 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7571/2020/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e a autorização do IADE sobre a concessão de licença sem vencimentos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER a TP C Beatriz Antónia dos Santos, licença sem vencimentos pelo período de 4 meses, com os efeitos desde 4 de novembro de 2020 a 4 de março de 2021.

Publique-se

Dili, 15 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7572/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 156/DNRH/2020, da UNTL, sobre o pedido de reintegração do funcionário ao serviço após o cumprimento da pena de suspensão de 30 aplicada nos termos da decisão 3674/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de

julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Leitor Julio da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o retorno à UNTL a partir de 14 de agosto de 2020.

Publique-se.

Díli 16 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7573/2020/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e a autorização do MOP sobre a concessão de licença sem vencimentos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER à TA E Grivonia Rochia Rente Ferreira, do MOP, licença sem vencimentos pelo período entre 1 de outubro de 2020 a 01 de abril de 2022.

Publique-se

Díli, 16 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7574/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 317/PNDS/2020, de 7 de setembro, e ofício 390/DGSF/2020, de 11 de setembro do MAE, sobre o pedido de extensão da licença sem vencimentos do funcionário, concedida pelo despacho 5021/2018/PCFP.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

ESTENDER até 1 de julho de 2021 a licença sem vencimentos concedida ao TP C Júlio Soares Pereira, do MAE.

Publique-se,

Díli, 16 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7575/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 317/PNDS/2020, de 7 de setembro, e ofício 390/DGSF/2020, de 11 de setembro do MAE, sobre o pedido de extensão da licença sem vencimentos do funcionário, concedida pelo despacho 5682/2019/PCFP.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto

da Função Pública, pode ser concedida ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, pela direção do serviço respetivo, licença sem vencimento por até dois anos, prorrogável por um ano.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na delegação acima, decide:

ESTENDER até 1 de julho de 2021 a licença sem vencimentos concedida ao TP C Manuel Soares Lequi, do MAE.

Publique-se,

Dili, 16 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7576/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 469/DGAF/2020, de 124 de julho, do MEJD, sobre a remuneração de funcionário público;

Considerando que o funcionário recebeu remuneração maior do que a que tem direito no período entre maio de 2016 e agosto de 2020;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

DETERMINAR o desconto mensal de US\$ 110.50 dos vencimentos do Professor Rosito Soares, do MEJD em Viqueque, correspondente ao período entre maio de 2016 e agosto de 2020, quando recebeu a quantia indevidamente.

Publique-se.

Díli, 16 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7577/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 332/DGAPJ/2020, de 14 de setembro, do MJ, sobre o pedido de reintegração do funcionário ao serviço após o cumprimento da pena de suspensão de 30 aplicada nos termos da decisão 3756/2020/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o TS A Nelinho Vital aos quadros da Função Pública, determinando o retorno ao Ministério da Justiça a partir de 11 de setembro de 2020.

Publique-se.

Díli 17 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7578/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 569/DGAF/MEJD/IX/20, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que solicitou o pagamento de subsídio da área remota, aos funcionários daquela instituição.

Considerando a Deliberação nr 96/2019, da CFP que alterou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos seguintes funcionários do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, como adiante:

Nome	Escola e Município	Porcentagem	Início
Francisco Soares	EBF Grotulau - Same	40%	13 Jan 2020

Publique-se.

Díli, 17 de setembro de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7579/2020/PCFP

Considerando a deslocação do Presidente da CFP ao município de Covalima, a partir da parte da tarde do dia 18 a 21 de setembro de 2020, para fins de participar na cerimónia de comemoração do “Monumento Massacre Setembro Negro” 1999-2020.

Considerando que é necessário delegar as competências do Presidente ao Comissário/a para responder pela presidência da CFP durante a ausência do Presidente.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do

Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, nos termos da decisão 1897/2016/CFP, com a exceção das nomeações, à **Comissária Maria de Jesus Sarmiento**, para responder pela Presidência da CFP, pelo período a partir da parte da tarde do dia 18 a 21 de setembro de 2020.

Publique-se

Dili, 18 de setembro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7581/2020/PCFP

Considerando o requerimento da licença de funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 122/PJR/DARU/9/2020, o qual solicitou a extensão da licença sem vencimentos pelo período de um ano.

Considerando o despacho nr 5684/2019, que concedeu licença sem vencimento pelo prazo de dois anos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

ESTENDER até 1 de novembro de 2021 a licença sem vencimentos concedida ao TP/D Chiquito Amaral, funcionário do quadro permanente da Procuradoria Geral da República.

Publique-se

Dili, 18 de setembro de 2020.

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 7582/2020/PCFP

Considerando que é necessário atualizar a lista de usuários de veículos pelos ocupantes dos cargos de direção e chefia na estrutura do Secretariado da CFP, para obtenção da autorização do uso, nos termos da permissão dada pelo n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2003, de 18 de junho.

Considerando que a transferência do património aos usuários deve ser autorizada pelo superior máximo, de forma a assegurar a responsabilidade no uso, bem como facultar os usuários para o uso nos termos e condições legalmente determinados.

Considerando que podem ser afetados veículos do Estado, de forma temporária ou permanente, aos usuários, por razões estritamente relacionadas com o serviço, com base em proposta fundamentada do chefe do serviço de nível igual ou superior a Diretor de Serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do diploma legal acima citada.

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública responsabilizar-se pela supervisão do Secretariado da CFP, conforme a alínea e) do artigo 15.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR a atualização para o uso dos veículos pelos usuários, os ocupantes dos cargos de direção e chefia, a conduzir os veículos pertencentes ao Estado, sob a guarda da CFP, fora do horário normal de utilização, para fins profissionais, pelo período do cargo, nos termos do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 8/2003, de 18 de junho, como adiante:

N	UTILIZADOR	No CHAPA	MARCA & MODELO DO VEÍCULO	NO. SERIAL/CHASIS
1	Nelson Philomeno Rego de Jesus	06.490 G	Toyota Hilux Double Cabin	MROKB8CD7K1121851
2	Florindo da Costa	04.873G	Toyota Prado	JTEBK-297-900-001-833
3	Suzi Marçal	05.813G	Mitsubishi Pajero	MFLYW97W8J0003432
4	Francisco da Costa Pereira	05.816G	Mitsubishi Pajero	MFLYW97W8J000587
5	Maria J.A Mesquita	05.815G	Mitsubishi Pajero	JMFLYV97W9J000163
6	Maria da Costa Oliveira	05.814G	Mitsubishi Pajero	MFLWV97W8J000820
7	Santárma Xavier	04.455G	Pajero GLX Wagon	JHFLYV97W8J000603
8	Agapito da Conceição	03.853G	Kijang Innova	MMAJNKB40AD02983
9	Moisés Pedroso	03.323 G	Kijang Innova	MHFEXW41G3A0040353
10	Anita Tavares Ribeiro de Jesus	03.324 G	Kijang Innova	MHFEXW41G5A0040421
11	Elio Pereira Guimaraes	04.755 G	Toyota Prado	MHFEXW41G9A0040762
12	Manuel da Silva	03.119 G	Mitsubishi Triton	MMAJNKB40AD02764
13	Logística	06.489 G	Hilux double Cabin	MROKB8CD3K1209019

Publique-se

Dili, 18 de setembro de 2020.

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 7583/2020/PCFP

Considerando a informação no ofício n.º 326/DGAPJ/MJ/2020, de 11 de setembro, do Ministério da Justiça, que solicitou o pagamento de complemento salarial a guarda prisional.

Considerando que os integrantes da carreira especial de guarda prisional têm direito a um complemento salarial de 40% , nos termos do artigo 25º, do Decreto-Lei 10/2012, de 29 de fevereiro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei 10/2012, de 29 de fevereiro, o pagamento do complemento de 40% da remuneração ao guarda prisional abaixo:

Nome	Período
Egas Barros Guterres Godinho	A partir de julho de 2020

Publique-se

Dili, 18 de setembro de 2020.

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 7584/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela CNE, sobre o afastamento da funcionária do serviço em razão da licença de maternidade.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que a Lei 12/2016, de 14 de novembro e sua regulamentação posterior determina que a remuneração da trabalhadora durante a licença de maternidade é assegurada pelo Regime Contributivo de Segurança Social.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento da remuneração da TPD Francisca Ornai Amaral, da CNE, durante o período desde 7 de setembro de 2020 a 11 de dezembro de 2020, em razão da concessão de licença-maternidade.
2. DETERMINAR que o SCFP comunique a suspensão dos

vencimentos ao INSS para efeitos de pagamento do benefício correspondente pela Segurança Social.

Publique-se.

Dili, 18 de setembro de 2020.

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 7585/2020/PCFP

Considerando o despacho n.º 7259/2020/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da TA E Agostinha Pereira Viegas, do SCFP, e o ofício 08/RH-GSE/2020, de 8 de setembro, do SCFP, que solicita a reintegração da funcionária;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TA E Agostinha Pereira Viegas aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao SCFP e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 1 de setembro de 2020;
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 18 de setembro de 2020.

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho n.º 7586/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o despacho nr. 7473/2020, do Presidente da CFP quer requisitou funcionário da UNTL para prestar serviços no MPO;

Considerando a solicitação do MPO, manifestada no ofício 64/GVPM-MPO/2020, de 17 de setembro, que solicitou a alteração para destacamento de funcionário da UNTL.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REVOGAR o despacho número 7473/2020, que requisitou o funcionário para prestar serviços no MPO;
2. DESTACAR o Leitor Orientador Mariano Reinato Monteiro da Cruz, da UNTL para, pelo período de dois anos, exercer atividades profissionais no Ministério do Plano e Ordenamento, a contar de 13 de agosto de 2020.

Publique-se.

Dili, 18 de setembro de 2020.

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho nº 7587/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o trabalho extraordinário;

Considerando a informação da AM de Viqueque pelo ofício nr. 512/SSM/2020, de 31 de agosto;

Considerando que nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, um funcionário público não pode prestar mais de 40 horas extras por mês;

Assim a Presidente da Comissão da Função Pública, em exercício, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos profissionais da AM de Viqueque adiante o suplemento de trabalho extraordinário previsto nos artigos 4º a 7º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, até o limite

mensal de 40 horas, nos termos das listas submetidas pelo ofício nr. 512/SSM/2020, de 31 de agosto, referente aos meses de janeiro a março e junho a agosto de 2020, como a seguir:

NOME	HORAS
TP D Apolinário Soares	240
TS B Julio Soares	128 ½
TP D João Amaral Soares	202
TP D Rafael Urbano Rangel Soares	194 ½
TP D Deonijio Paulo Soares	230
TP D Martinho Ribeiro	201 ½
Assist F Natália Alves	215 ½

Publique-se.

Dili, 18 de setembro de 2020.

Maria de Jesus Sarmento

Presidente da CFP, em exercício

Despacho N.º 7588/2020/CFP

Considerando a denúncia apresentada por Pedro Fernandes Fátima Braz em 8 de setembro de 2020, que refere à conduta de funcionária do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos do referido Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação nº 143/2020/CFP III Mandato, de 2 de setembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Anabela dos Reis Araújo, funcionária pública do MSSSI;
2. DESIGNAR o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, de 21 setembro de 2020

Fausto Freitas da Silva

Comissário Disciplinar da CFP

DESPACHO N.º 16/GMPM/X/2020
Nomeação dos membros do Gabinete do Ministro

Considerando a importância dos membros do gabinete para coadjuvar o respetivo membro do Governo no exercício das suas funções;

Tendo presente que o gabinete do membro do Governo deve possuir mão-de-obra qualificada, capaz de dar resposta a questões políticas e técnicas nas áreas de atuação do respetivo membro do Governo;

Atendendo que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho, os membros do gabinete são de livre escolha do membro do Governo de que dependem;

Tendo em conta que, nos termos do artigo supra mencionado, os membros do gabinete são nomeados e exonerados pelo membro do Governo do qual dependem;

Assim, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho, que aprova o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, o Ministro do Petróleo e Minerais decide o seguinte:

Nomear, para prestar função de Assessoria Jurídica no Gabinete do Ministro, o Senhor João Lourenço Conrado de Evangelista Monge, Mestre em Direito e Pós Graduado em Legística e Ciência de Legislação.

Nos termos do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho, os membros do gabinete nomeados pelo presente despacho cessam as suas funções com a exoneração do membro do Governo de que dependem.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Díli, 5 de Outubro de 2020.

Publique-se.

O Ministro do Petróleo e Minerais,

Victor da Conceição Soares

Ministério do Petróleo e Minerais
Aviso Público N.º 02/2020

Nos termos da alínea (o) do número 1 do Artigo 33 da Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional N.º 27/2020, o Ministério do Petróleo e Minerais possui o mandato para

conduzir os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental dos setores petrolífero e mineiro e para conceder as respetivas licenças ambientais a estes setores. O Ministro do Petróleo e Minerais é, assim, designado como Autoridade Superior Ambiental para os setores petrolífero e mineral, ao abrigo do Decreto-Lei N.º 5/2011, de 9 de fevereiro, sobre Licenciamento Ambiental.

Nos termos do número 4 do Artigo 14 e do número 4 do Artigo 21 do Decreto-Lei N.º 5/2011, é requerido à Autoridade Superior Ambiental que publique a sua decisão sobre a aprovação do EAI, bem como do PGA do projeto que se segue, e ainda as autorizações para a emissão da Licença Ambiental.

N.º	Proponente do Projeto	Descrição	
1	Linatet Unip., Lda.	Sector do Projeto	Downstream / Upstream Mineral
		Título do Projeto	Estração Material Construção
		Tipo do Projeto	Pedreira
		Localização do Projeto	Kaitebu - Aldeia Mota Ikun, Suco Mota Ulun, Posto Administrativo Bazartete, Município Liquiça
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	-
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental Rev-II, Número de referência 001/LXII/2019
2	Montana Diak Unip., Lda.	Sector do Projeto	Downstream / Upstream Mineral
		Título do Projeto	Estração Material Construção
		Tipo do Projeto	Pedreira de areia
		Localização do Projeto	Mota Ki'ik - Aldeia Mota Ki'ik, Suco Hera, Posto Administrativo Cristo Rei, Município Díli
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	-
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental Rev-III, Número de referência HSG/S/FR/EMP-SEIS/20/01
		Descrição do Projeto	O projeto é de extração de areias para produção de rochas para comercialização. A área ocupada é de 10 hectares com o volume de produção de 4,320 m ³ por ano. O projeto envolve equipamentos pesados como máquinas escavadoras, camionetas e crusher. O proponente compromete-se a desmantelar e reabilitar o terreno quando os materiais são declarados não viáveis ou há outras circunstâncias baseadas nas leis e regulamentos aplicáveis
		Descrição do Projeto	O projeto é de extração de areias como matéria-prima para o projeto de pavimentação. A área ocupada é de 5,514 m ² com o volume de produção de 2,678.37 m ³ por ano. O projeto envolve equipamentos pesados como máquinas escavadoras e camionetas. O proponente compromete-se a desmantelar e reabilitar o terreno quando os materiais são declarados não viáveis ou há outras circunstâncias baseadas nas leis e regulamentos aplicáveis